

PENTAGAB, Lda.

Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho

Setembro de 2018



recurso

ESTUDOS E PROJECTOS DE AMBIENTE E PLANEAMENTO, LDA.

Rua Conselheiro de Magalhães, nº37, Loja H, 3800-184 Aveiro

Tel.: 234 426 040

E-mail: recurso@recurso.com.pt

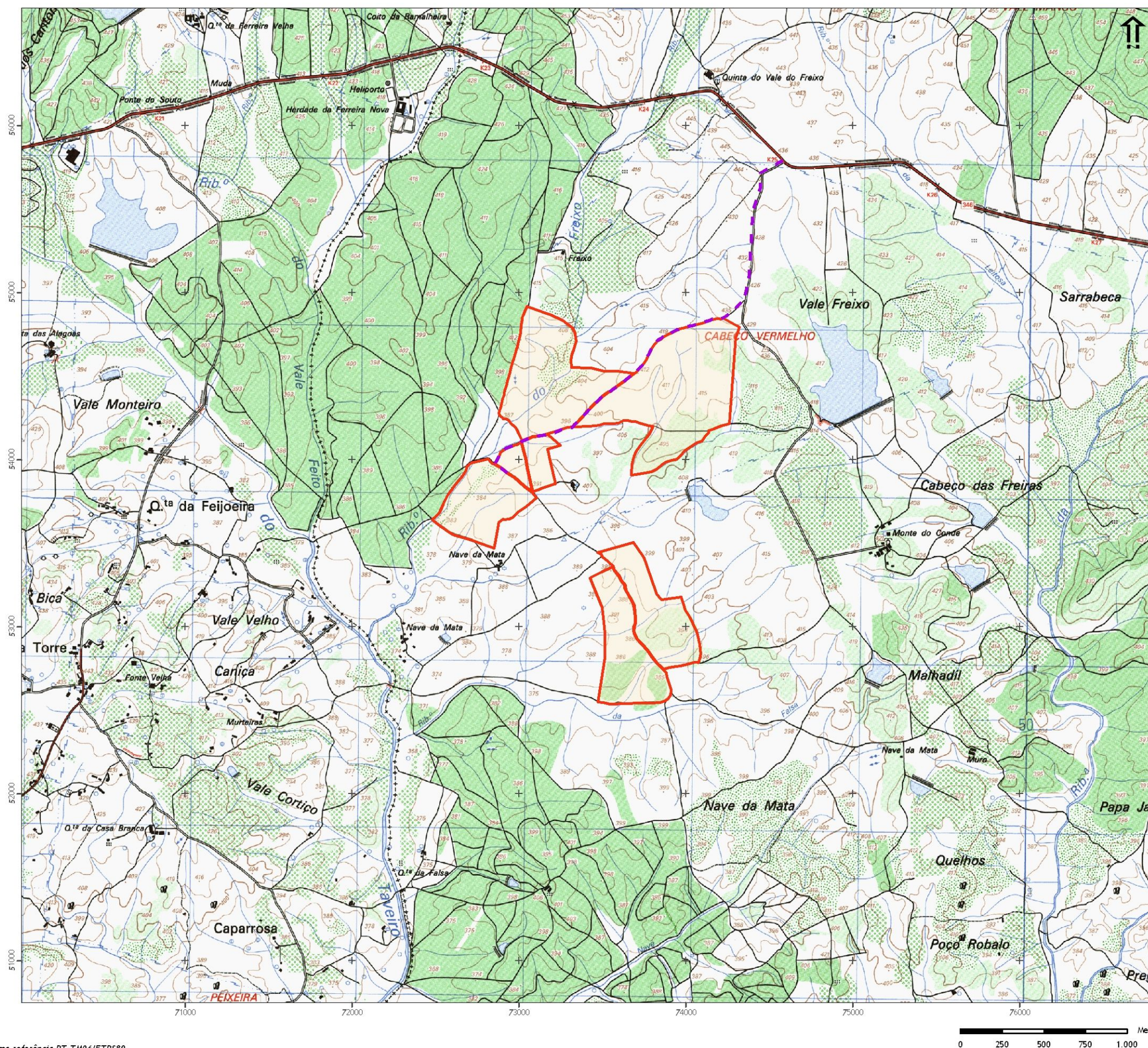
www.recurso.com.pt

Anexos

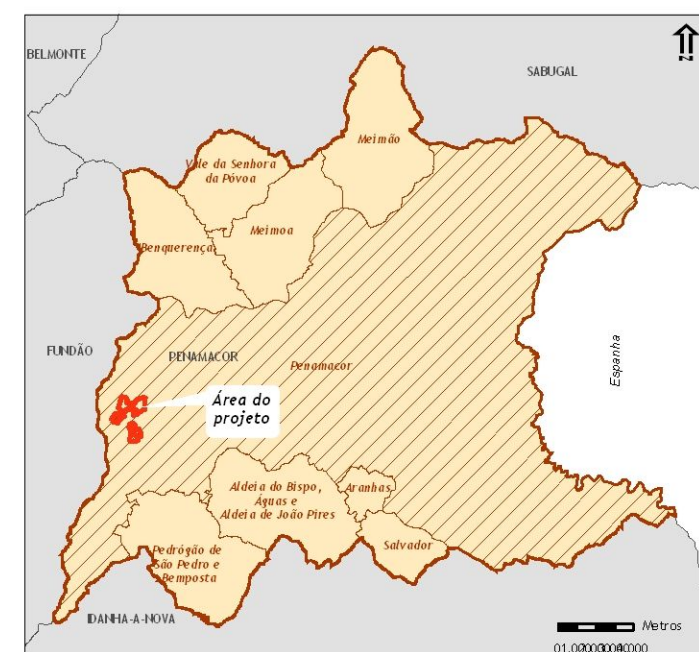
Anexo I. Cartografia.....	II
Anexo II. Elementos do PDM de Penamacor.....	III
Anexo III. Elementos do projeto.....	IV
Anexo IV. Elenco florístico e faunístico.....	V
Anexo V. Socioeconomia.....	VI
Anexo VI. Património	VII

I Cartografia

- Carta 1. Localização e enquadramento
- Carta 2. Planta síntese do projeto
- Carta 3. Recursos hídricos superficiais
- Carta 4. Paisagem – Linhas fundamentais do relevo
- Carta 5. Paisagem - Hipsometria
- Carta 6. Paisagem – Declives e tipo de relevo
- Carta 7. Paisagem – Uso do solo e Unidades Visuais
- Carta 8. Paisagem – Classificação – Qualidade visual da paisagem
- Carta 9. Paisagem – Classificação – Capacidade de absorção visual da paisagem
- Carta 10. Paisagem – Classificação – Sensibilidade visual da paisagem
- Carta 11. Paisagem – Potencial visibilidade do projeto
- Carta 12. Paisagem - Impactes cumulativos - Simulação da visibilidade



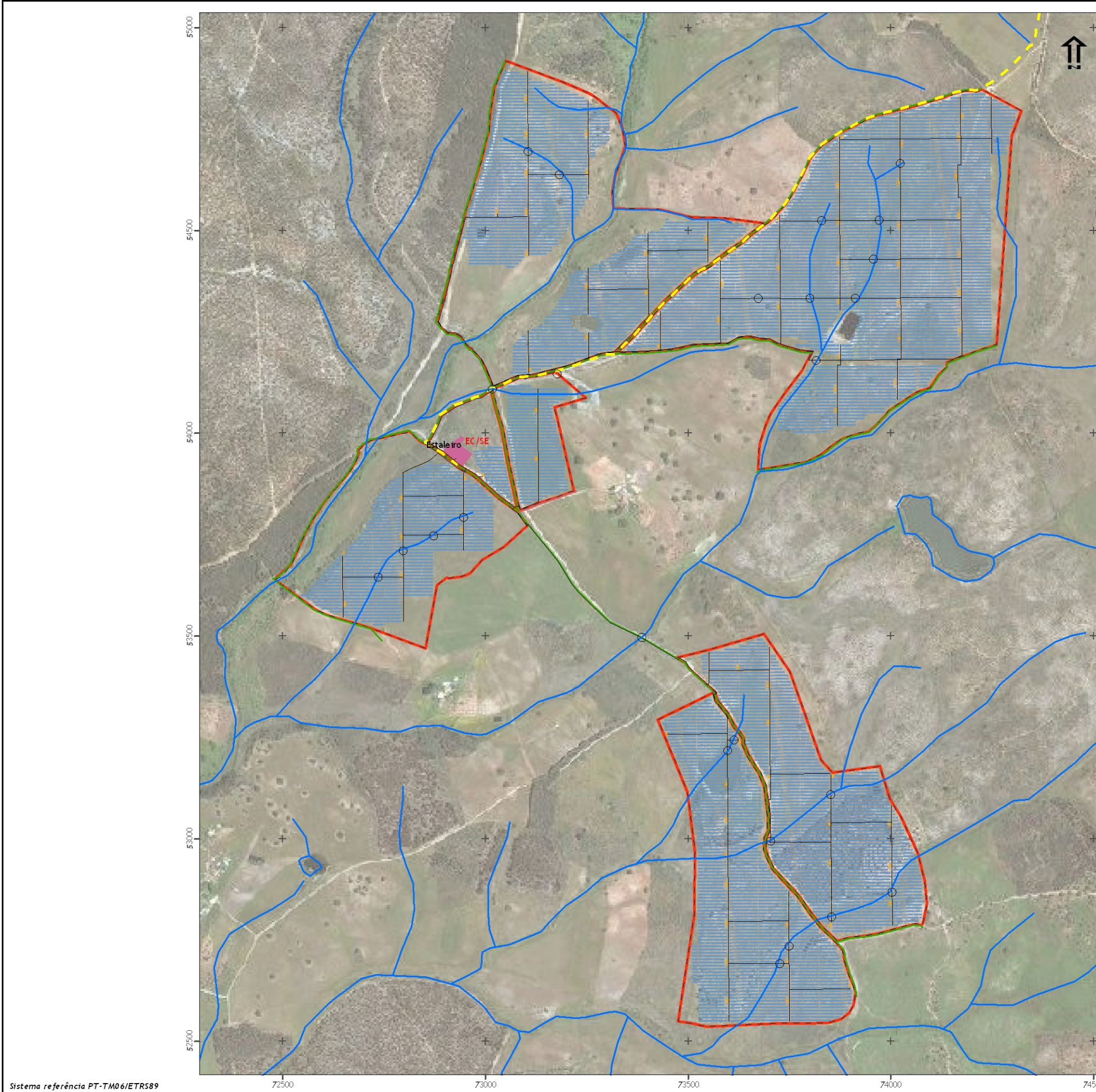
Sistema referência PT-TM06/ETRS89



- Limite da propriedade
- Acesso ao EC/SE

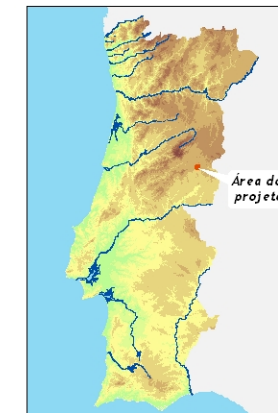
Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Localização e enquadramento	Escala: 1:25.000 Data: Setembro 2018 Carta: 1

Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD); CAOP2017.



Sistema referência PT-TM06/ETRS89

0 50 100 150 200 Metros



- Limite da propriedade
- Vedação
- Caminho técnico - valas para cabos elétricos
- Caminho privado
- Caminho público
- Módulos PV
- PT
- Edifício de comando e subestação (EC/SE) e estaleiro
- Passagens hidráulicas
- Acesso ao EC/SE e ao estaleiro

Estudo de Impacte Ambiental
da Central Solar Fotovoltaica
do Cabeço Vermelho

Planta síntese do projeto

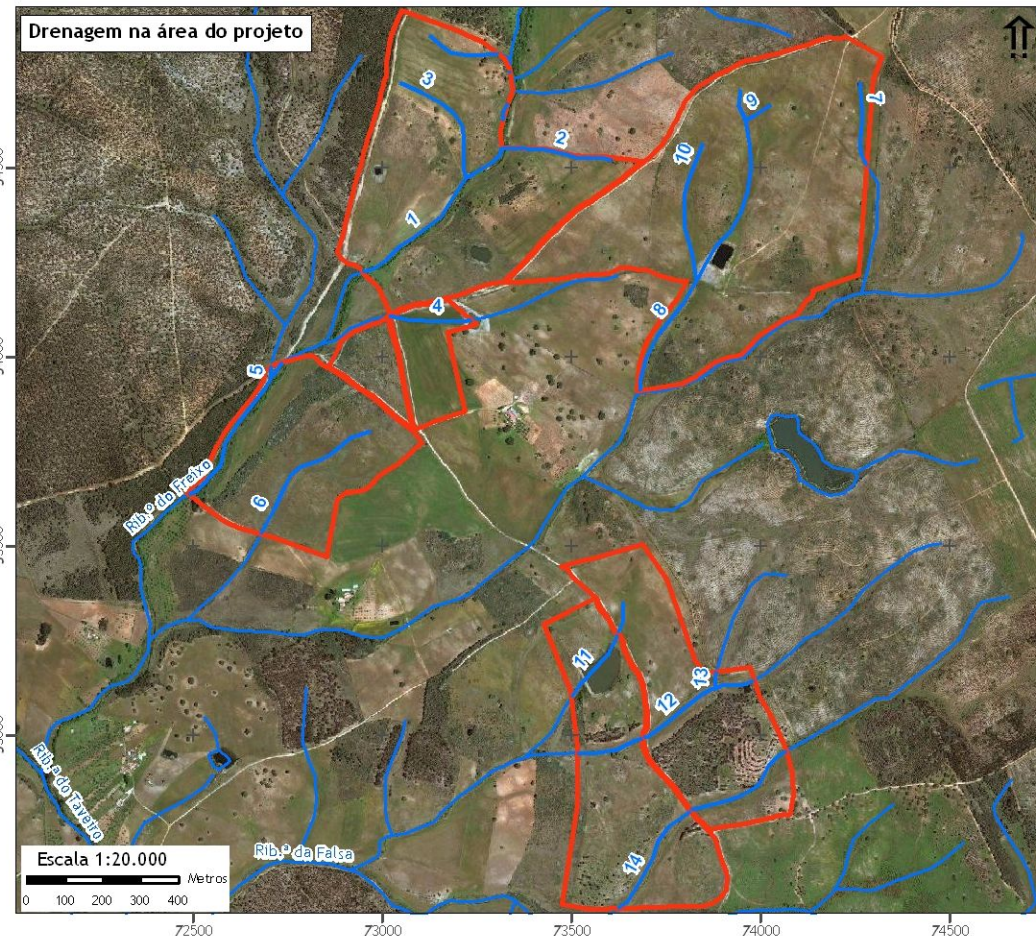
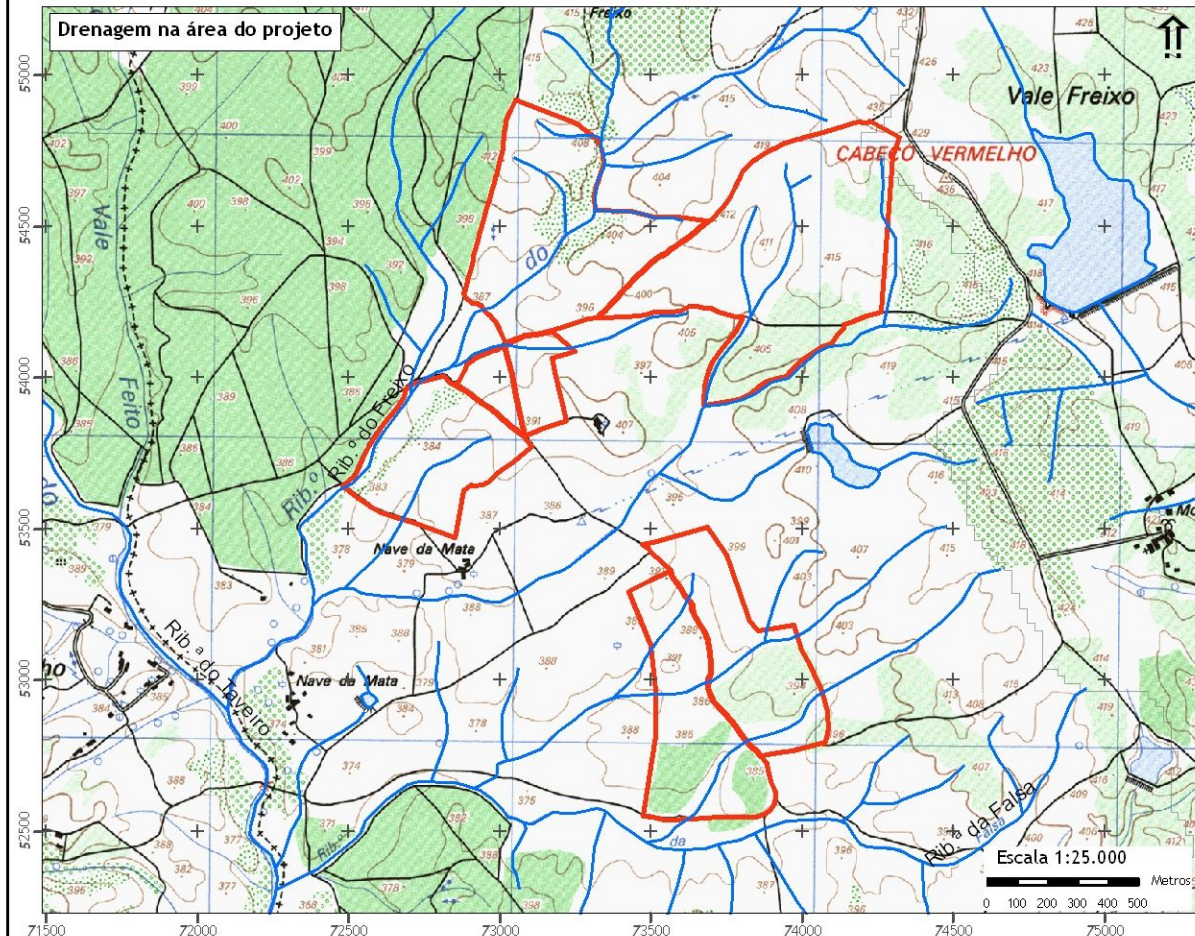
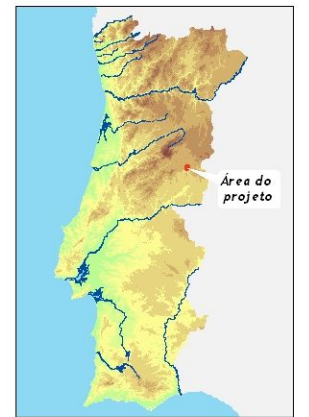
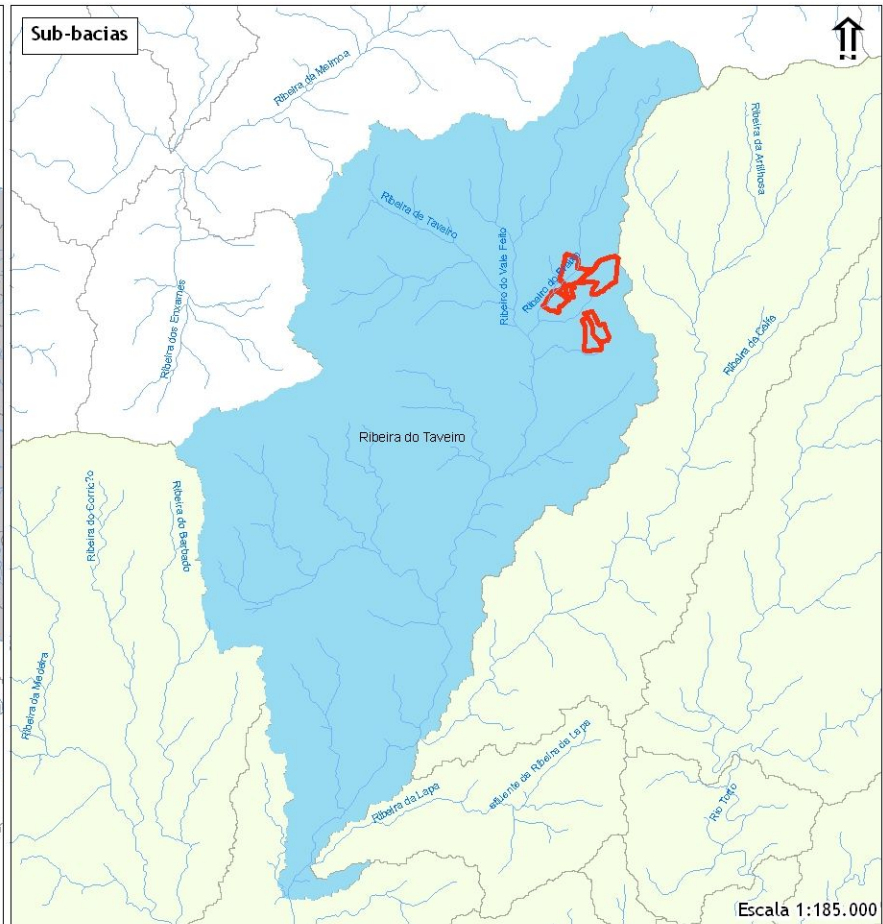
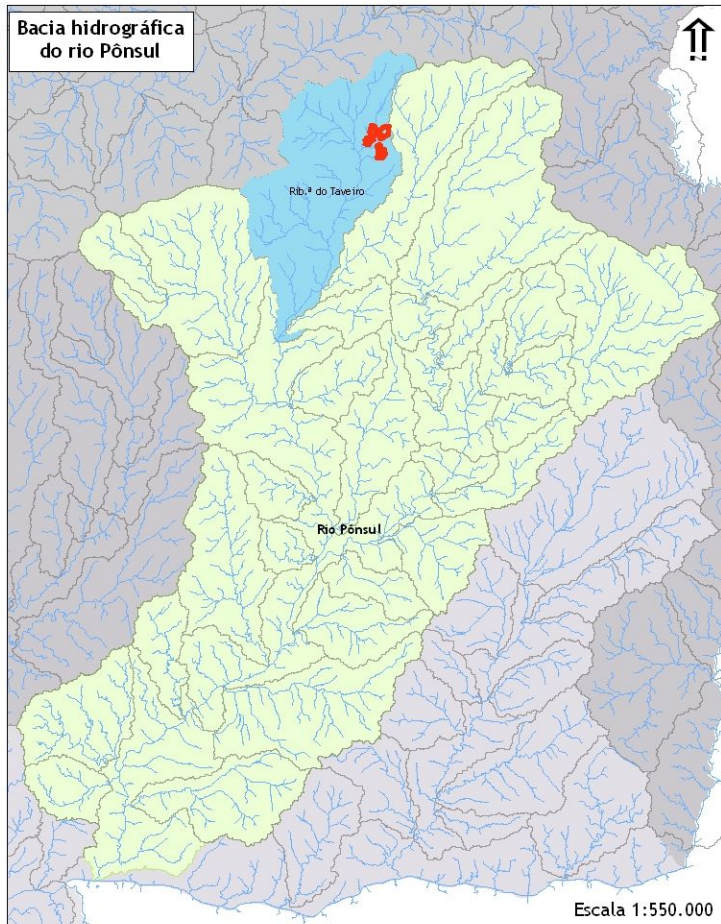
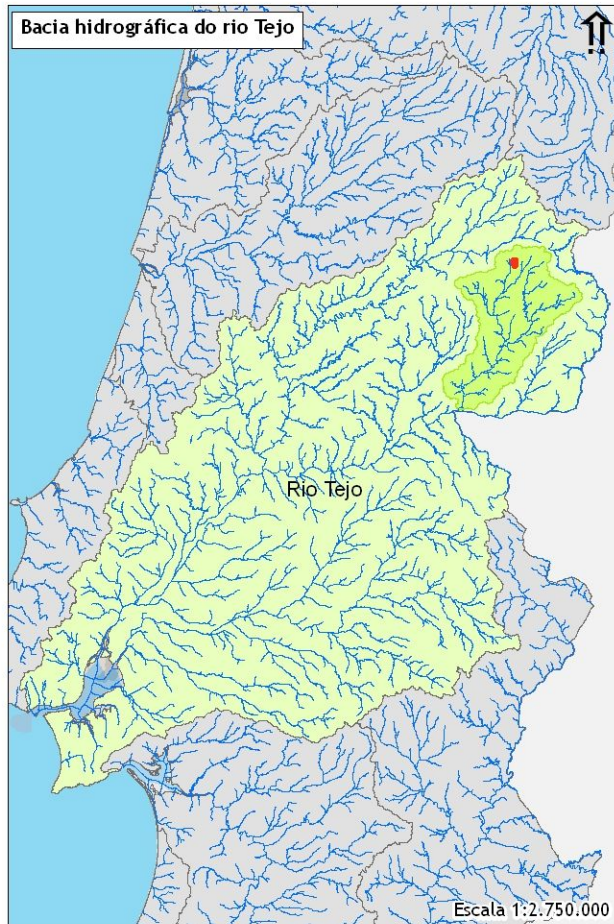
Fonte: Pentagab (2018); Bing Maps.

recurso

Escala: 1:10.000

Data: Setembro 2018

Carta: 2



- Limite da propriedade
- Linhas de água (carta militar)

Estudo de Impacte Ambiental
da Central Solar Fotovoltaica
do Cabeço Vermelho

Recursos hídricos superficiais

recurso

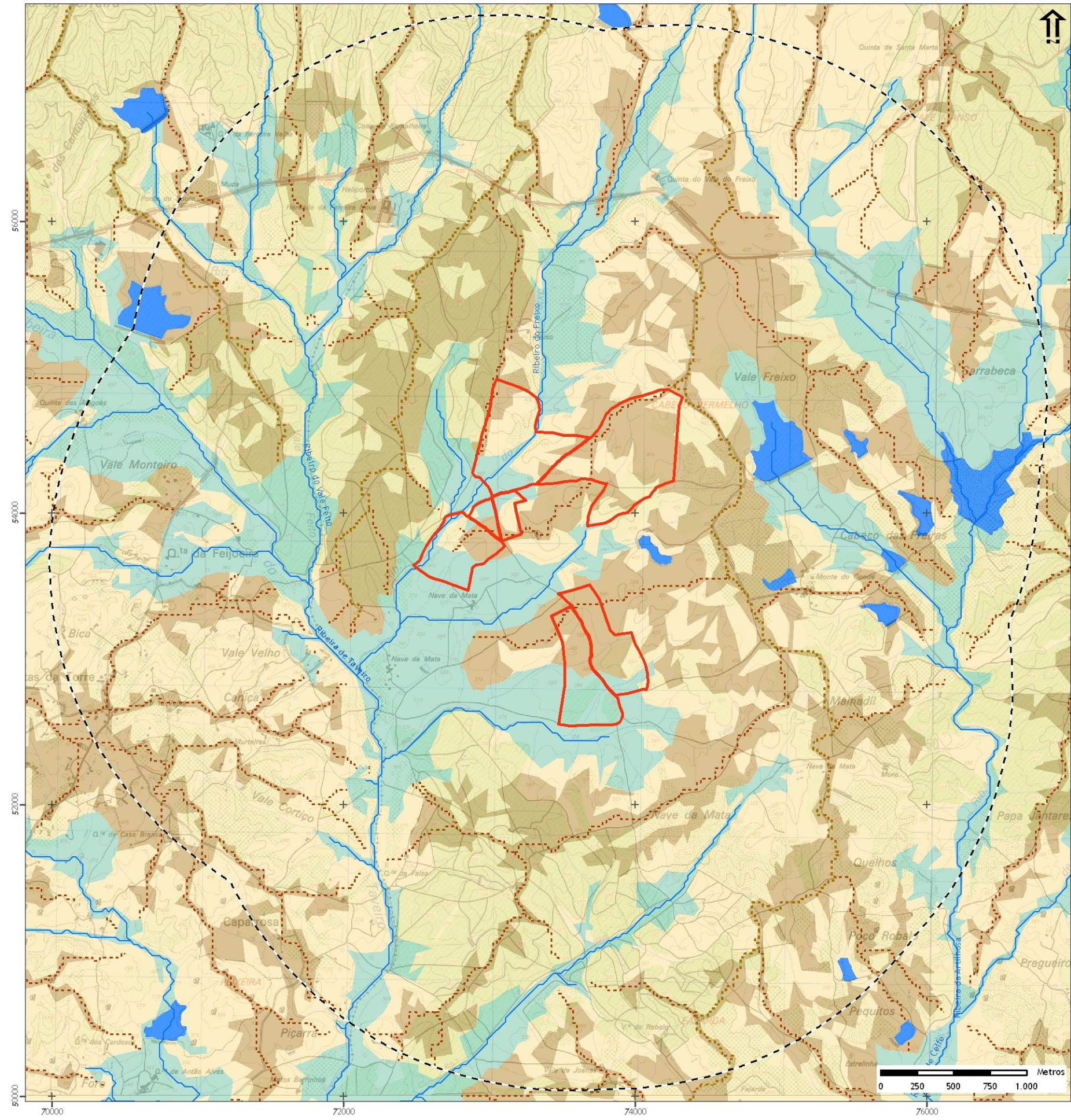
Escala: -

Data: Setembro 2018

Carta: 3

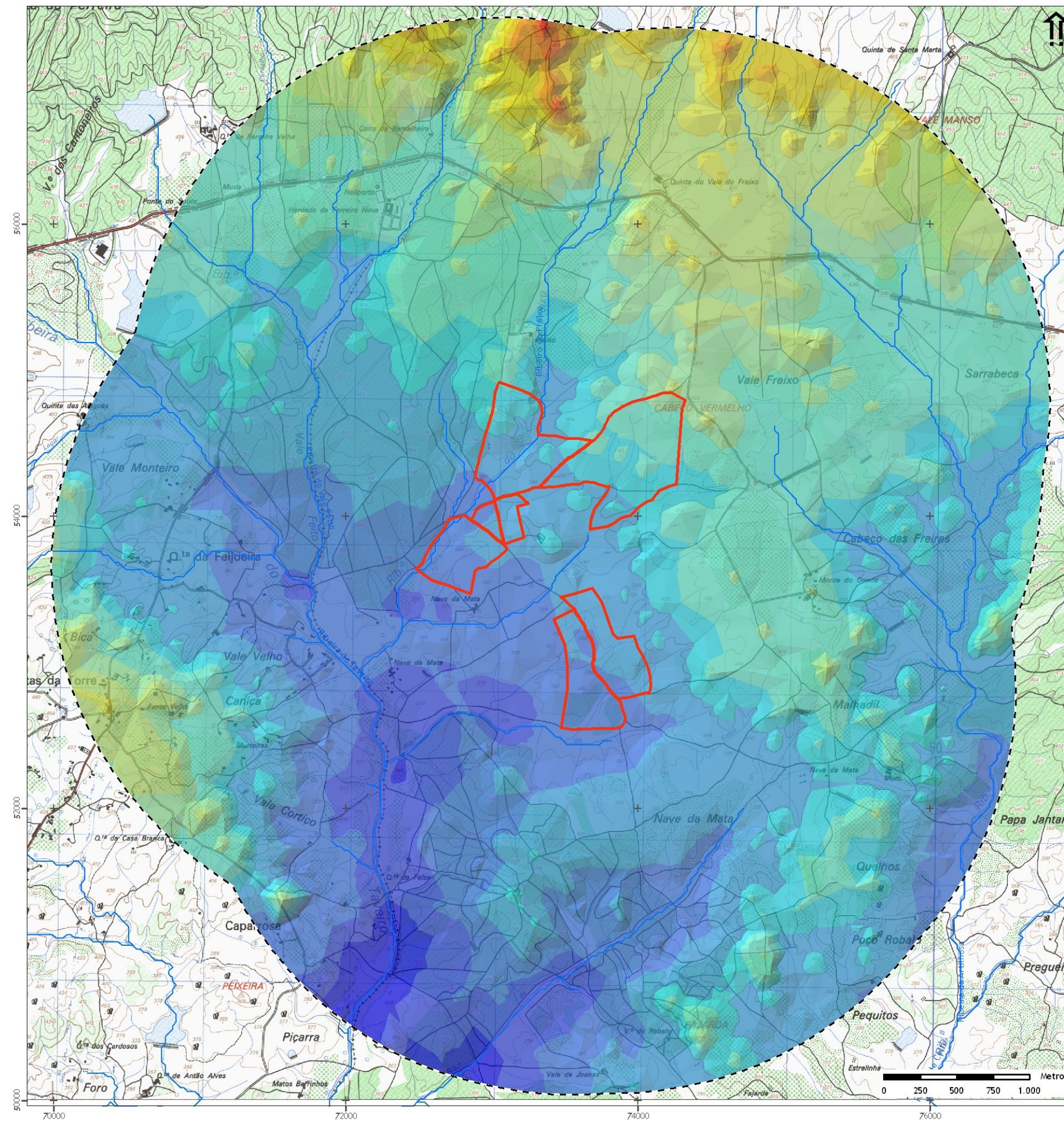
Sistema referência PT-TM06/ETRS89

Fonte: Cartas Militares nº 257, escala 1:25.000 (IGeE); SNI Amb

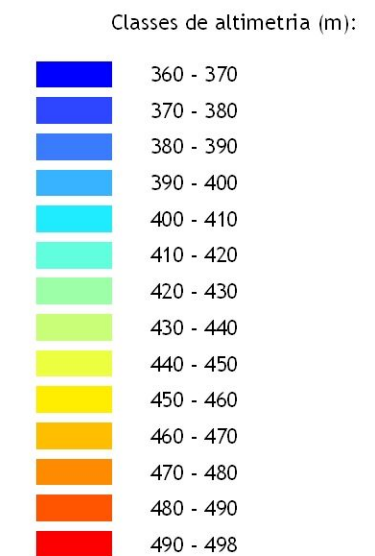


- Limite da propriedade
- Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- Linhas de fecho
- Fecho terciário
- Fecho quaternário
- Morfologia do terreno
- Cabeços
- Vertentes
- Sistema húmido
- Massas de água

Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem Linhas fundamentais do relevo	Escala: 1:30.000
	Data: Setembro 2018
	Carta: 4

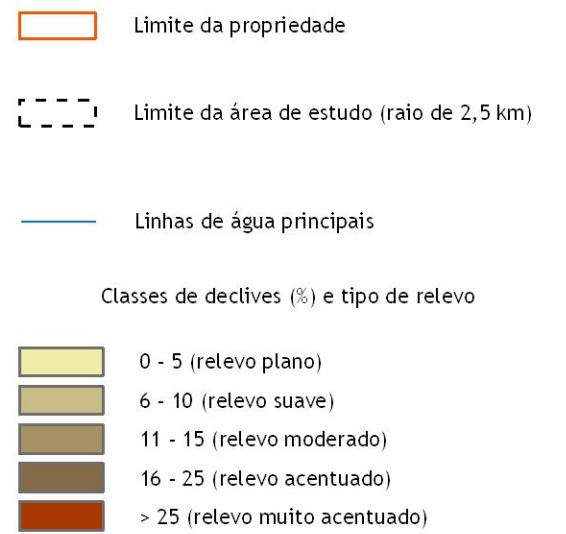
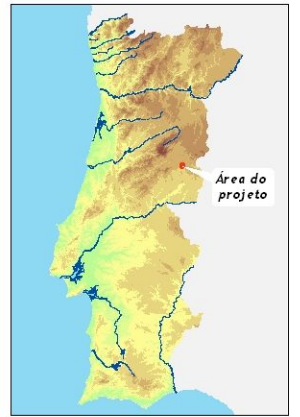
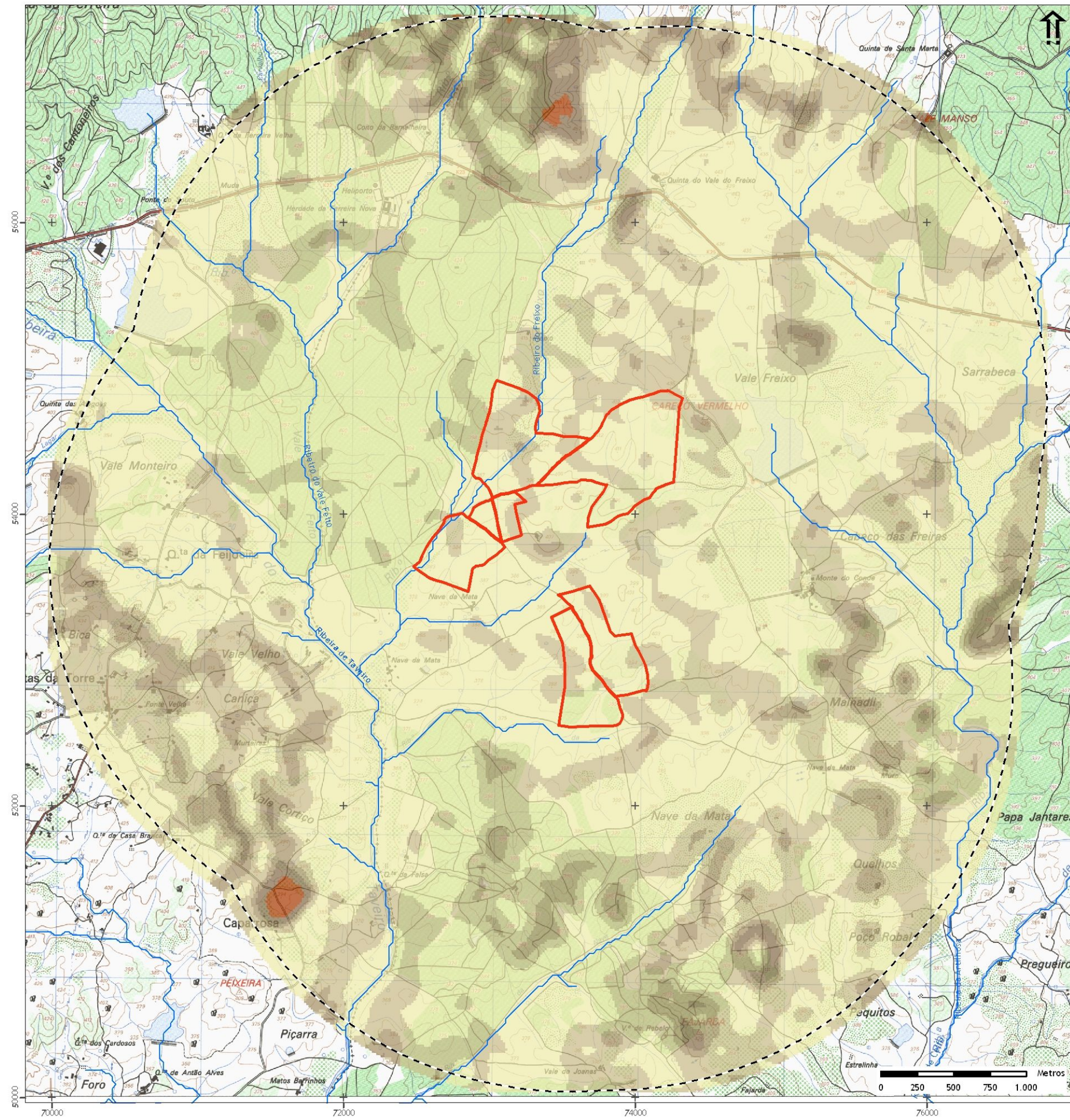


- Limite da propriedade
- Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais



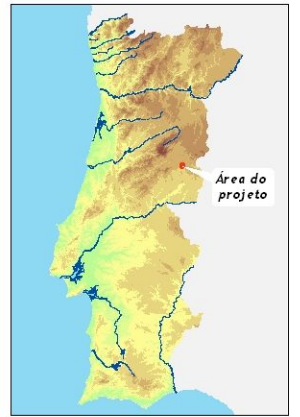
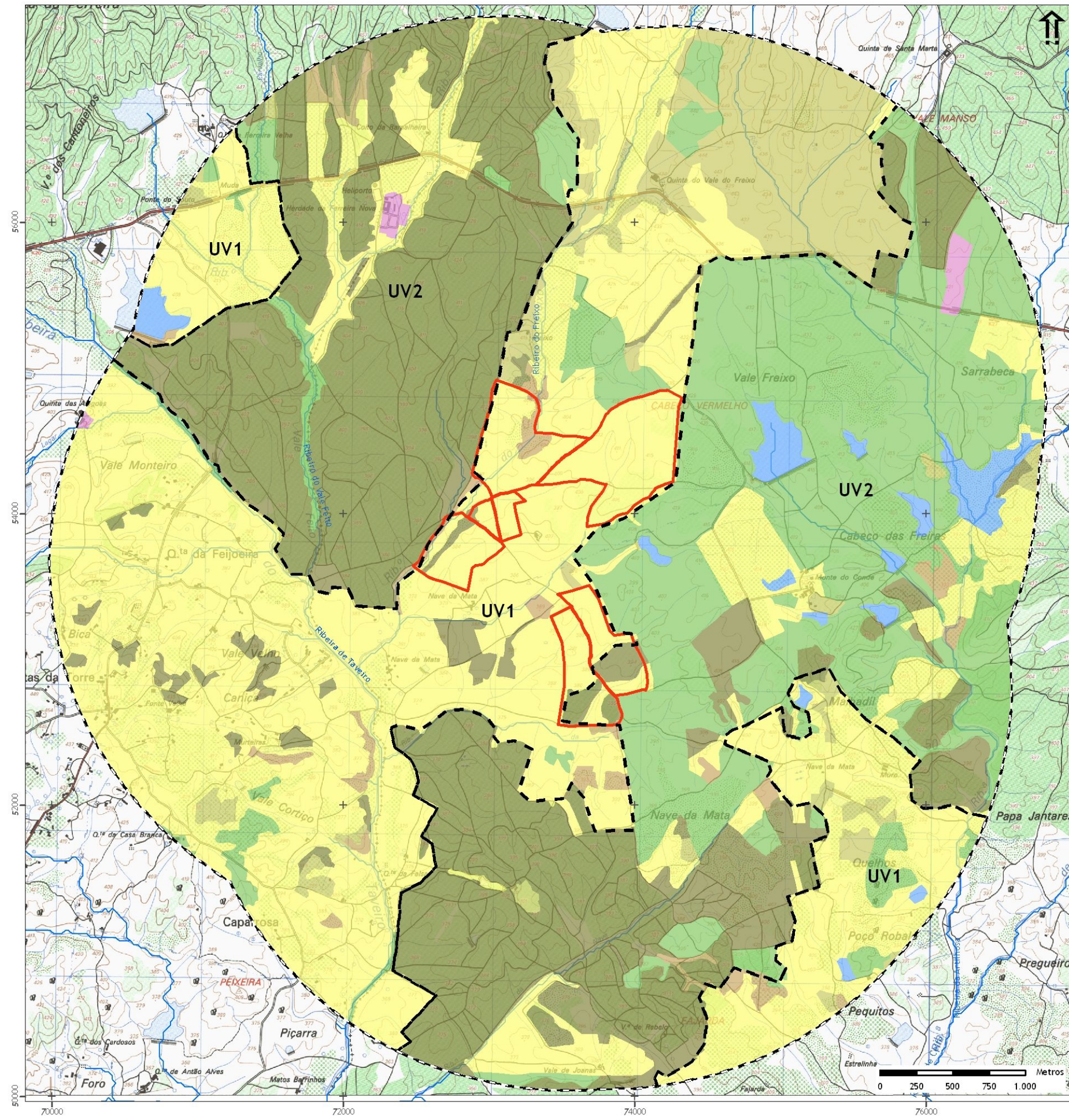
Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem Hipsometria	Escala: 1:30.000
	Data: Setembro 2018
	Carta: 5

Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD).



Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem Declives e tipo de relevo	Escala: 1:30.000
	Data: Setembro 2018
	Carta: 6

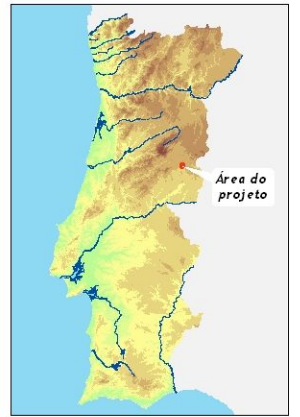
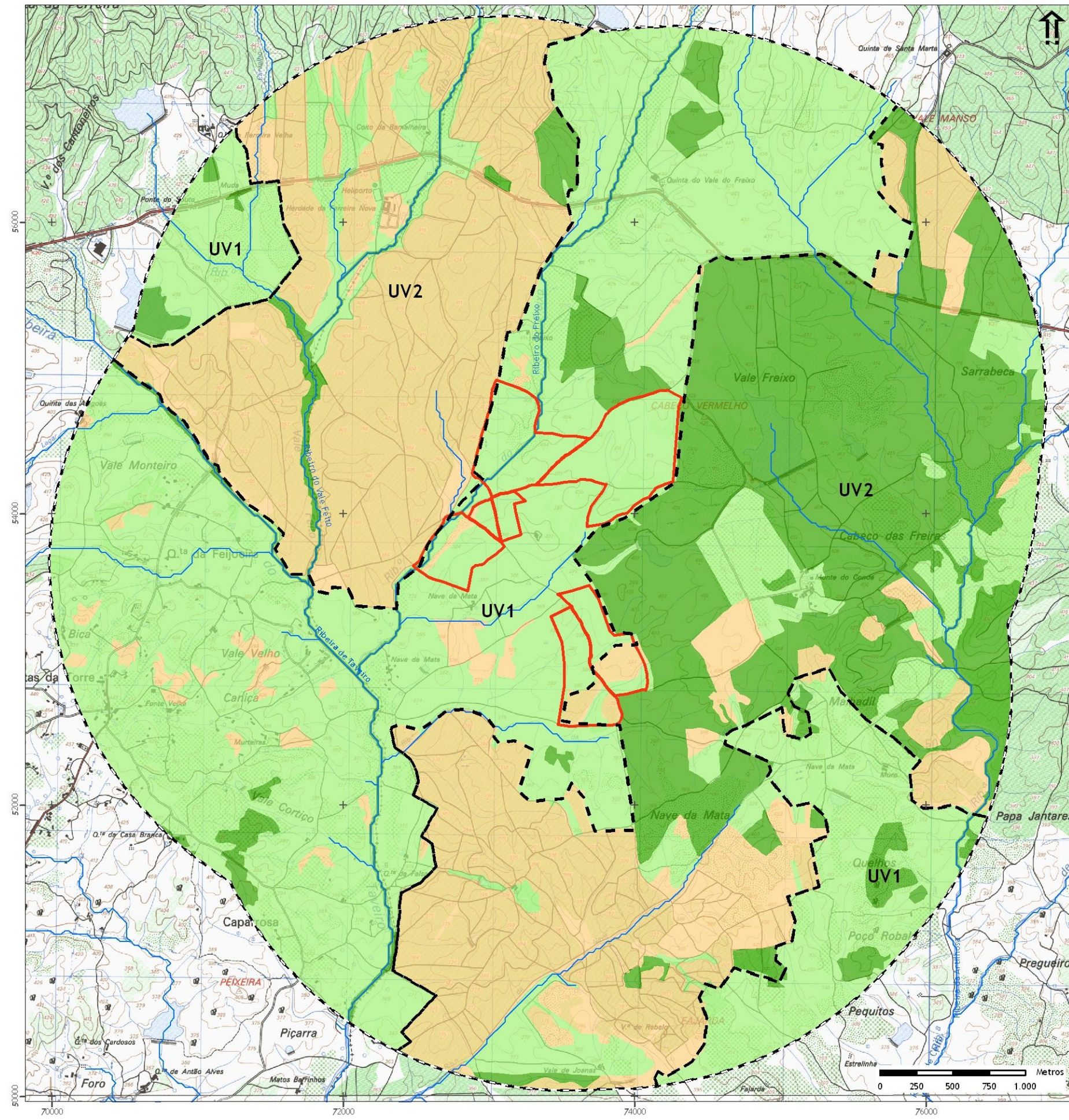
Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD).



- Limite da propriedade
- Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- Uso do solo (adaptado da COS2015)
- Outros espaços artificializado
 - Agricultura
 - Florestas
 - Floresta de produção
 - Matos
 - Pastagens
 - Sistemas agro-florestais
 - Corpos de água
- Unidades visuais (UV)
- UV1 - Sistema agrícola e agroflorestal
 - UV2 - Área florestal

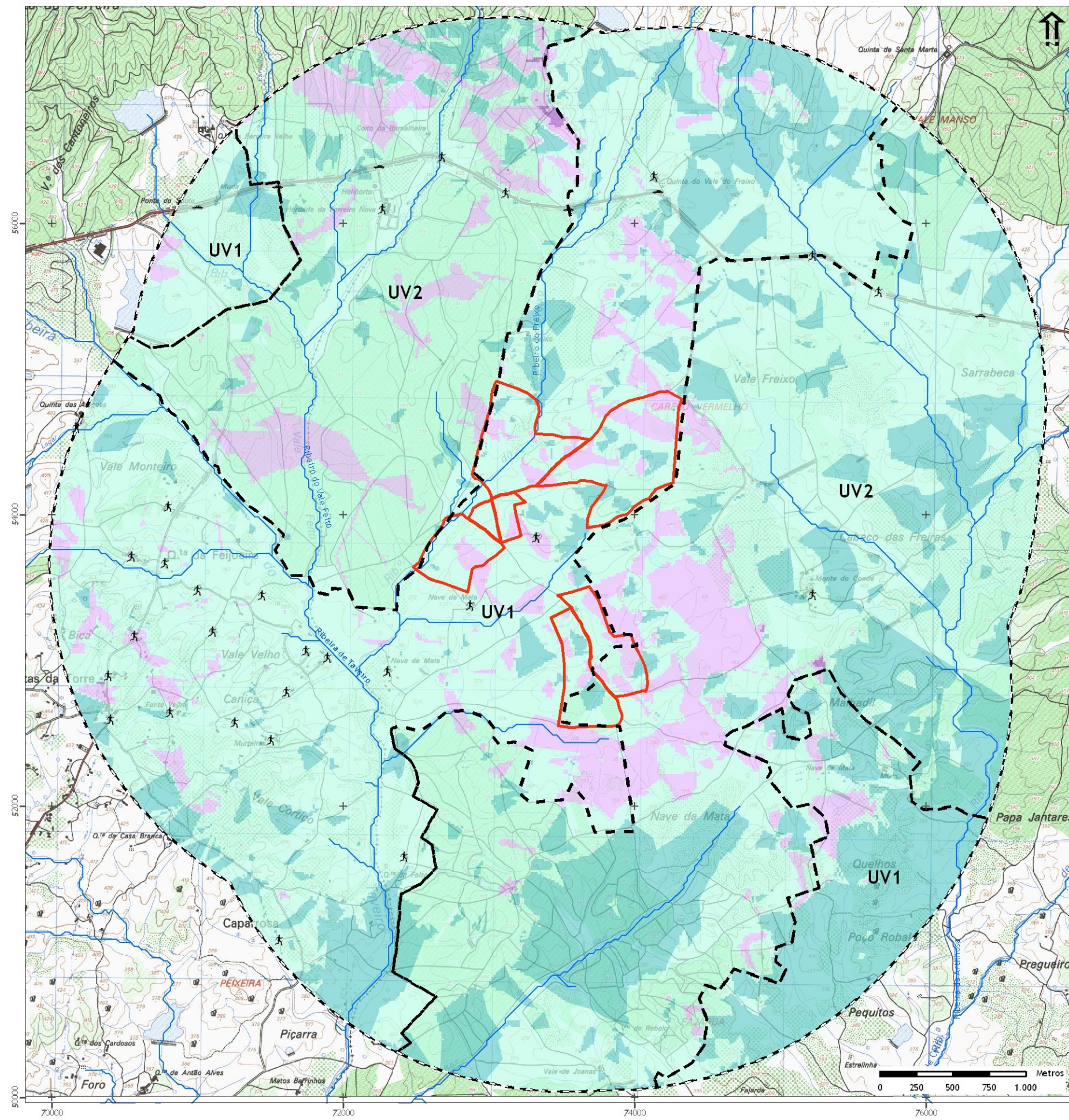
Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem Uso do solo e Unidades visuais	Escala: 1:30.000
	Data: Setembro 2018
	Carta: 7

Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD); COS2015.



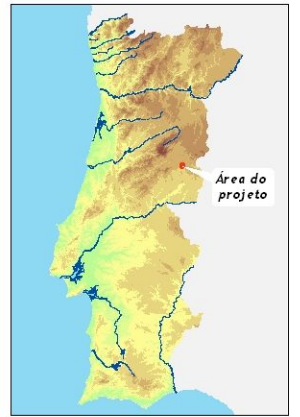
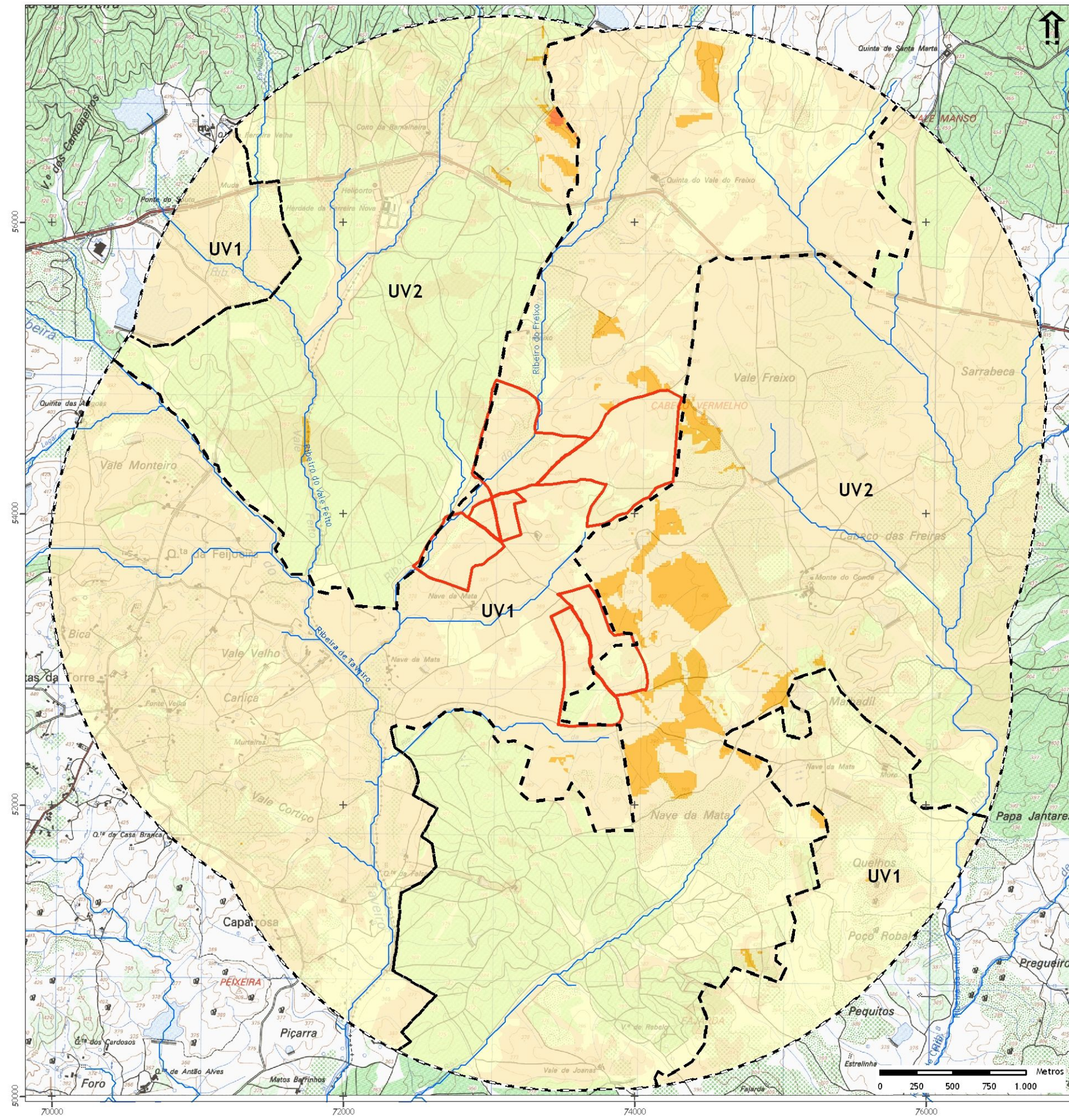
- Limite da propriedade
- - - Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- - - Unidades visuais (UV)
UV1 - Sistema agrícola e agroflorestal
UV2 - Área florestal
- Qualidade visual da paisagem (QVP)
- QVP2. Baixa
- QVP3. Média
- QVP4. Alta

Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem - classificação Qualidade visual da paisagem	Escala: 1:30.000 Data: Setembro 2018 Carta: 8



- Limite da propriedade
- Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- Unidades visuais (UV)
UV1 - Sistema agrícola e agroflorestal
UV2 - Área florestal
- Capacidade de absorção visual da paisagem (CAVP)
CAVP1. muito alta
CAVP2. alta
CAVP3. média
CAVP4. baixa
- Observadores sensíveis
Habitações/ quintas
Rede viária

Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem - classificação Capacidade de absorção visual da paisagem	Escala: 1:30.000 Data: Setembro 2018 Carta: 9
Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD); C052015.	



- Limite da propriedade
- - - Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- - - Unidades visuais (UV)
UV1 - Sistema agrícola e agroflorestal
UV2 - Área florestal
- Sensibilidade visual da paisagem (SVP)
- SVP1. baixa
SVP2. média
SVP3. alta
SVP4. muito alta

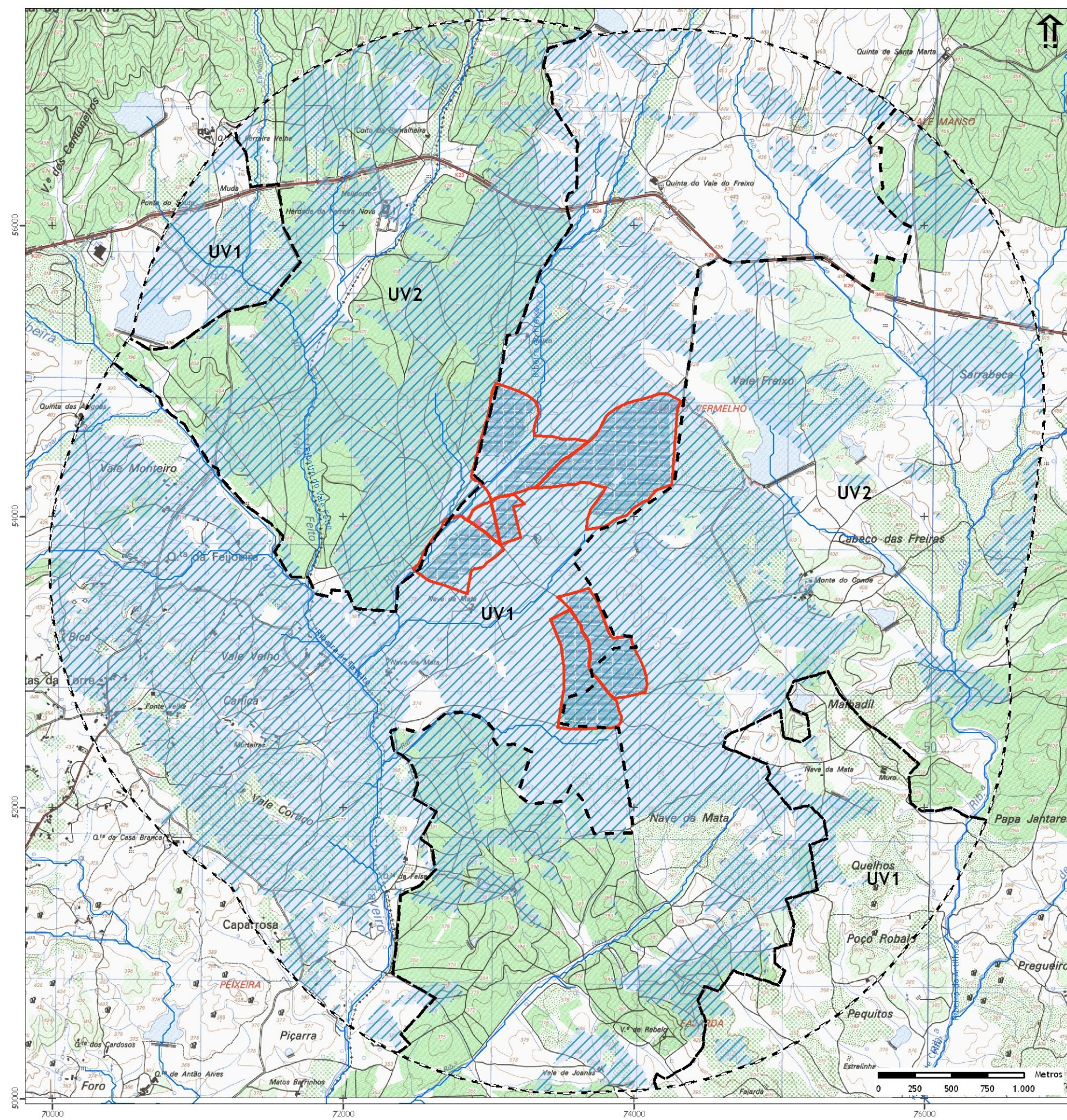
Estudo de Impacte Ambiental
da Central Solar Fotovoltaica
do Cabeço Vermelho

Paisagem - classificação
Sensibilidade visual da paisagem

Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD); COS2015.

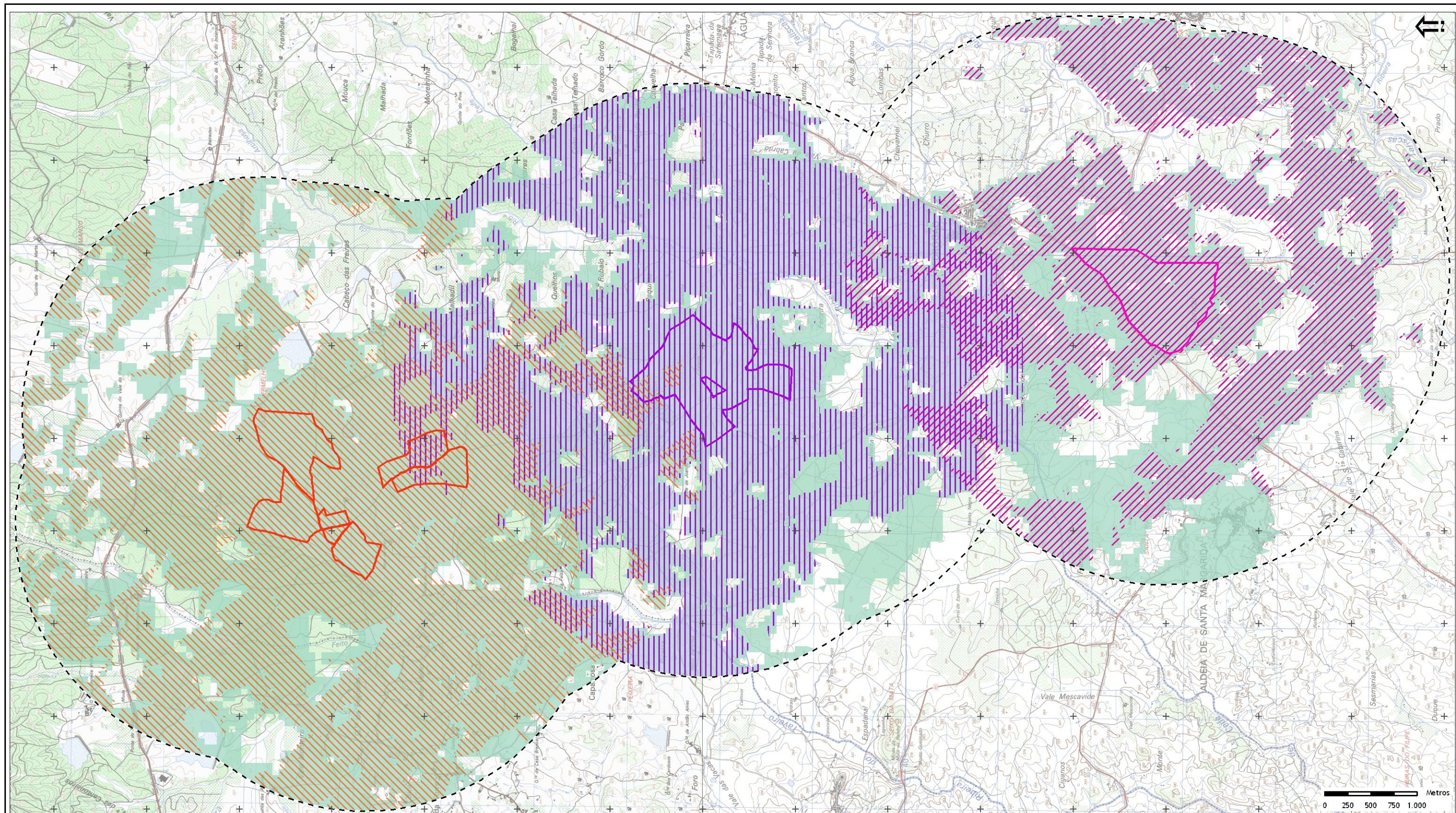
recurso

Escala: 1:30.000
Data: Setembro 2018
Carta: 10



- Limite da propriedade
- Limite da área de estudo (raio de 2,5 km)
- Linhas de água principais
- Unidades visuais (UV)
UV1 - Sistema agrícola e agroflorestal
UV2 - Área florestal
- Área com potencial visibilidade para o projeto

Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar Fotovoltaica do Cabeço Vermelho	
Paisagem Potencial visibilidade para o projeto	Escala: 1:30.000 Data: Setembro 2018 Carta: 11
Fonte: Carta Militar nº 247, escala 1:25.000 (IGeD); COS2015.	



- | | | | |
|--|---------------------------------|--|---|
| | Área de estudo (raio de 2,5 km) | | Simulação da visibilidade para a CSF do Cabeço Vermelho |
| | CSF do Cabeço Vermelho | | Simulação da visibilidade para a CSF da Fajarda |
| | CSF da Fajarda | | Simulação da visibilidade para a CSF do Juncal |
| | CSF do Juncal | | Simulação da visibilidade para as 3 CSF |

**Estudo de Impacte Ambiental
da Central Solar Fotovoltaica
do Cabeço Vermelho**

**Paisagem - impactes cumulativos
Simulação da visibilidade**

Fonte: Carta Militar nº 247 e 257, escala 1:25.000 (IGeE)

recurso

Escala: 1:40.000

Data: Setembro 2018

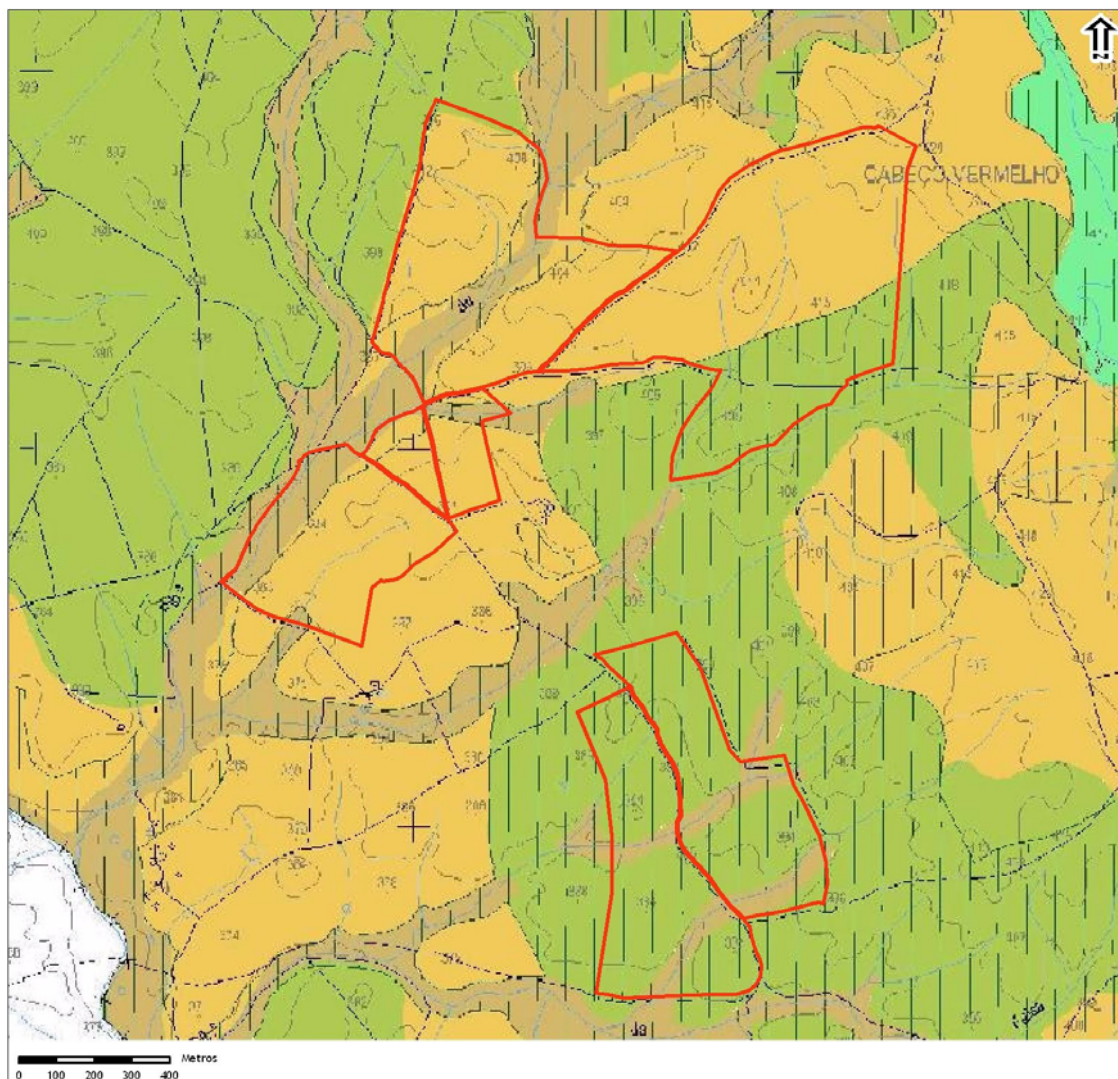
Carta: **12**

A white Roman numeral 'II' is centered within a solid gray square.

Elementos do PDM de Penamacor

PDM de Penamacor

01 -Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo



LEGENDA

----- Limite de Conselho (CAOP/2010)

PLANOS EM VIGOR

- 1 Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malhada
- 2 Plano de Ordenamento da Albufeira do Salgueiro
- 3 Plano de Ordenamento de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor
- 4 Plano de Ordenamento da Zona Industrial de Penamacor

SOLO RÚSTICO

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

- Áreas agrícolas de produção
- Áreas agrícolas complementares

ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

- Áreas de uso múltiplo de tipo I
- Áreas de uso múltiplo de tipo II

ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

ESPAÇOS NATURAIS

- Áreas naturais de tipo I
- Áreas naturais de tipo II

AGLOMERADOS RURAIS

ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

ESPAÇOS AFETOS À DEFESA NACIONAL

ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

- A - Termas de Águas
- B - Albufeira da Memória
- C - Albufeira da Memória - Lameiras
- D - Quinta do Celadão - Penamacor
- E - Parque de Campismo de Penamacor
- F - Zona de Lazer de Benquerencia

SOLO URBANO

SOLOS URBANIZADOS

PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS

- Espaços centrais
- Espaços residenciais de tipo I
- Espaços residenciais de tipo II
- Espaços de atividades económicas
- Espaços de uso especial
- Espaços verdes

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

VALORES CULTURAIS

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

- Monumento Nacional
- Monumento de Interesse Público
- Imóvel de Interesse Público

PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

OUTRO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

CONJUNTOS EDIFICADOS COM INTERESSE

- C1 - Núcleo antigo de Penamacor
- C2 - Núcleo antigo de Alameda de João Pires
- C3 - Núcleo antigo de Benquerencia
- C4 - Núcleo antigo de Benquerencia
- C5 - Núcleo antigo de Penagão de São Pedro
- C6 - Núcleo antigo de Vale de S. Bento de Póvoa

SÍTIOS COM INTERESSE

- S1 - Sítio de Calvão (Monte)
- S2 - Sítio de Nossa Senhora da Graça (Benquerencia)
- S3 - Sítio de Nossa Senhora do Carmo (Penamacor)
- S4 - Sítio de Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor)
- S5 - Sítio de Nossa Senhora da Fátima (Vale de S. Bento de Póvoa)
- S6 - Sítio de Santa Sofia (Benquerencia)

GEOSÍTIOS

- G1 - Complexo Monte Branco
- G2 - Mina de Fátima
- G3 - Mina de São João
- G4 - Mina de São João
- G5 - Mina de São João
- G6 - Mina de São João
- G7 - Mina de São João
- G8 - Mina de São João
- G9 - Mina de São João
- G10 - Mina de São João

INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

REDE RODoviÁRIA

Sistema primário

Sistema secundário

Sistema terciário

INFRAESTRUTURAS URBANAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atividades

Estação de Tratamento de Água (ETA)

Captação de Água para abastecimento público

Reservatório de Distribuição (Acoplado Elevado)

Estação Elevatória

DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS

Emissões

Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)

Estação Elevatória

RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Excentro Estação de Transferência

REDE ELÉTRICA

Subestação de Fátima Penamacor

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- U1 - Albufeira de Memória
- U2 - Vale de Penamacor
- U3 - Núcleo antigo de Alameda de João Pires
- U4 - Albufeira de Benquerencia
- U5 - Albufeira de Benquerencia
- U6 - Termas de Águas
- U7 - Zona Histórica de Penamacor - Alameda de João Pires
- U8 - Alameda de João Pires

ZONAS INDAVIDUAIS EM SOLO URBANO

Plural

Penamacor (Câmara Municipal)

7037

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENAMACOR

PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo

Volume III

01.1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.05.07/PDM/03/2015/212

EM 02/12/2015

dgTerritório

SNIT

Plural

Penamacor (Câmara Municipal)

7037

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENAMACOR

PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo

Volume III

01.2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

DEPÓSITO Nº 02.05.07/PDM/10/2017/1

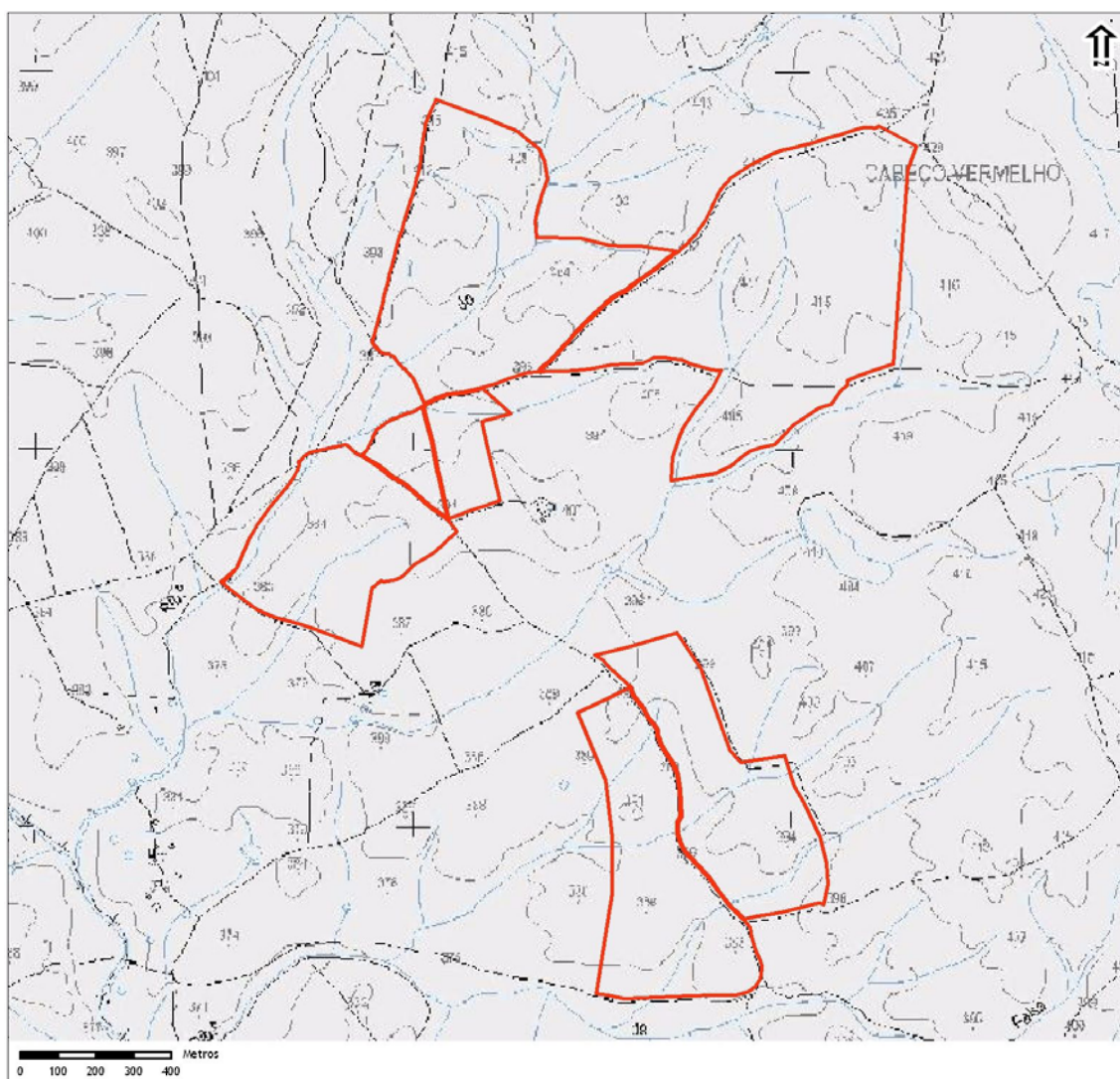
EM 02/01/2017

dgTerritório

SNIT

PDM de Penamacor

02 - Planta de Ordenamento - Classificação acústica



LEGENDA:

++-++-++-++ Limite de Concelho (CAOP 2010)

----- Perímetros Urbanos Propostos

----- Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa

----- Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional e Espaços de Ocupação Turística

CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

 Zonas mistas

 Zonas sensíveis

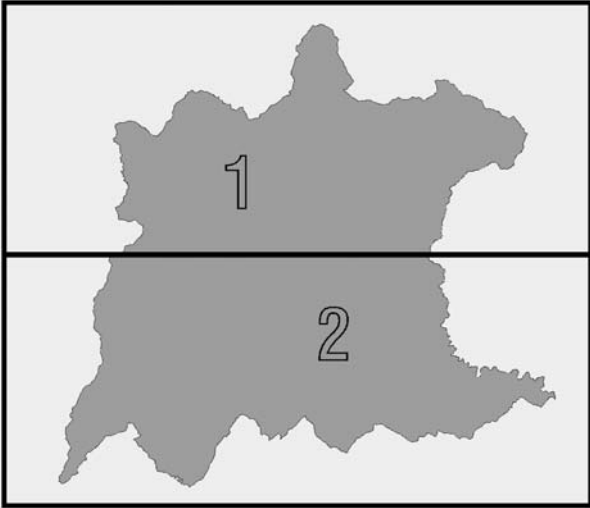
 Zonas de conflito acústico

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.05.07/PDM/03/2015/212

EM 03/12/2015

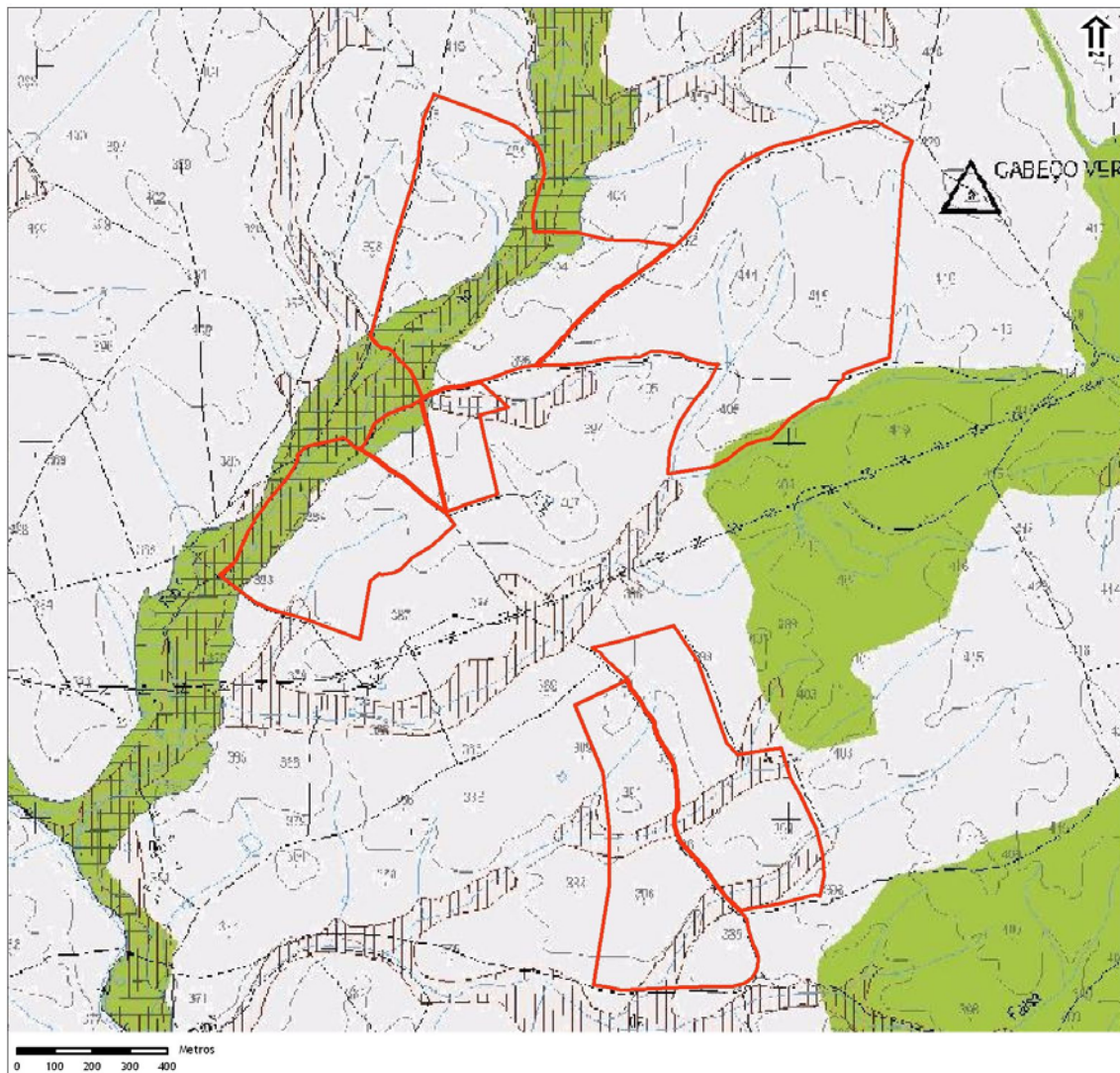
 

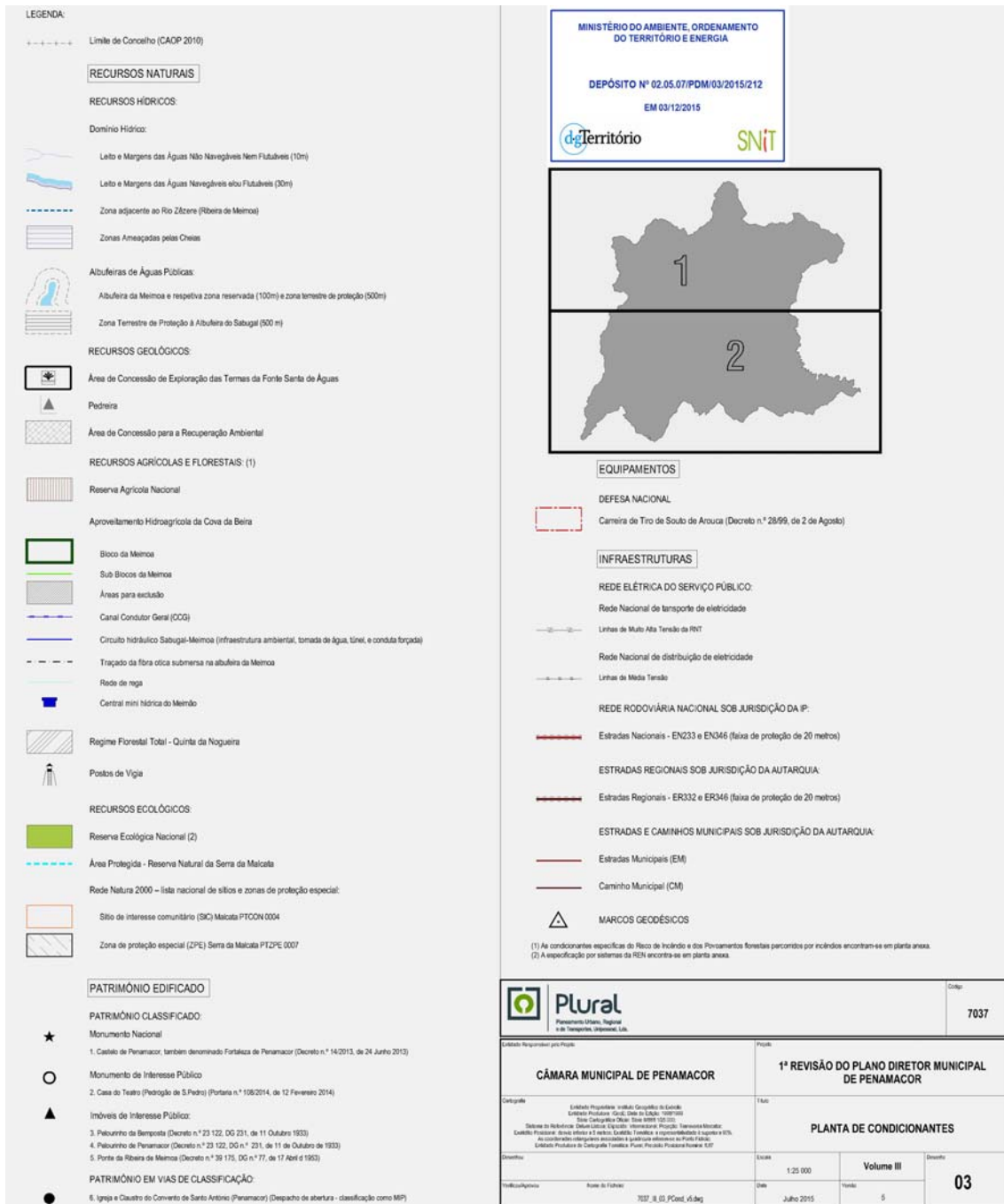


 Plural Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Unipessoal, Lda.	Código 7037						
Entidade Responsável pelo Projeto CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR	Projeto 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENAMACOR						
Cartografia Entidade Proprietária: Instituto Geográfico do Exército Entidade Produtora: IGCE, Data de Edição: 1998/1999 Sistema Cartográfico Oficial: Sistema UTM 125 000 Sistema de Referência: Datum Lisboa; Elipsóide: Internacional; Projção: Transversa Mercator; Exatidão Posicional: desvio inferior a 5 metros; Exatidão Temática: a representatividade é superior a 90%. As coordenadas integrais são dadas a quadricula referenciada ao Ponto Fidalgo. Entidade Produtora de Cartografia Temática: Plural; Precisão Posicional Nominal: 8,57	Título PLANTA DE ORDENAMENTO: Classificação Acústica						
Desenho Nome do Ficheiro: 0507_02_POAcus.dwg	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Escala 1:25 000</td> <td style="width: 25%;">Volume III</td> <td style="width: 50%;">Desenho 02</td> </tr> <tr> <td>Data Setembro 2015</td> <td>Yenão 5</td> <td></td> </tr> </table>	Escala 1:25 000	Volume III	Desenho 02	Data Setembro 2015	Yenão 5	
Escala 1:25 000	Volume III	Desenho 02					
Data Setembro 2015	Yenão 5						

PDM de Penamacor

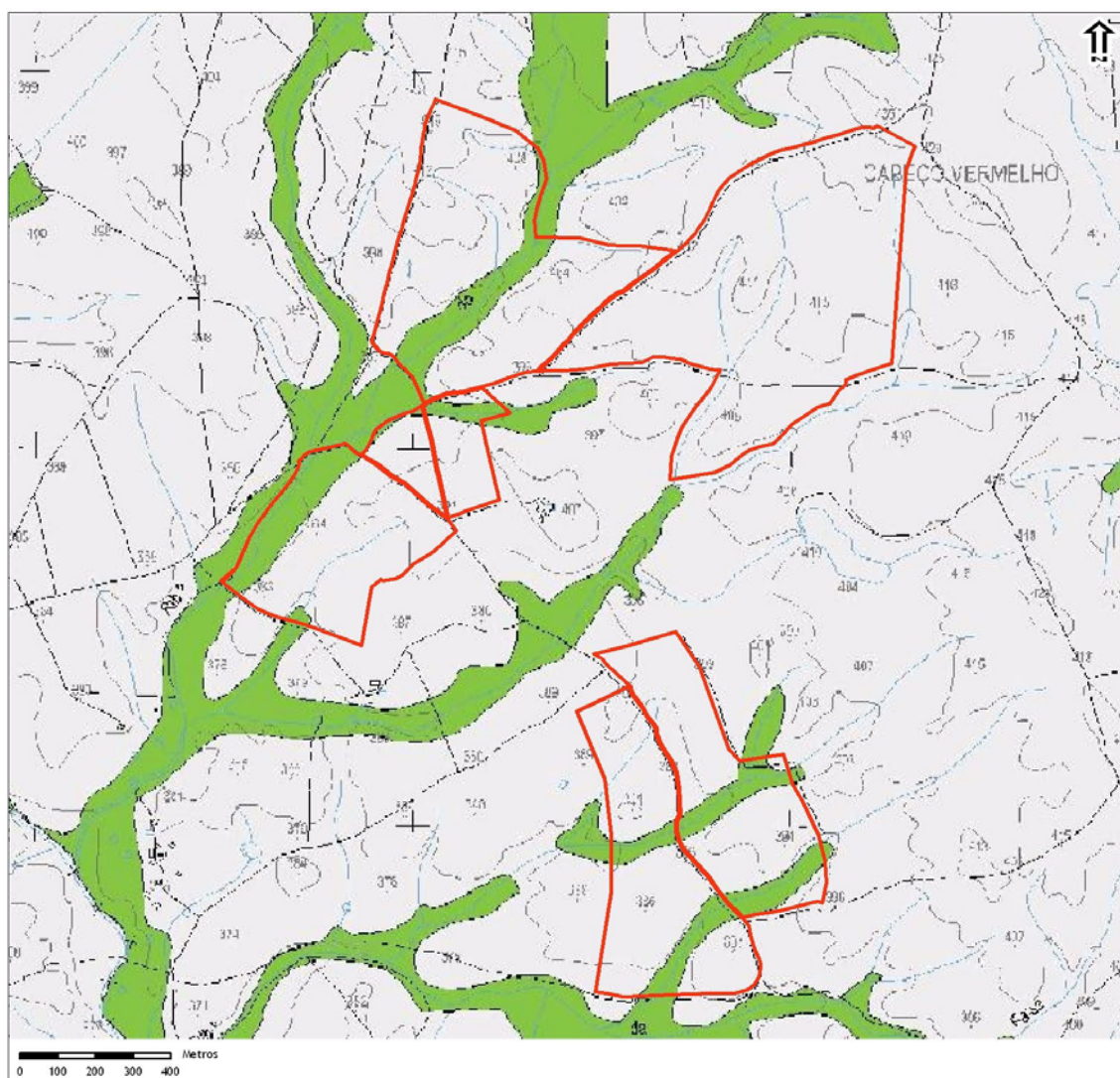
03 - Planta de Condicionantes

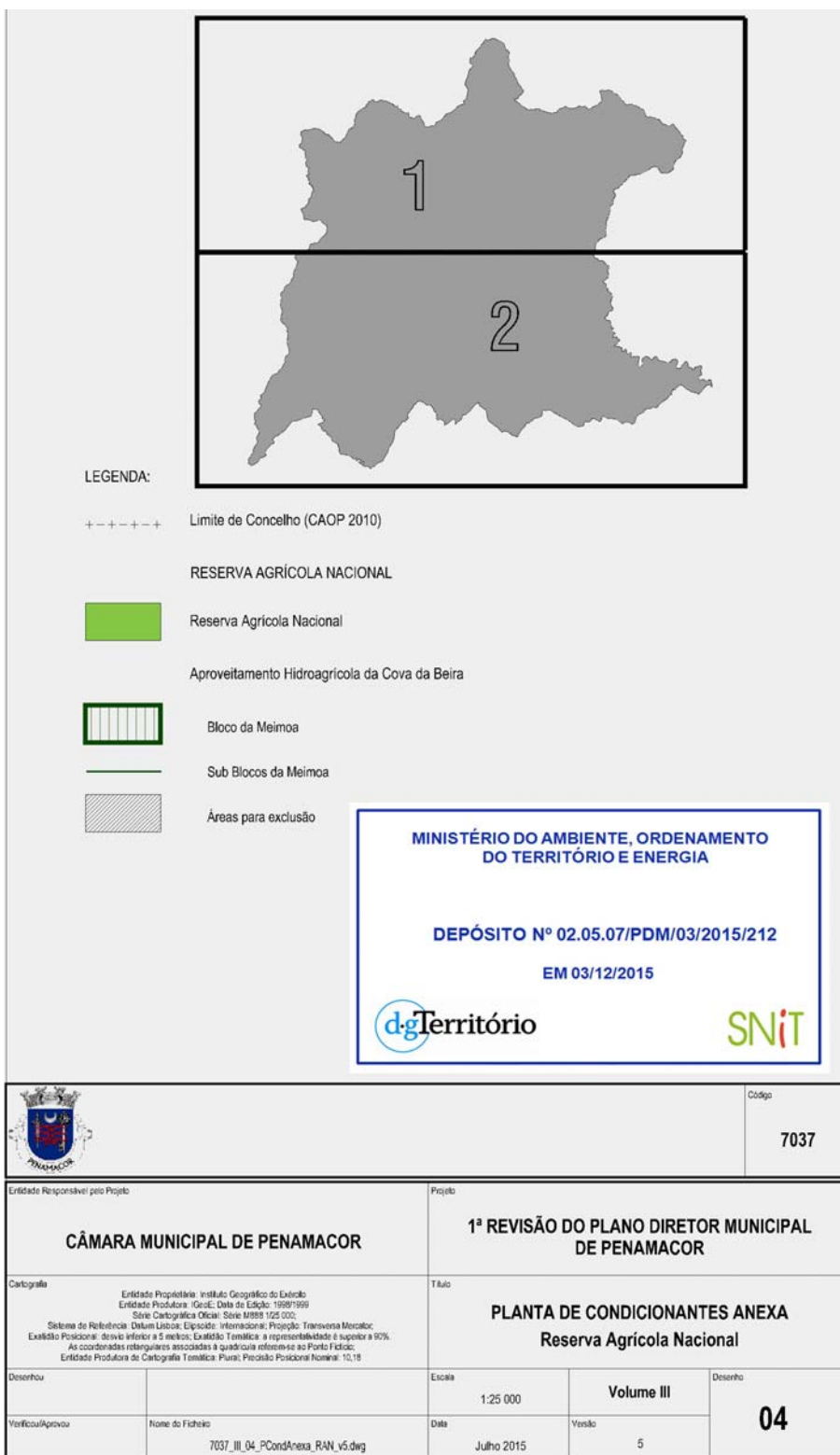


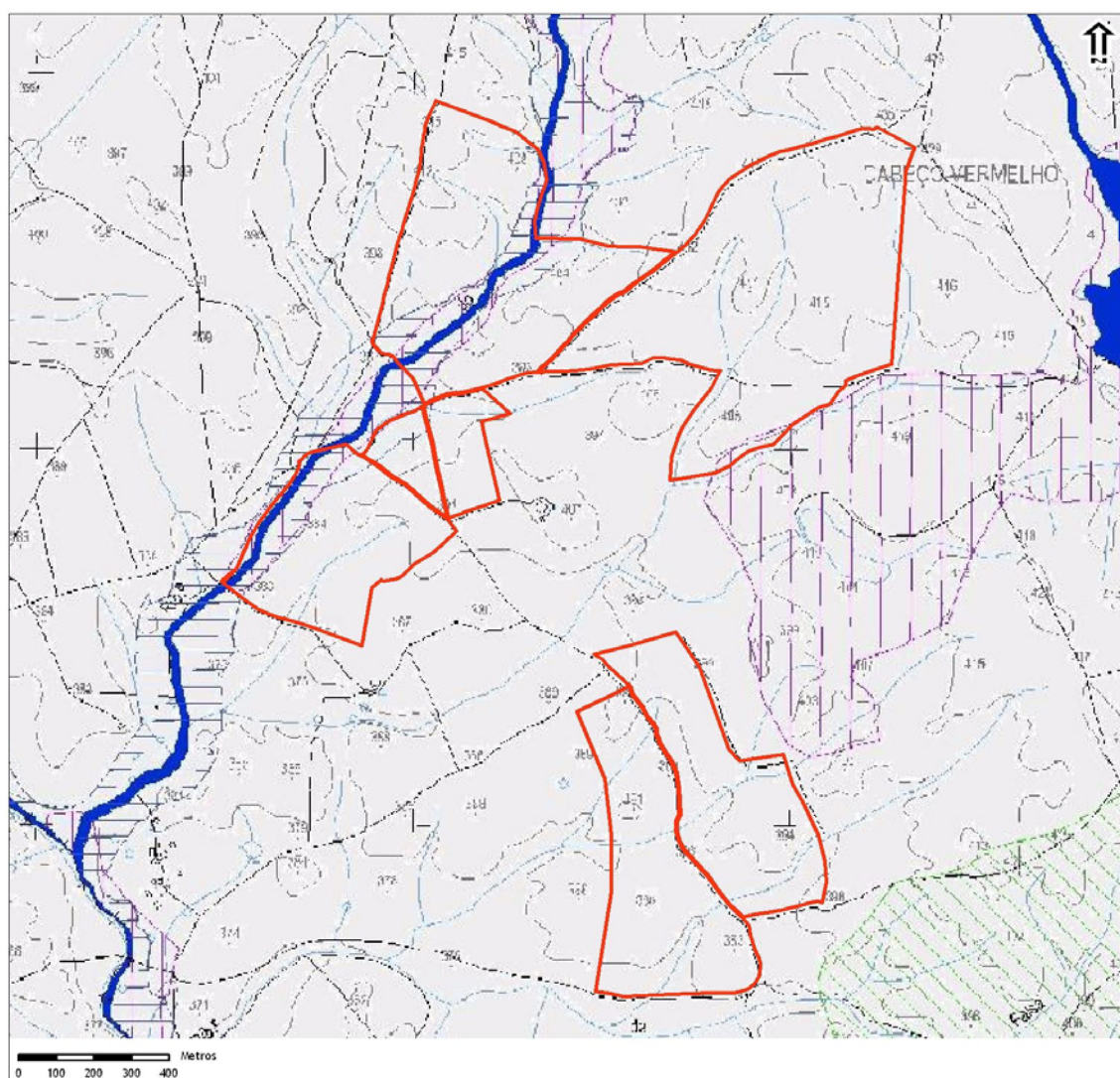


PDM de Penamacor

04 - Planta de Condicionantes - RAN

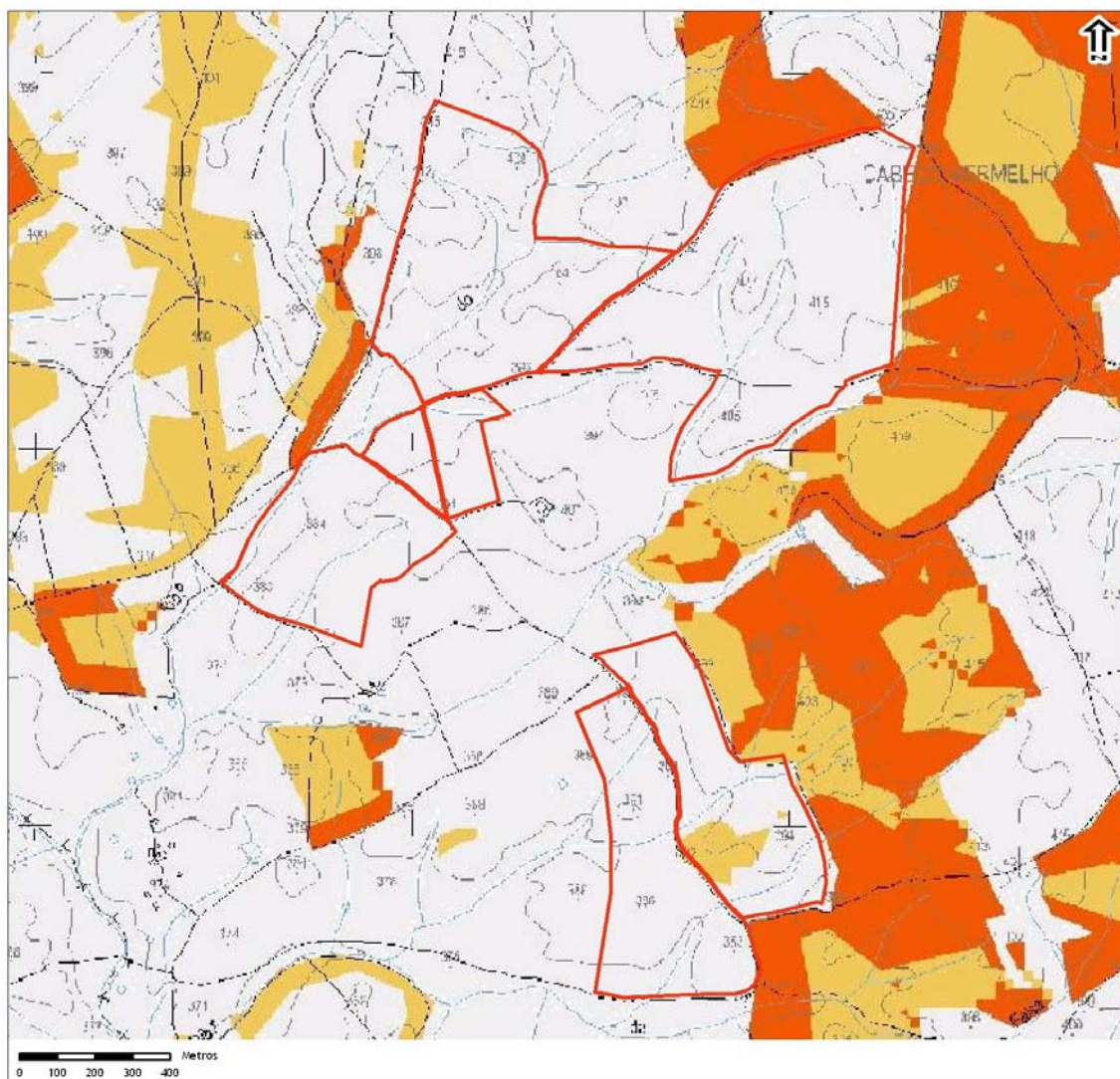


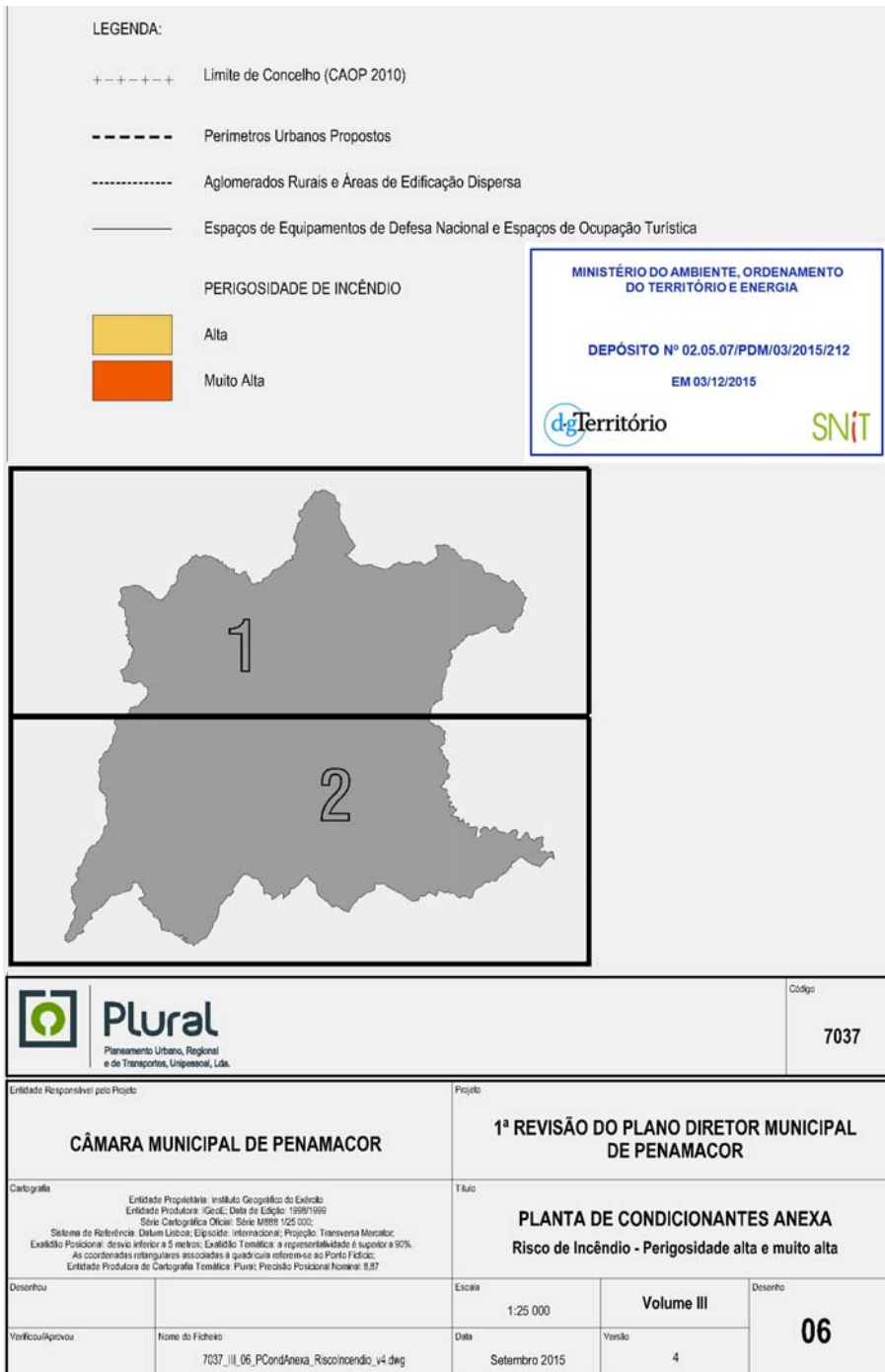




PDM de Penamacor

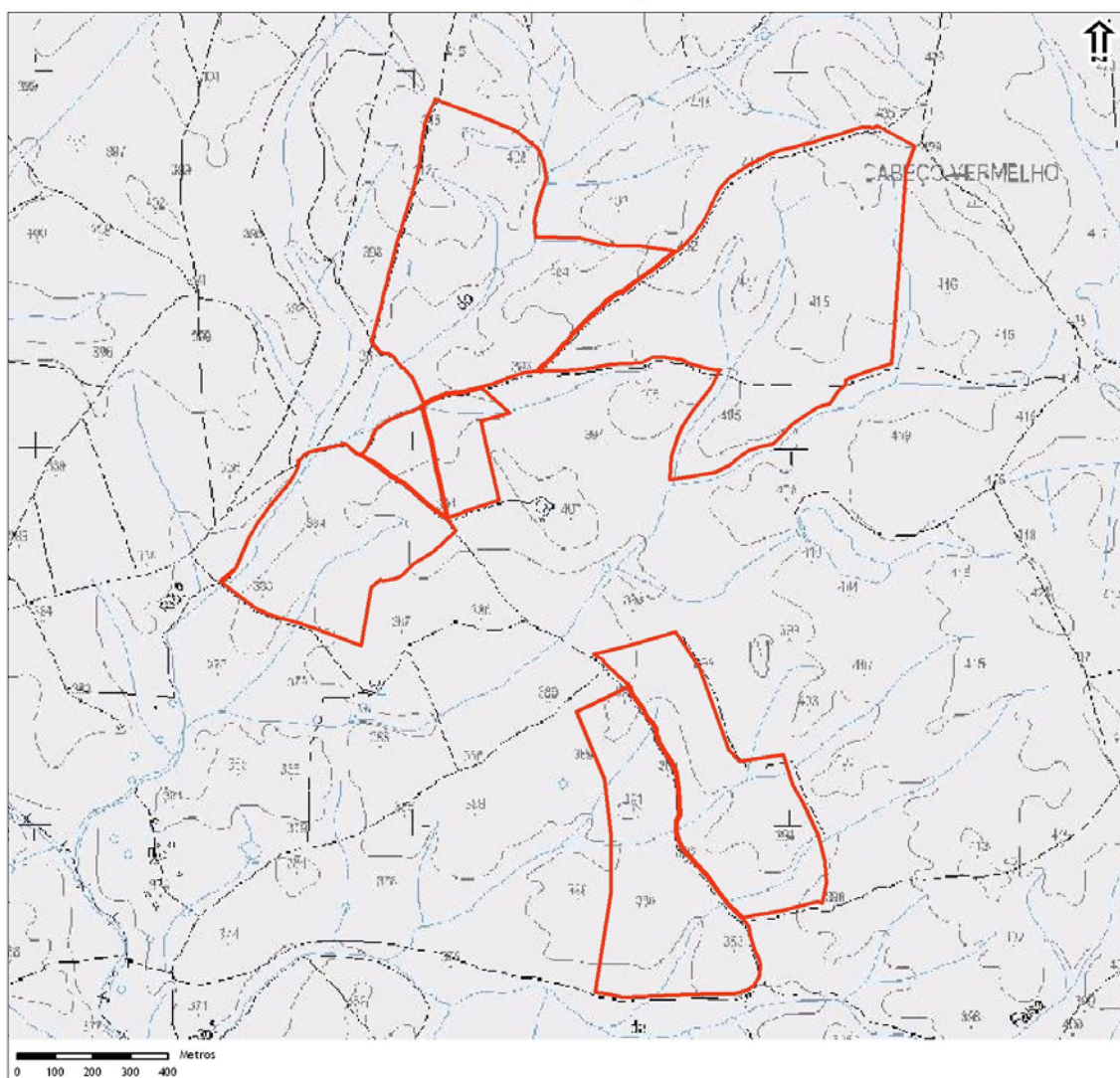
06 - Planta de Condicionantes - Risco de incêndio - perigosidade alta a muito alta

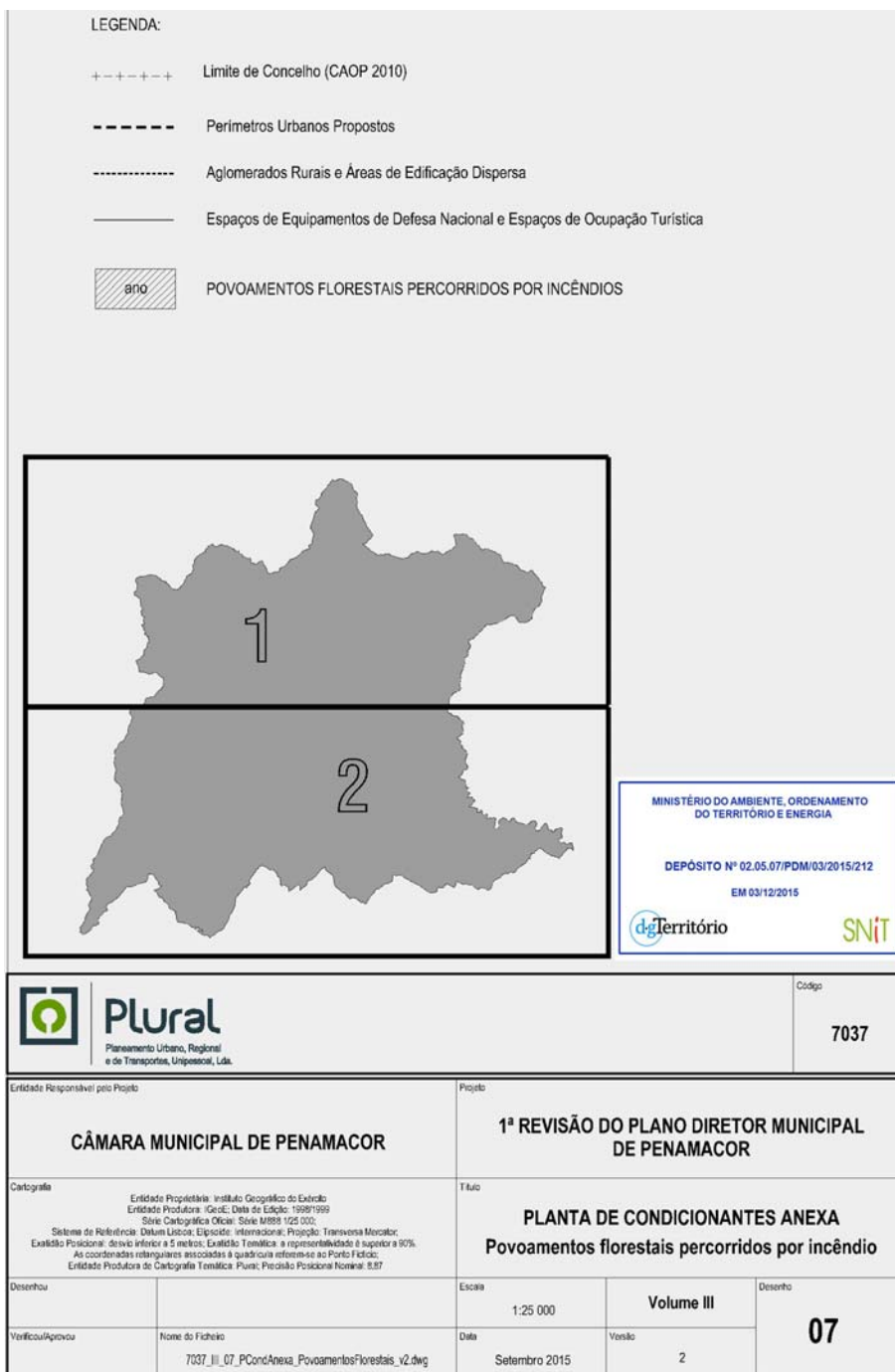




PDM de Penamacor

07 - Planta de Condicionantes - Povoamentos florestais percorridos por incêndios





15 — A criação de uma unidade de gestão de resíduos deve ser objeto de plano de pormenor ou unidade de execução e só é permitida em espaços de atividades económicas.

16 — Em solo rústico, a edificação para as tipologias de habitação comércio, serviços e indústria é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes Anexa.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas de produção

Artigo 11.º

Identificação

As Áreas Agrícolas de Produção são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às seguintes áreas:

- a) Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
- b) Outras áreas da Reserva Agrícola Nacional;
- c) Outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho.

Artigo 12.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção

do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — São admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias.

3 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º

5 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural em edifícios existentes.

6 — Nas áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira e respetivas infraestruturas, aplica-se o disposto no n.º 14 do artigo 10.º do regulamento.

Artigo 13.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m²)	Índice de impermeabilização do solo (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	1% da área da exploração agrícola.
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	750	Área máxima de construção acrescida de 10%.
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 10%.
Instalações pecuárias e detenção de espécies pecuárias e cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	2 000	1 % da área da exploração agrícola.
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	20 000	9 m e 2 pisos	750	1 % da área da exploração agrícola (²).

(¹) Excetam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(²) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas podem exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Na ampliação de edifícios existentes destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

4 — É também permitida a construção de um estabelecimento de restauração e bebidas e instalações sanitárias tal como previsto no artigo 87.º para a UOPG 5.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas complementares

Artigo 14.º

Identificação

As Áreas Agrícolas Complementares correspondem a solos com grande aptidão agrícola que não constam da Reserva Agrícola Nacional e potenciais para possíveis usos agrícolas.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística e ainda a possibilidade de implementar práticas agrícolas de caráter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

2 — São admitidos como usos complementares as atividades silvícolas, cinegéticas, pecuárias e turísticas.

3 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º, e equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;

f) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas Complementares

Usos	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (¹)	Área máxima de construção (m²)	Área máxima de impermeabilização (m²)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas	A existente	7 m e 2 pisos	—	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	20
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	20
Hotéis e Hotéis rurais	20 000	8,5 m e 2 pisos	—	—	—
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5
Equipamentos de animação turística de recreio e lazer	A existente	4,5 m e 1 piso	—	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	15
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	—

(¹) Excetam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas Agrícolas Complementares a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissa este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 2, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É permitida a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias na UOPG 4, tal como previsto no artigo 87.º

b) A «Área de Proteção Complementar de tipo II» da PORNSM que correspondem a áreas de enquadramento, transição e amortecimento de impactos, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da RNSM;

c) Povoamentos florestais de sobreiro, de azinheira e de carvalhos;

d) O «Espaço de Proteção Parcial» do POAS.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — Constitui objetivo a desenvolver, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, que constam do PROFBIS, para a sub-região homogênea Raia Sul as seguintes ações:

a) Desenvolver a atividade silvo-pastoril:

i) Fomentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a atividade associada à caça:

i) Fomentar o conhecimento do potencial cinegético do concelho;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rentabilidade da atividade cinegética;

iii) Fomentar as atividades piscícolas.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogênea do «PROFBIS».

3 — É admitido como uso complementar a atividade agrícola, em que na área do POAS os usos agrícolas não podem ser alterados para regimes intensivos, mantendo-se as práticas extensivas e tradicionais.

4 — Nos espaços incluídos na Rede Natura 2000 devem ser promovidas seguintes atividades necessárias para garantir o sistema agrossilvo-pastoril:

a) Promoção da regeneração natural;

b) Adoção de práticas silvícolas específicas de modo a gerir o adensamento de parcelas do montado.

5 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata é permitido construção nova, desde que sejam

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Áreas de uso múltiplo de tipo I

Artigo 17.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo I são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante e constituem os espaços florestais multifuncionais de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem as seguintes áreas:

a) Charnecas secas europeias (habitat 4030), montados de Quercus de folha perene (habitat 6310) e florestas de Quercus suber (habitat 9330) da Rede Natura 2000;

salvaguardadas as características arquitetónicas locais no que se refere à fachada, à volumetria e às cores aplicadas, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Atividades agrícolas, silvícolas e de pastoreio;
- b) Atividade cinegética e apícola;
- c) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias.

6 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidos pelo «POAS» e «PORNMS», além das ocupações e utilizações referidas no número anterior são ainda permitidos empreendimentos turísticos do tipo de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

7 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo tipo I é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias;
- c) Instalações de apoio a atividades ambientais;
- d) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º;
- e) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7, do artigo 10.º

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo I abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata a construção nova e a ampliação de edifícios existentes fica sujeitas às seguintes disposições:

- a) A construção nova das instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias deve ter uma área máxima de construção de 120 m², por parcela existente;

b) A ampliação não pode exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 m², com vista a permitir condições normais de habitabilidade;

c) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo I abrangidos pelo POAS, a edificabilidade permitida nos termos do artigo anterior, observa os seguintes parâmetros e disposições:

a) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, para um máximo de 2 pisos;

b) Nas construções existentes são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área total de implantação, ou até ao máximo de 200 m², exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;

c) São permitidas obras de conservação e de ampliação destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação até ao limite máximo de 50 % da área total de implantação existente, desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura máxima da fachada, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos;

d) É interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo as avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

3 — Para as restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I, a construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO3

Regime de edificabilidade nas restantes Áreas Uso Múltiplo de tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (¹)	Área máxima da construção (m²)	Área máxima de impermeabilização (m²)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	20
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Instalações de apoio a atividades ambientais.	A existente	4,5 m e 1 piso	200	—	10
Hóteis e Hotéis rurais.	20 000	8,5 m e 2 pisos	—	—	—
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis. A altura máxima da fachada em área abrangida pelo POAS é a definida na alínea a) do n.º 2 deste artigo.

4 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 3, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente.

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente,

sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SUBSECÇÃO II

Áreas de uso múltiplo de tipo II

Artigo 20.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo II são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto

e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras, podendo ainda implementar práticas agrícolas de carácter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, os mencionados no n.º 1 do artigo 18.º

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Raia Sul do PROF-BIS.

3 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias e unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do artigo 10.º e equipamentos de animação turística de recreio e lazer;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 10 do artigo 10.º;

g) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nas Áreas Uso Múltiplo de tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m ²)	Área máxima de impermeabilização (m ²)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5%.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15%.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20%.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	—	Área máxima de construção acrescida de 10%.	30
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20%.	30
Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de hotéis e hotéis rurais.	10 000	8,5 m e 2 pisos	—	—	—
Núcleos de desenvolvimento turístico	—	8,5 m e 2 pisos	—	20	5
equipamentos de animação turística de recreio e lazer.	A existente	4,5 m e 1 piso	—	Área máxima de construção acrescida de 20%.	15
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15%.	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12m e 3 pisos	—	Área máxima de construção acrescida de 20%.	—

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo II a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 4, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É também permitida a construção de um núcleo de apoio ao recreio náutico como previsto no artigo 87.º para a UOPG 5.

SECÇÃO IV

Espaços florestais de conservação

Artigo 23.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais de Conservação são espaços com uso florestal e agrossilvo -pastoril dominante de elevada sensibilidade eco-lógica, onde se incluem as seguintes áreas do PORNISM:

a) «Áreas de intervenção específica», cujo uso dominante é a atividade silvícola e correspondem às áreas florestadas da Portucel e da entidade gestora da RNSM;

b) A «Área de Proteção Complementar de tipo I» que correspondem a áreas de enquadramento, transição e amortecimento de impactes, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da RNSM.

2 — São espaços com elevado interesse para a conservação da diversidade biológica que necessitam de medidas de proteção, recuperação ou reconversão.

- b) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;
- c) A exceção de casos tecnicamente justificados, a altura da fachada das edificações, não pode exceder os 10 m;
- d) O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 7,5 metros e face ao limite lateral e tardoz é de 5 metros.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a integração paisagística tem que ser assegurada, bem como as condições morfológicas do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente à totalidade do espaço.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 53.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública, da proteção civil e defesa nacional, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de estruturas de apoio aos edifícios existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios existentes têm que cumprir os seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de ocupação de 60 %;
- b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
- c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 13 metros, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das populações ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os Espaços Verdes correspondem, fundamentalmente, a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações, integrando ainda áreas com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Verdes apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com a preservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, e com as condições legais aplicáveis, nos termos do n.º 2.

2 — Nos Espaços Verdes o índice máximo de impermeabilização é de 20 %.

3 — Nestes espaços, nos termos do n.º 1 e sem prejuízo do disposto no n.º 2, apenas são permitidas construções novas acompanhadas dos respetivos estudos de projeto e enquadramento paisagístico cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

- a) Quiosques/esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso e uma área máxima de construção de 300 m²;

c) Equipamentos de lazer ou desporto ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso e uma área máxima de construção de 250 m² e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

d) Equipamentos de natureza cénica ao ar livre com uma área máxima de construção de 2000 m²;

e) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios existentes até um máximo de 50 % da área de implantação existente, mesmo que não se enquadrem no estabelecido nos números anteriores.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda a garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats nomeadamente os valores intrínsecos à Reserva Natural da Serra da Malcata;

b) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho de Penamacor;

c) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede.

Artigo 59.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Sebes de compartimentação da paisagem, que poderão no entanto ser recreadas em zonas onde seja mais vantajoso para o funcionamento da exploração agrícola.

ii) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

b) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

c) Promoção de atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e na regulamentação específica definida para cada Unidade Operativa de Gestão e Planeamento constantes no Artigo 87.º, acrescem ainda sobre a Estrutura Ecológica Municipal as seguintes restrições:

a) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por *Quercus suber* e *Quercus pyrenaica*, exceto em operações silvícolas de manutenção;

b) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone, exceto as alterações necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

4 — Nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira não deve ser inviabilizado ou dificultado o desenvolvimento da atividade agrícola de regadio bem como as ações necessárias à prossecução do aproveitamento hidroagrícola, e sustentabilidade, reabilitação e modernização das suas infraestruturas.

CAPÍTULO VII

Valores culturais

Artigo 60.º

Identificação

1 — Os Valores Culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificado pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, natural, científico, técnico ou Valores Culturais, no concelho de Penamacor, são constituídos por:

- a) Património Classificado e em Vias de Classificação;
- b) Património Arqueológico;
- c) Outro Património Arquitetónico;
- d) Conjuntos Edificados com Interesse;
- e) Sítios com Interesse;
- f) Geossítios.

3 — Os Valores Culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento. Os Valores Culturais relativos ao Património Classificado e em Vias de Classificação encontram-se representados na Planta de Condicionantes.

Artigo 61.º

Regime geral

1 — Sempre que na área abrangida pelo Plano forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer vestígios arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado de imediato à Câmara Municipal e à administração do património cultural competente, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos. Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer do serviço da administração do património cultural competente, necessária a execução de infraestruturas públicas ou privadas que tragam implicações sobre o património concelhio, identificado na Planta de Ordenamento, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 62.º

Património Classificado e em Vias de Classificação — Regime específico

1 — O património classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — Para o património classificado e em vias de classificação as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 63.º

Património Arqueológico — Regime específico

1 — O Património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — O património arqueológico compreende:

- a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de Ordenamento e inventariados no Anexo I do presente Regulamento;
- b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos, que inclui:

- i) Os núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse, identificados no Anexo I do presente Regulamento;
- ii) As áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece;

iii) Todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3 — As áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos são um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes. O património arqueológico existente no concelho de Penamacor aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, podendo justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

5 — Nos locais assinalados como património arqueológico na Planta de Ordenamento e identificados no Anexo I do Regulamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções. Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, o licenciamento das operações urbanísticas que envolvam novas construções, infraestruturização, ou outras ações que impliquem impacto a nível do solo e subsolo tem que ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

7 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, a realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

8 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, as obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos em caráter de urgência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

- a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;
- b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea a), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

10 — Nas áreas com sítios arqueológicos inventariados, nos trabalhos que envolvam alteração do solo como a remoção, revolvimento ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, deve ser solicitado parecer prévio ao serviço da administração do património cultural competente.

Artigo 64.º

Outro Património Arquitetónico — Regime específico

1 — Os bens identificados como outro património arquitetónico, embora não estando classificados, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico. Não são permitidas obras de ampliação, bem como demolição de partes que correspondam a intervenções de data posterior à sua origem, se as mesmas não contribuírem para a sua descaracterização, ou em casos excecionais devidamente justificados, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável.

3 — As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel.

4 — A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

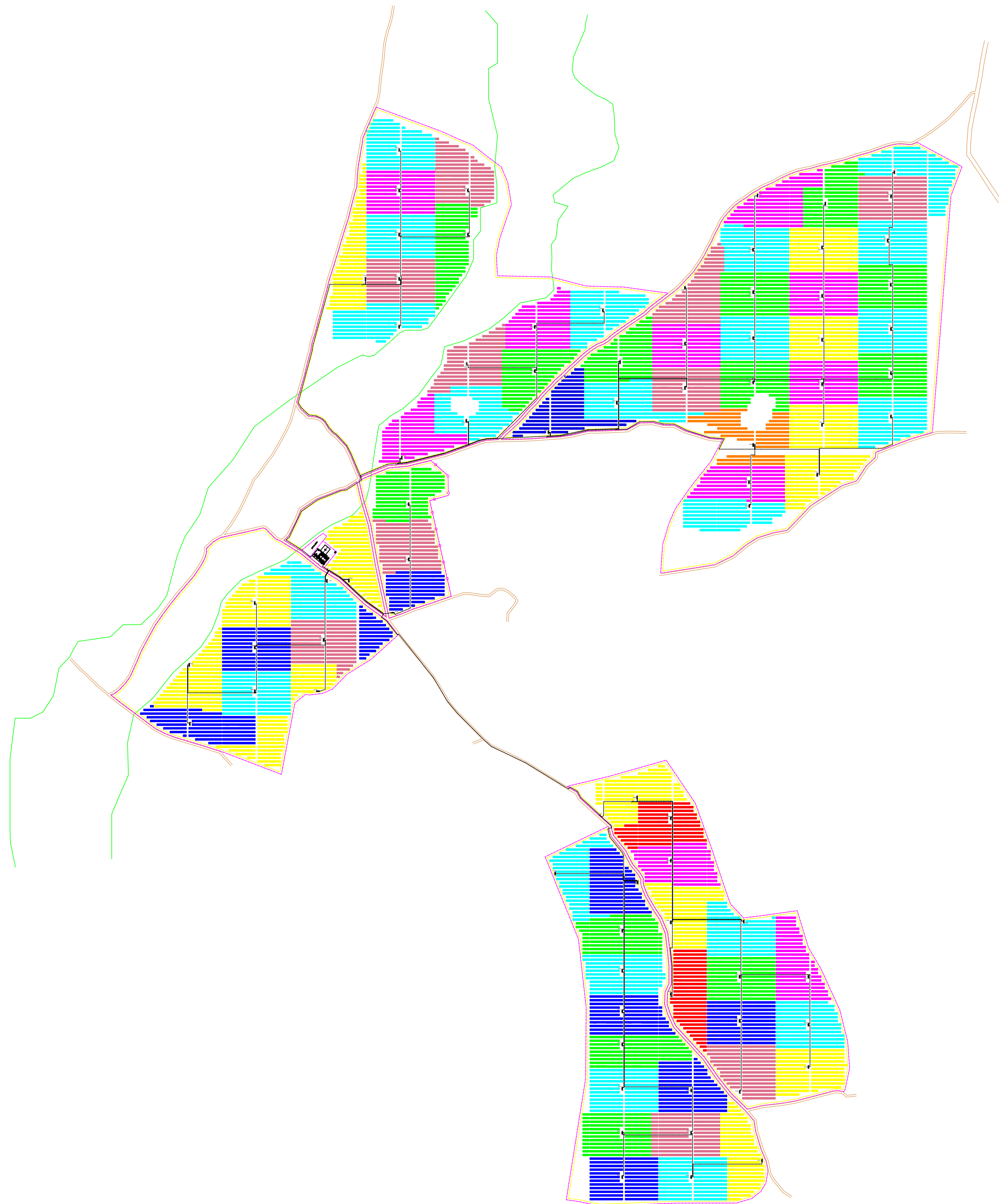
5 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do presente Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos imóveis que integram este património referenciado.

Artigo 65.º

Conjuntos edificados com interesse

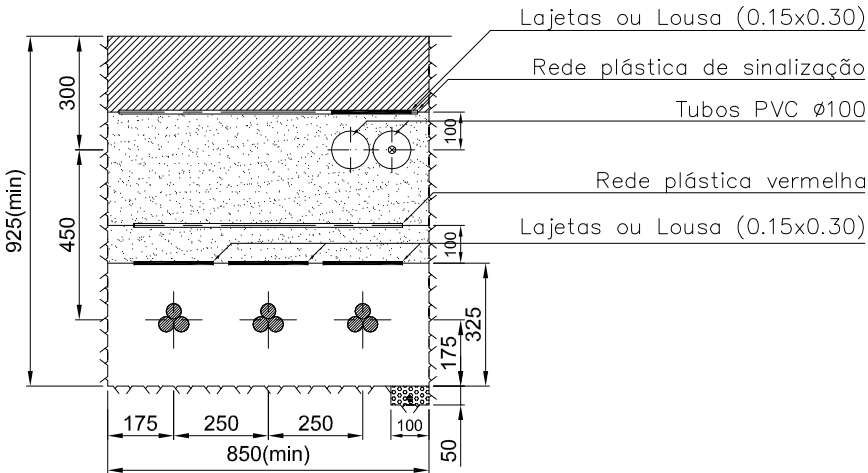
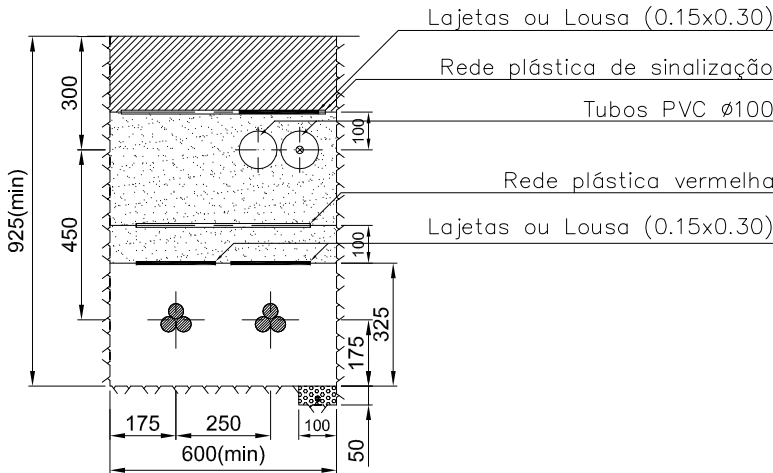
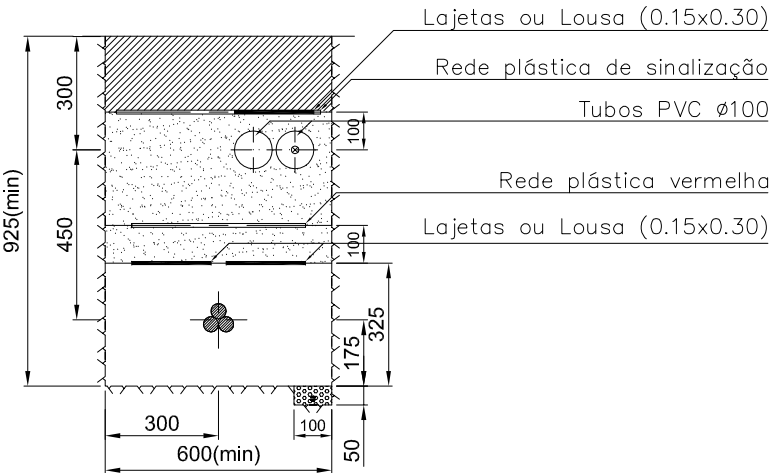
1 — Os Conjuntos urbanos com interesse correspondem a áreas urbanas que a Câmara Municipal entendeu destacar pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico.

Elementos do projeto

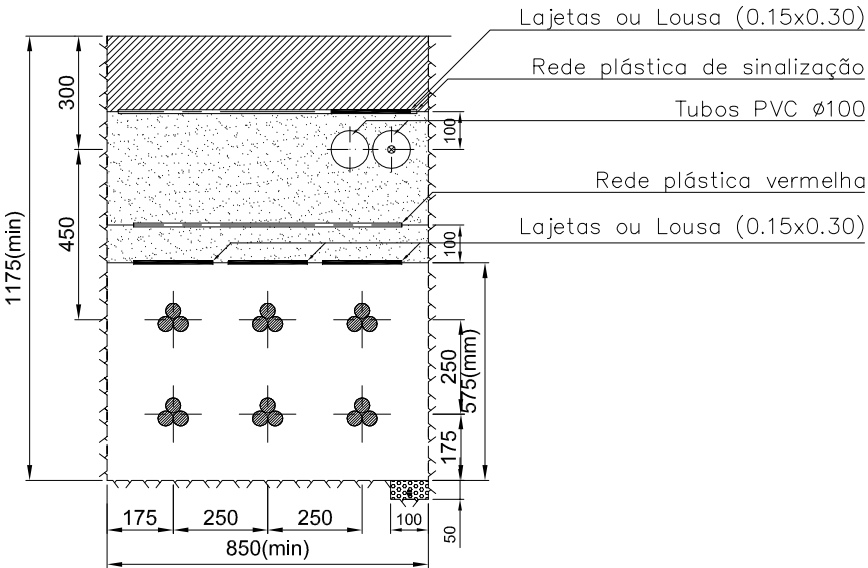
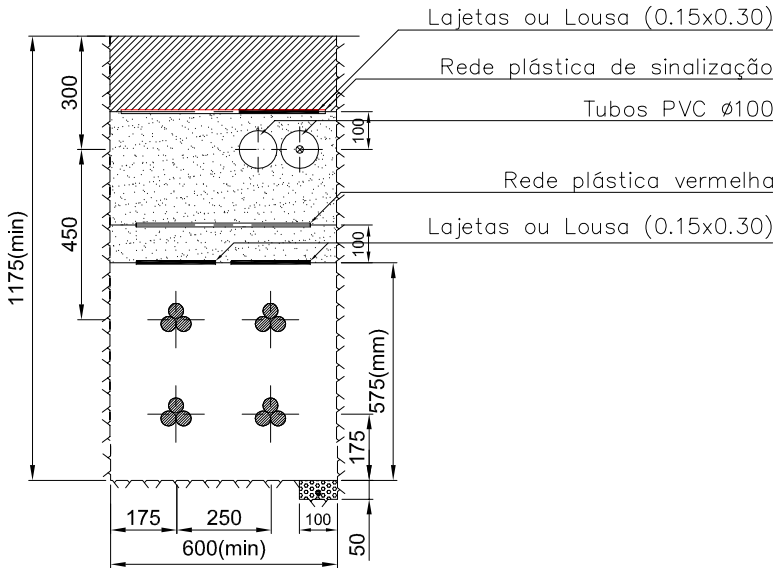


Des.	MO	JULHO 2018	PENTAGAB	CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO CABEÇO VERMELHO PLANTA DE LAYOUT GERAL TRAÇADO DE CABOS/EQUIPAMENTOS	FOLHA 1
Des.	MO	JULHO 2018			Desenho N.º
Esc.	1:5000	(A1)			3

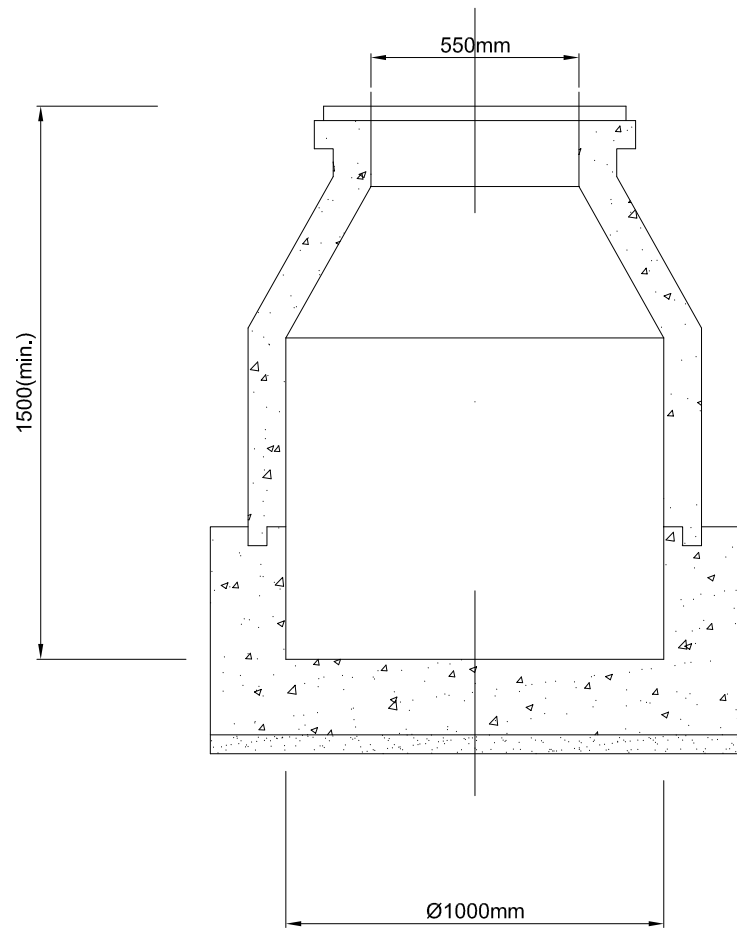
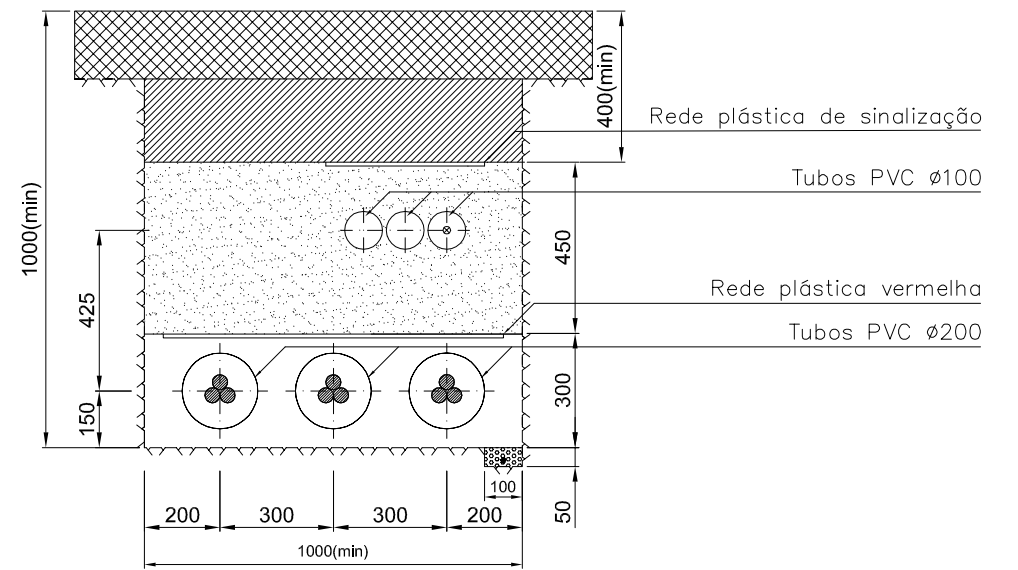
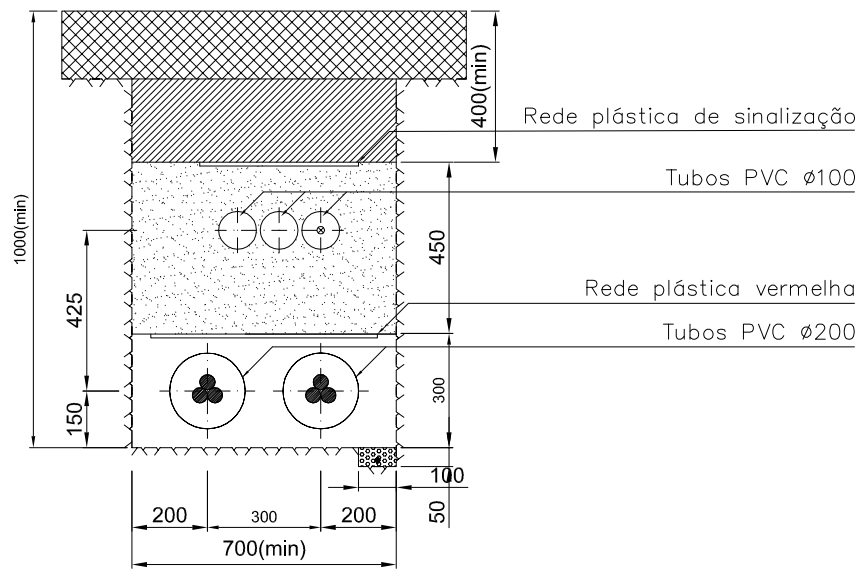
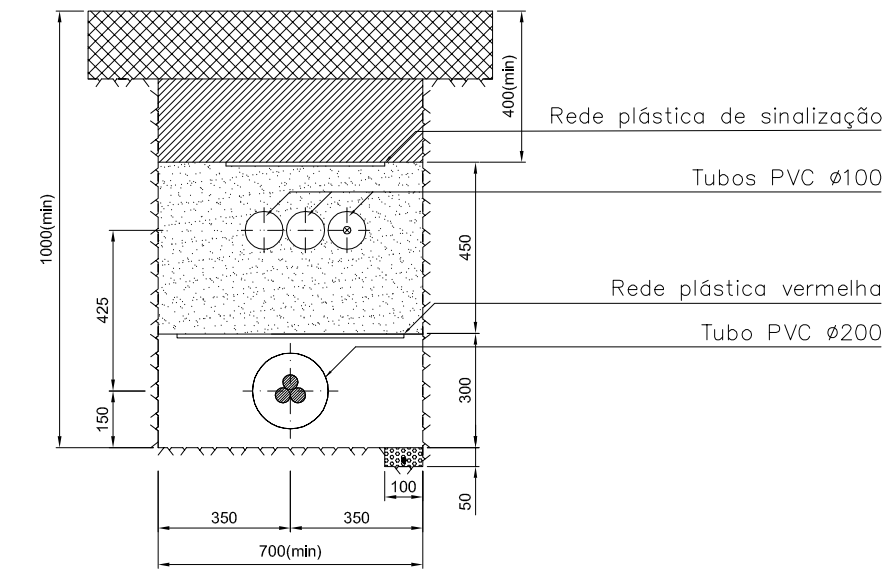
PERFIL TIPO DAS VALAS DE CABOS



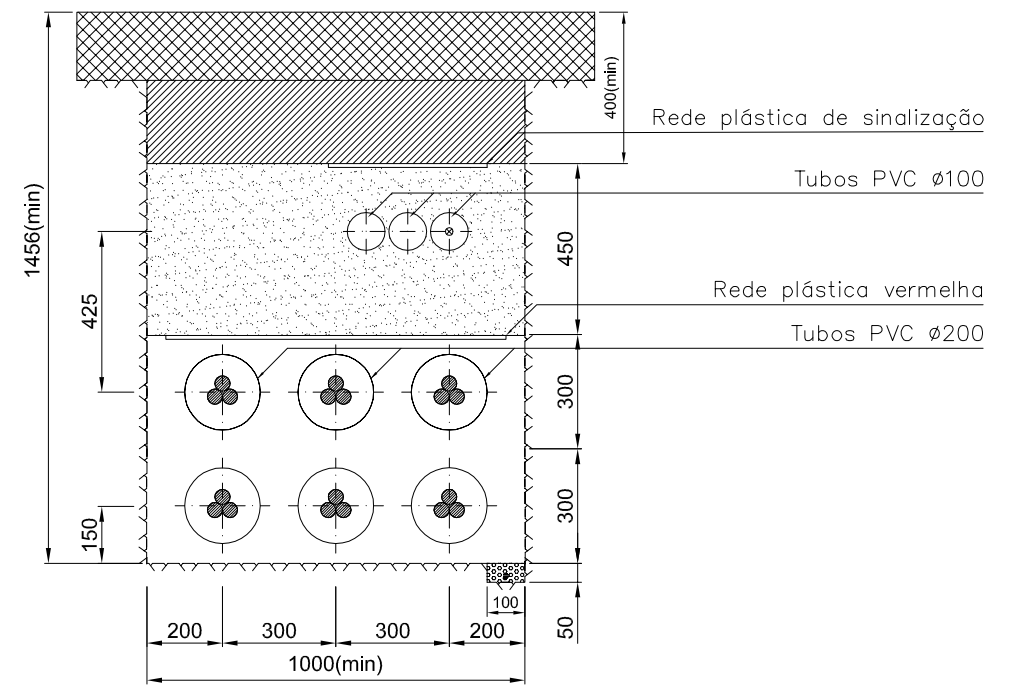
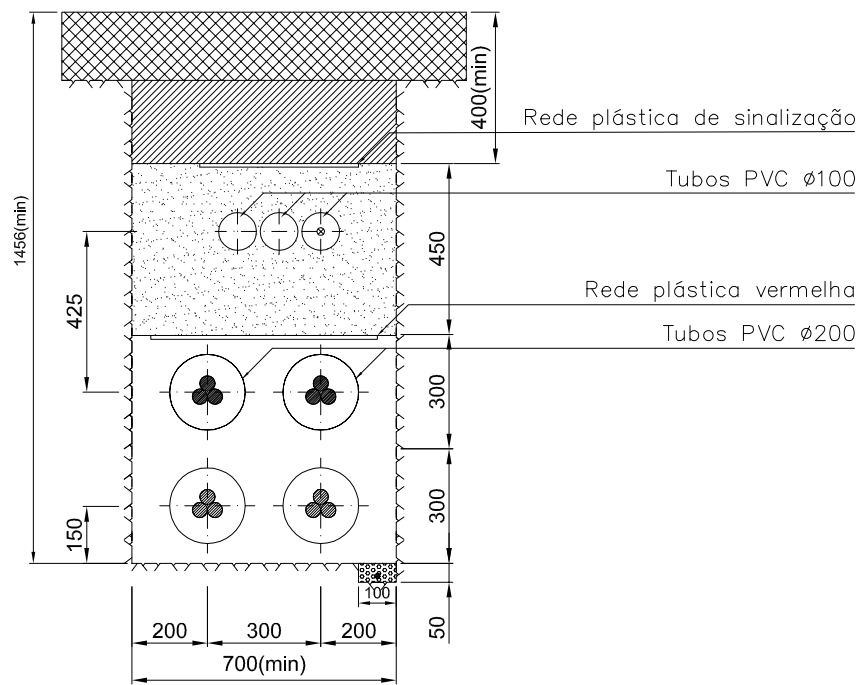
PERFIL TIPO DAS VALAS DE CABOS



PERFIL TIPO DE VALA DE CABOS EM TRAVESSIA



Caixa de
passagem
de cabos

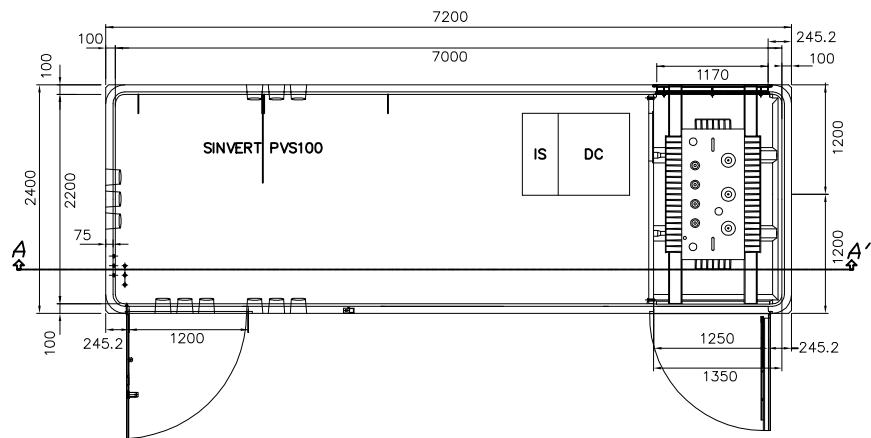


Des.	MG	SET/2018
Des.	MG	SET/2018
Esc.	S/ESC	(A3)

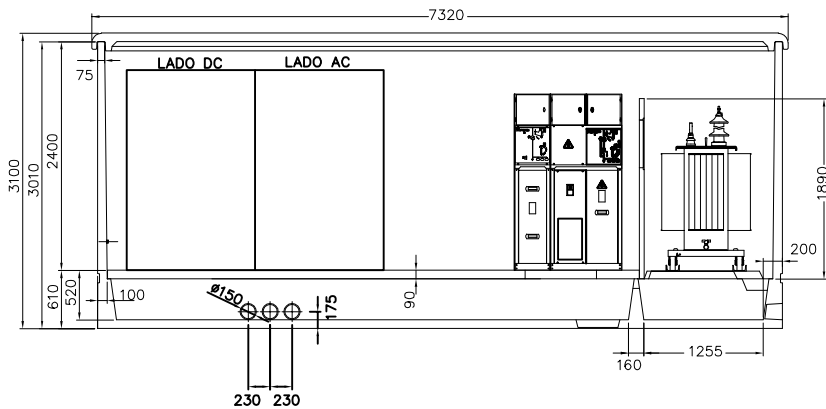
PENTAGAB

CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO CABEÇO
VERMELHO
PERFIS TIPO DE VALAS EM TRAVESSIAS PARA CABOS
ELÉTRICOS (ENTUBADOS)

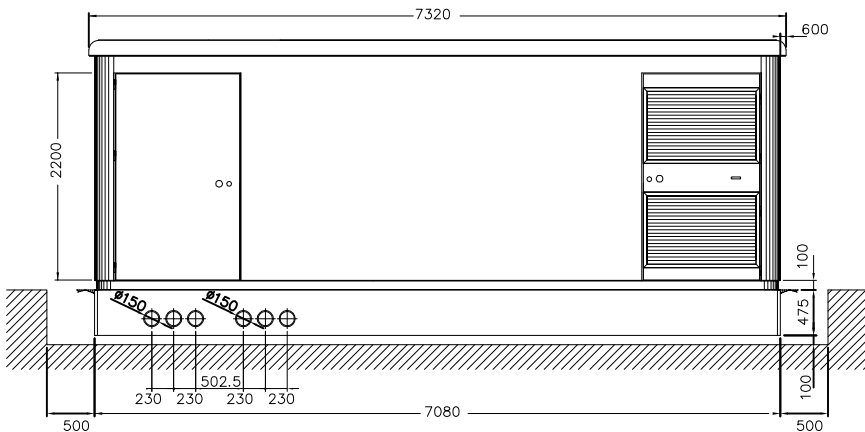
PLANTA – PT COM 1 CELA DE LINHA E 1 DE PROTEÇÃO



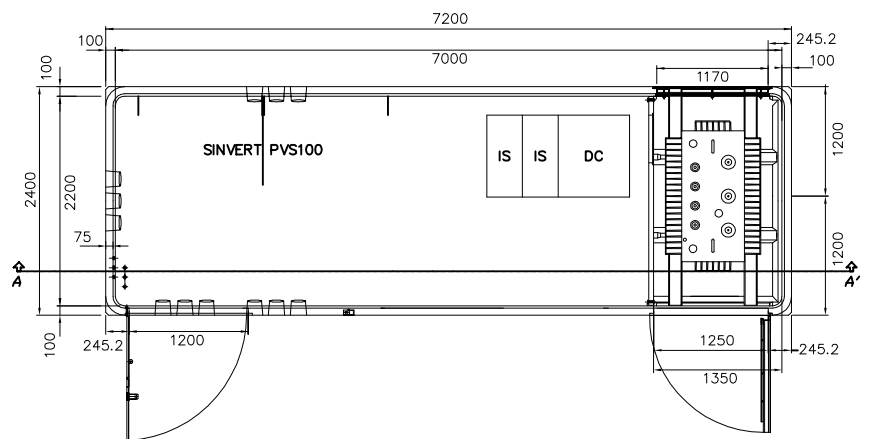
CORTE A-A'



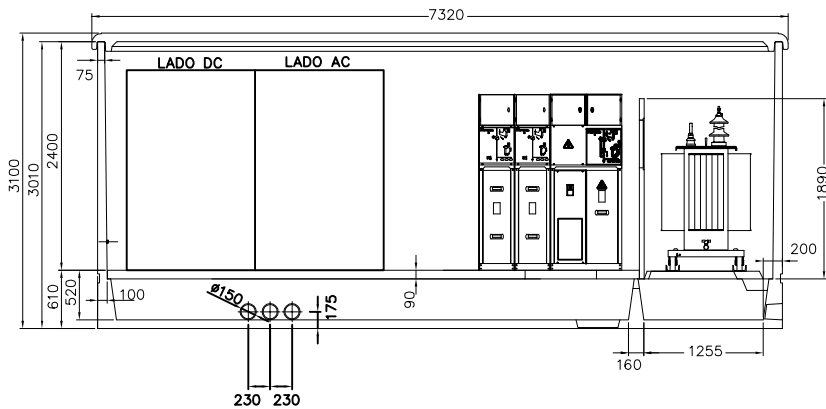
ALÇADO PRINCIPAL COMUM



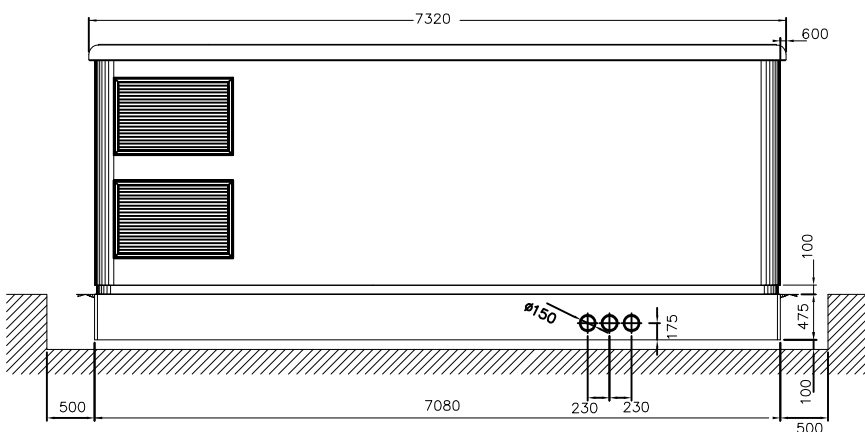
PLANTA – PT COM 2 CELAS DE LINHA E 1 DE PROTEÇÃO



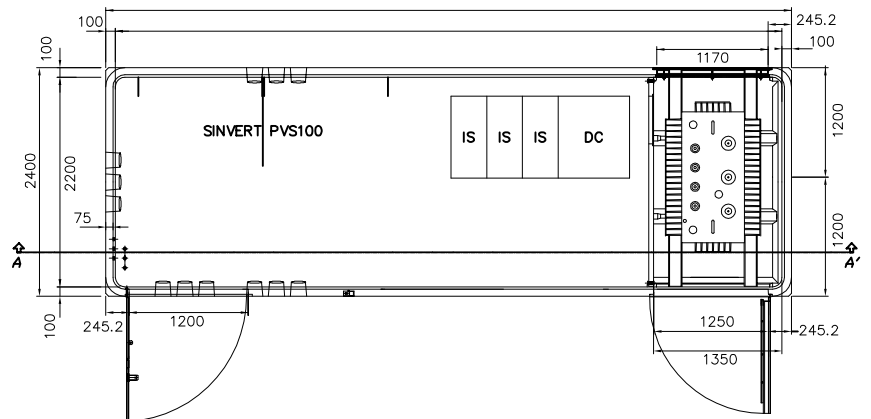
CORTE A-A'



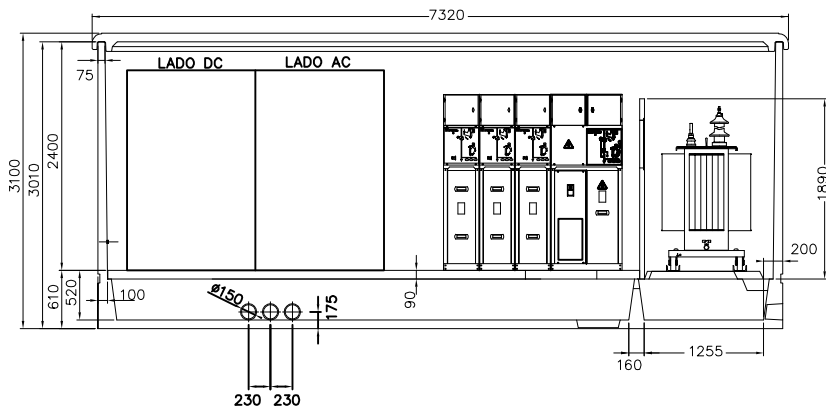
ALÇADO POSTERIOR COMUM



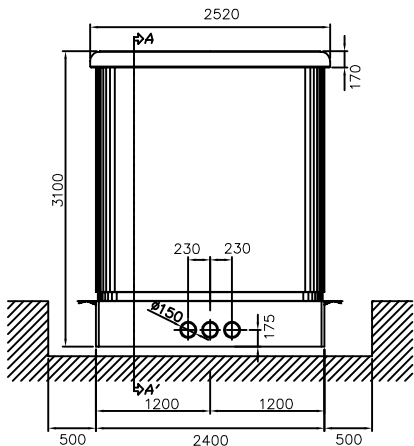
PLANTA – PT COM 3 CELAS DE LINHA E 1 DE PROTEÇÃO



CORTE A-A'

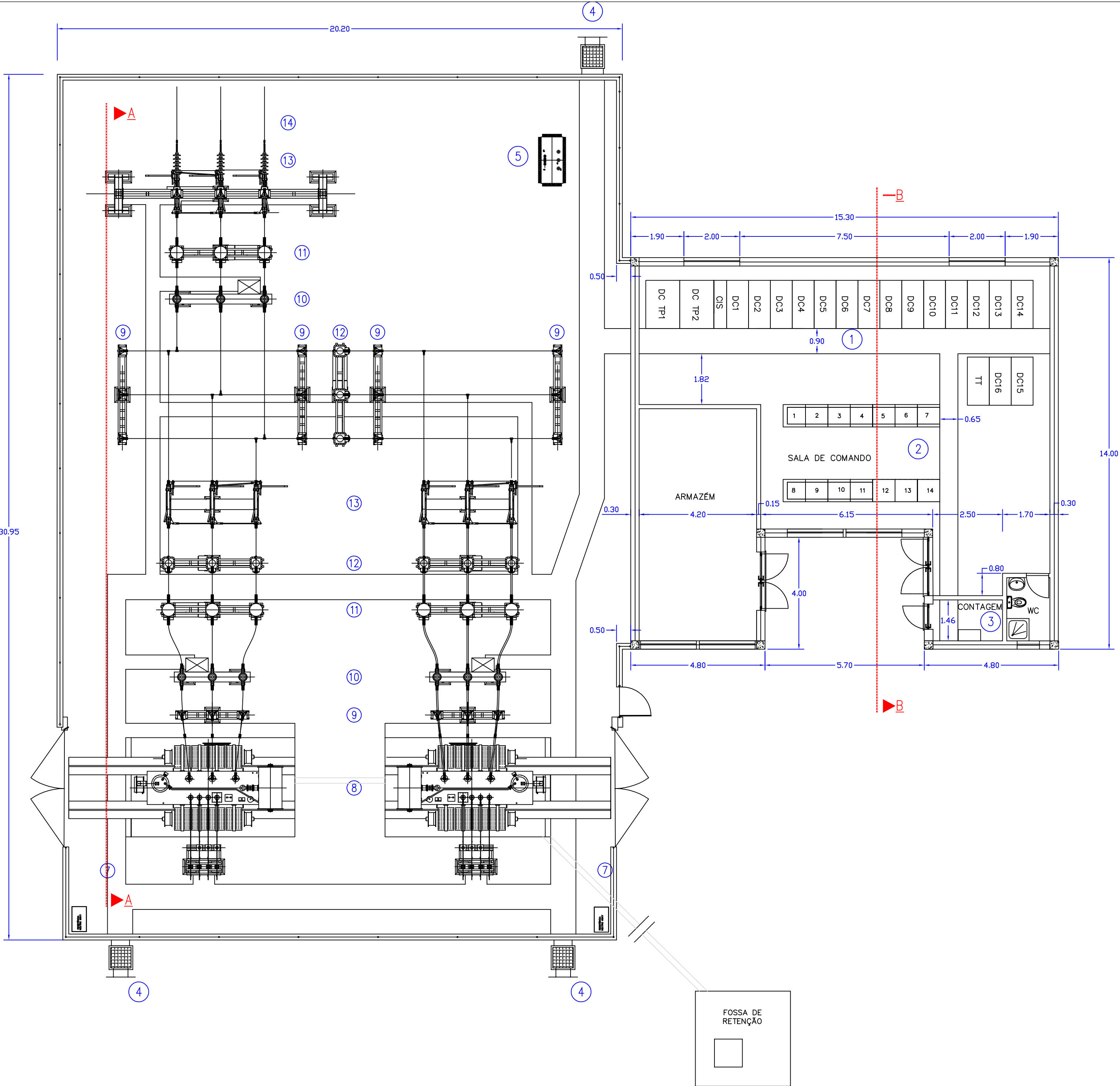


ALÇADO LATERAL DIREITO



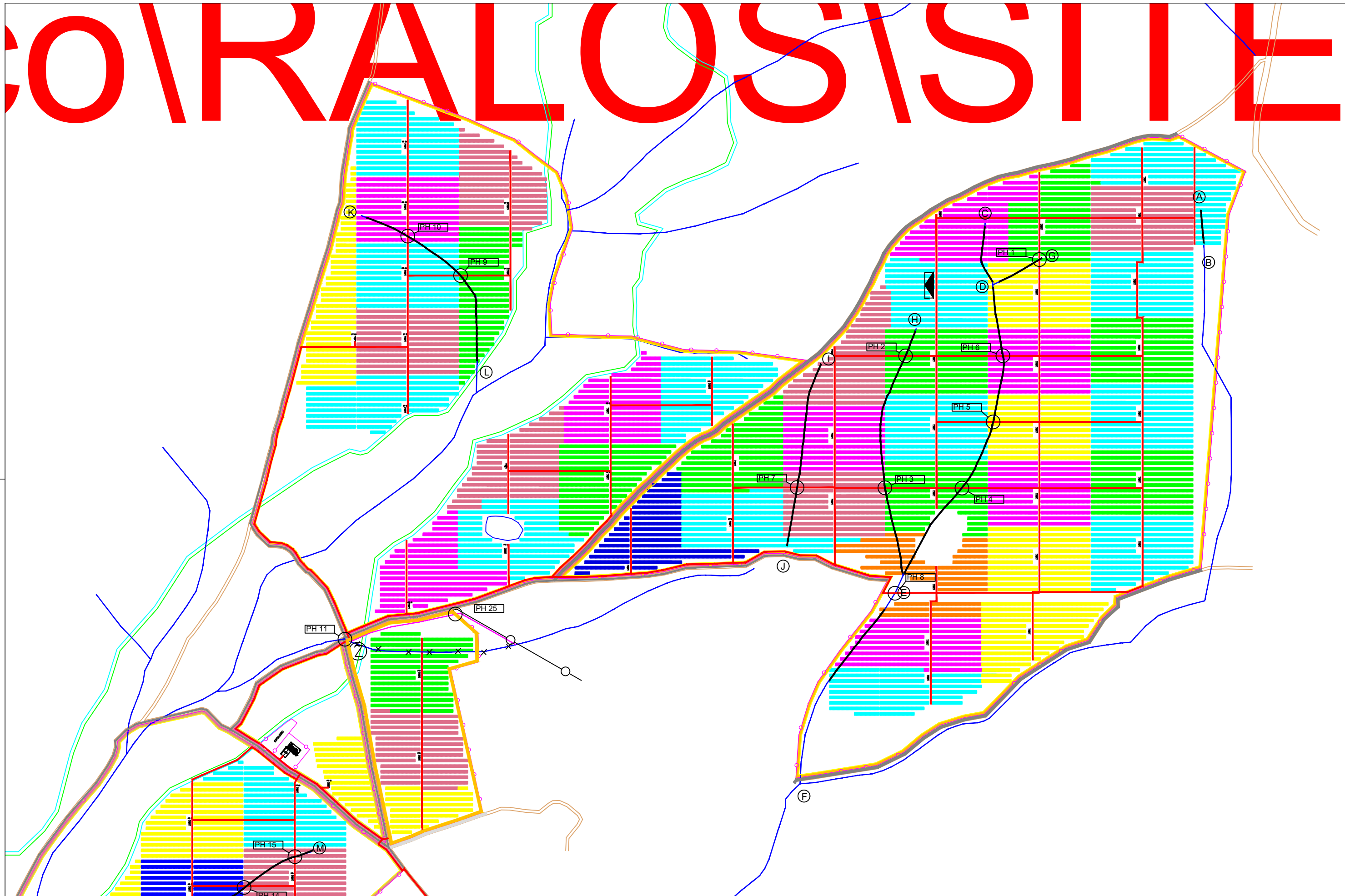
Legenda

- ① Celas de MT 20kV
- ② Bastidor Serviços Auxiliares ca/cc
- ②.2 Painel Autômato
- ②.3 Painel Autômato
- ②.4 Carregador rectificador
- ②.5 Central de Incêndio e de intrusão
- ②.6 Painel proteções MT
- ②.7 Contagem
- ②.8 Painel proteções AT
- ②.9 Sistema Supervisão do Parque
- ②.10 Reserva
- ②.11 Reserva
- ②.12 Reserva
- ②.13 Reserva
- ②.14 Reserva
- ③ Sistema de Contagem do Parque
- ④ Caixas de Passagem de Cabos
- ⑤ Transfromador de Serviços Auxiliares
- ⑥ Baterias de Condensadores 1º e 2º Escalão
- ⑦ Reatância Neutro
- ⑧ Transformador 20/60Kv
- ⑨ Suporte de Barramento
- ⑩ Disjuntor
- ⑪ Transformadores de Intensidade
- ⑫ Transformadores de Tensão
- ⑬ Seccionador de Facas
- ⑭ Portico



CONTROL SYSTEM

A3



SIMBOLOGIA

- (A) — (B) REFERENCIAÇÃO DA LINHA DE ÁGUA/PASSAGEM AÉREA DAS ESTRUTURAS/PAINÉIS
PH (n) REFERENCIAÇÃO DA TRAVESSIA SUBTERÂNEA DO TRAÇADO DE CABOS ELÉTRICOS
PT (n) POSTO DE TRANSFORMAÇÃO N°

- TRAÇADO DE CABOS ELÉCTRICOS
— LINHA DE ÁGUA
— EXTENSÃO DA LINHA DE ÁGUA INTERCEPTADA

- ESTRUTURA (STRING) DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

Des.	MG	AGO 2018
Des.	MG	AGO 2018
Esc.	1:5000	(A3)

PENTAGAB

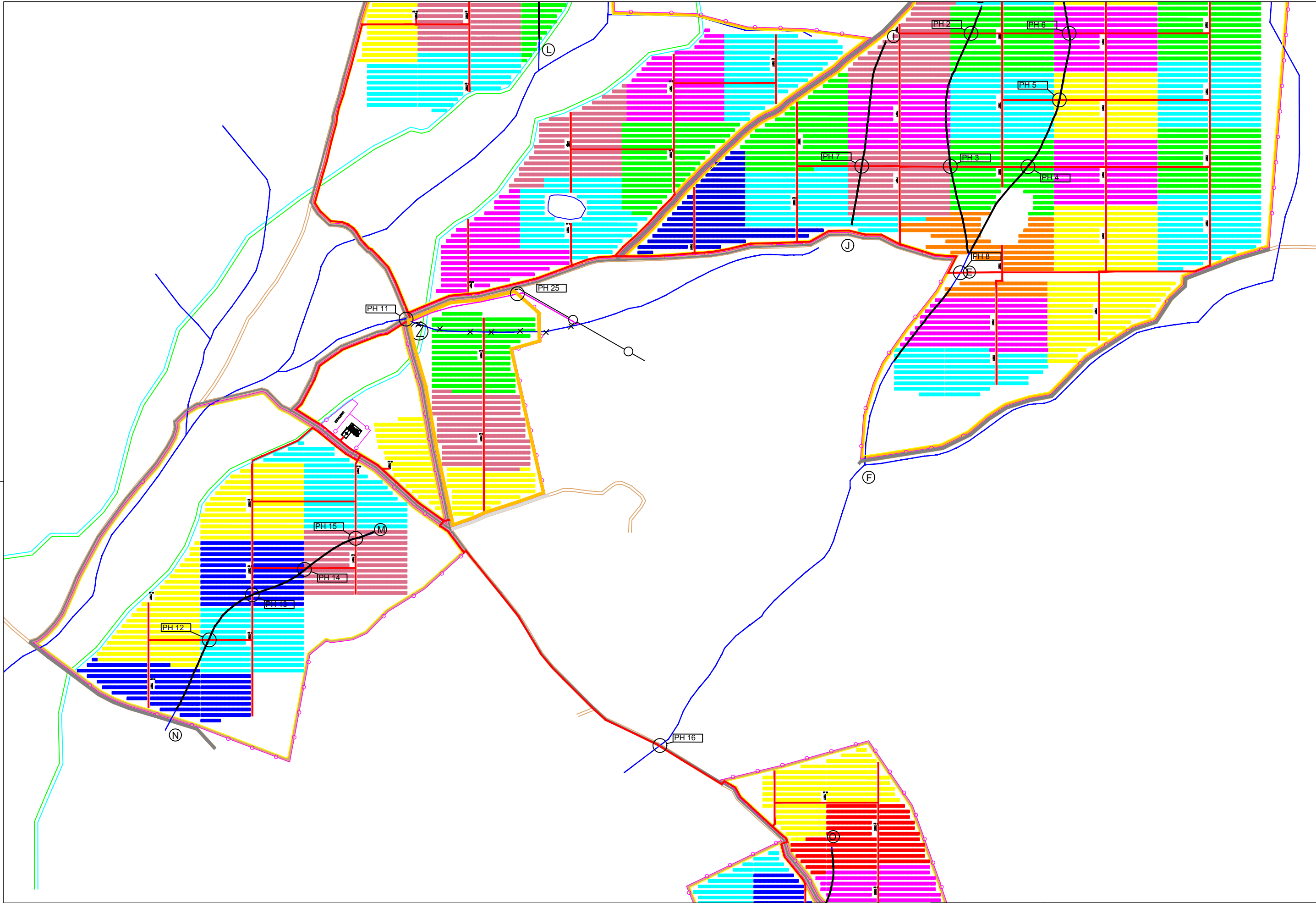
CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO
CABEÇO VERMELHO
TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO
REFERENCIAÇÃO DAS INTERSEÇÕES
ZONA NORTE

CM 247

Desenho N.º

2.1

A3



(A) — (B) REFERENCIAÇÃO DA LINHA DE ÁGUA/PASSAGEM AÉREA DAS ESTRUTURAS/PAINEIS
(PH (n)) REFERENCIAÇÃO DA TRAVESSIA SUBTERÂNEA DO TRAÇADO DE CABOS ELÉTRICOS
PT (n) POSTO DE TRANSFORMAÇÃO N°

SIMBOLOGIA

— TRAÇADO DE CABOS ELÉTRICOS
— LINHA DE ÁGUA
— EXTENSÃO DA LINHA DE ÁGUA INTERCEPTADA

ESTRUTURA (STRING) DE PAINEIS FOTOVOLTAICOS

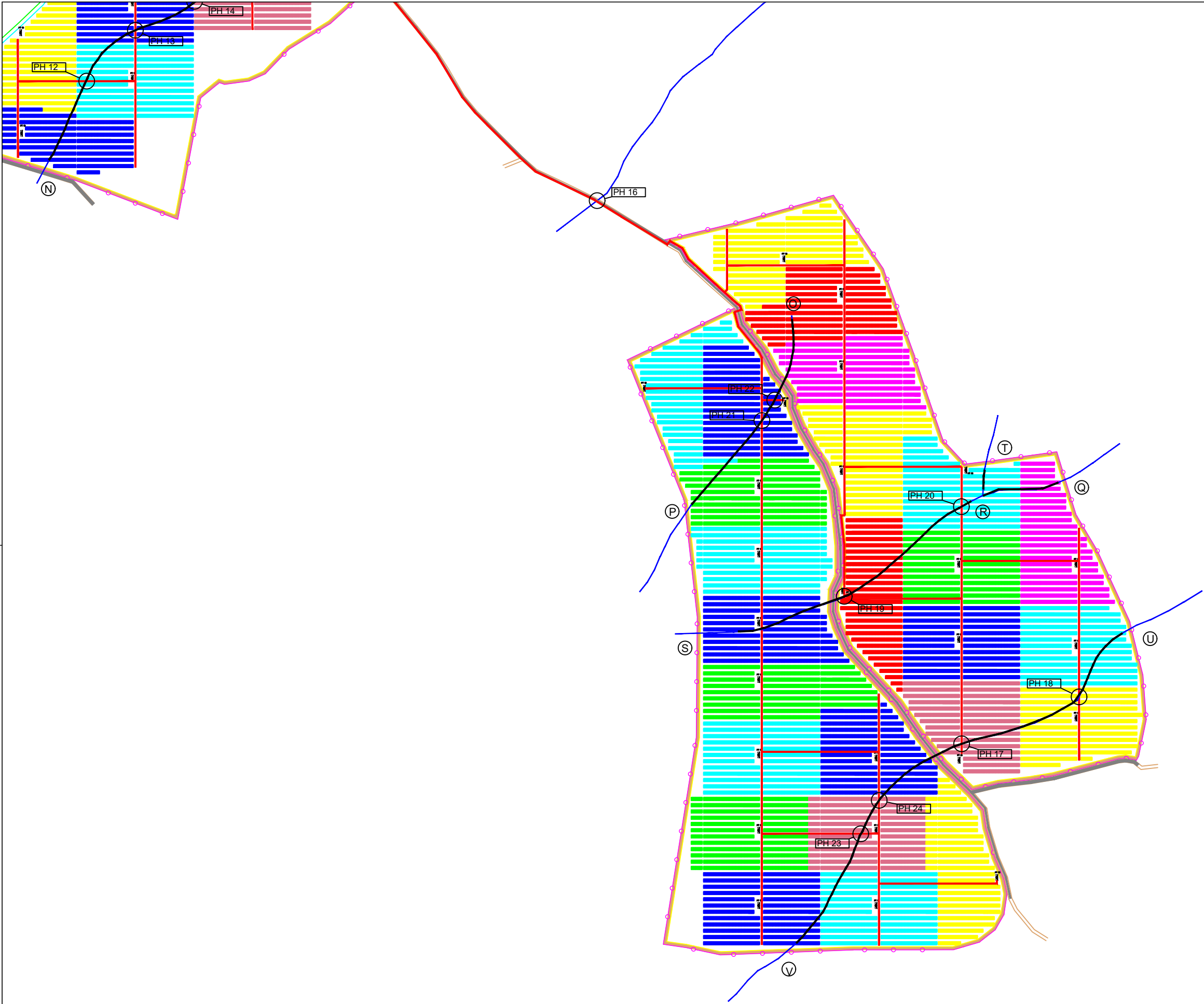
Des.	MG	AGO 2018
Des.	MG	AGO 2018
Esc.	1:5000	(A3)

PENTAGAB

CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO
CABEÇO VERMELHO
TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO
REFERENCIAÇÃO DAS INTERSEÇÕES
ZONA CENTRO

CM 247
Desenho N.º
2.3

A3



(A) — (B) REFERENCIAÇÃO DA LINHA DE ÁGUA/PASSAGEM AÉREA DAS ESTRUTURAS/PAINEIS
PH (n) REFERENCIAÇÃO DA TRAVESSIA SUBTERÂNEA DO TRAÇADO DE CABOS ELÉTRICOS
PT (n) POSTO DE TRANSFORMAÇÃO N°

SIMBOLOGIA
— TRAÇADO DE CABOS ELÉCTRICOS
— LINHA DE ÁGUA
— EXTENSÃO DA LINHA DE ÁGUA INTERCEPTADA

ESTRUTURA (STRING) DE PAINEIS FOTOVOLTAICOS

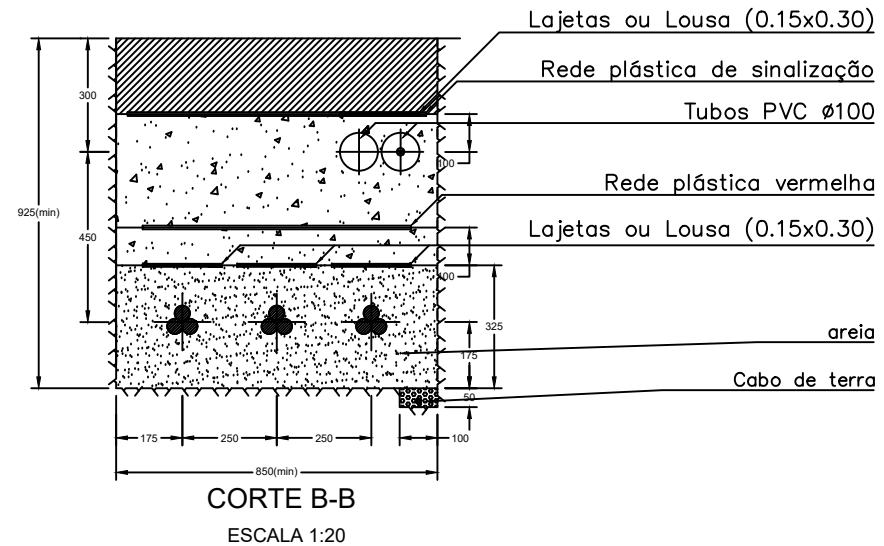
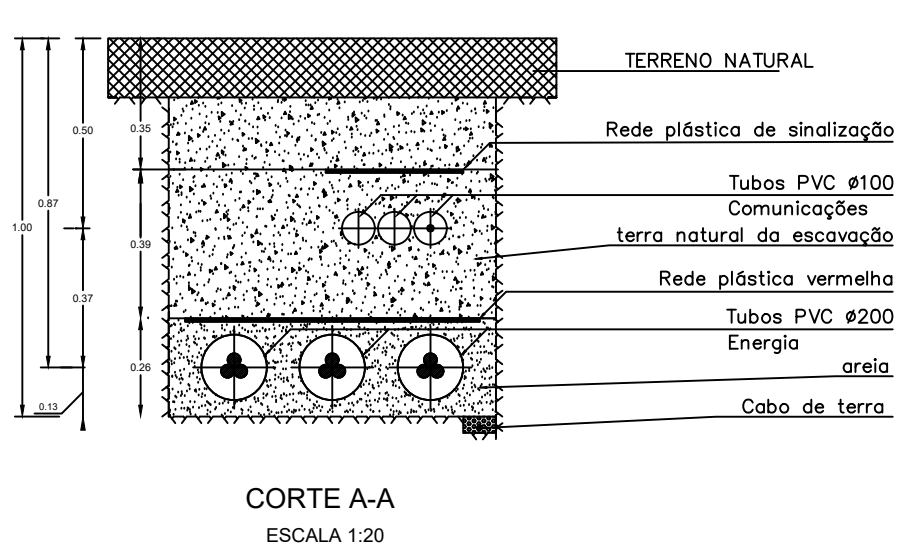
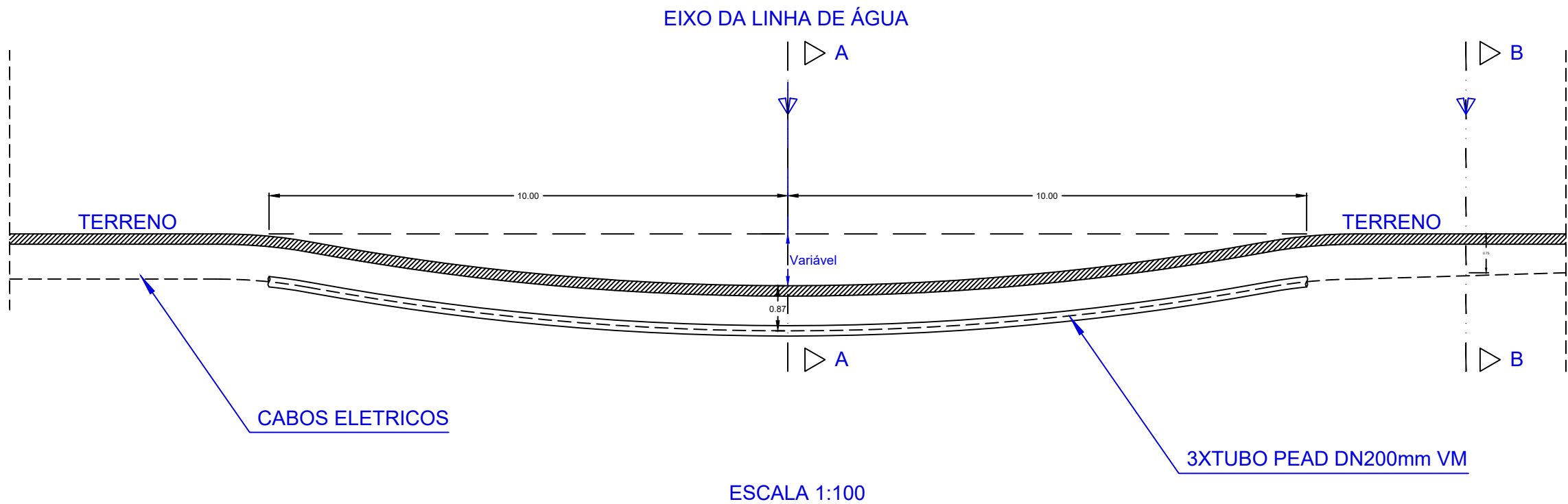
Des.	MG	AGO 2018
Des.	MG	AGO 2018
Esc.	1:5000	(A3)

PENTAGAB

CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO
CABEÇO VERMELHO
TITULO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO HIDRICO
REFERENCIAÇÃO DAS INTERSEÇÕES
ZONA SUL

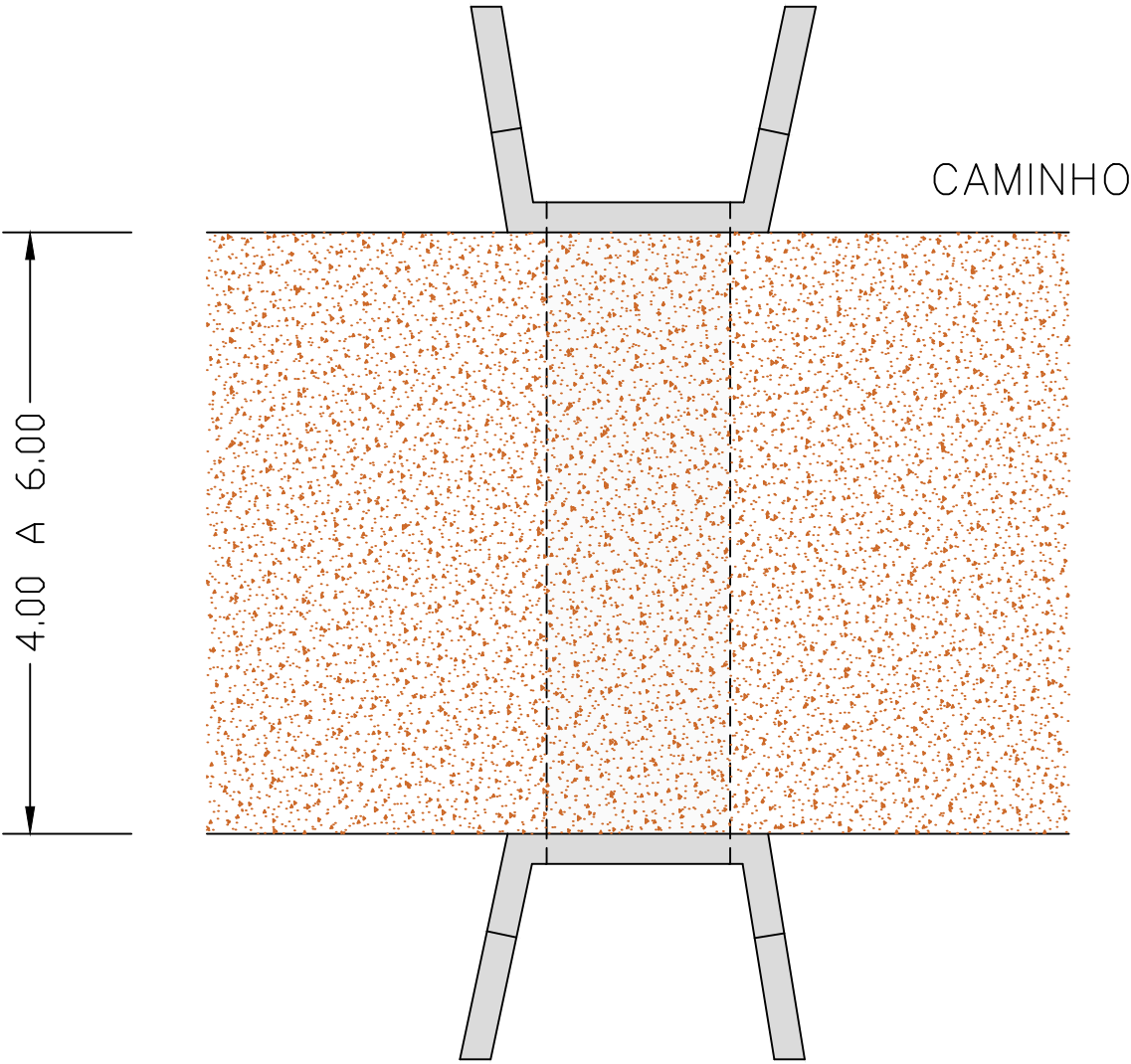
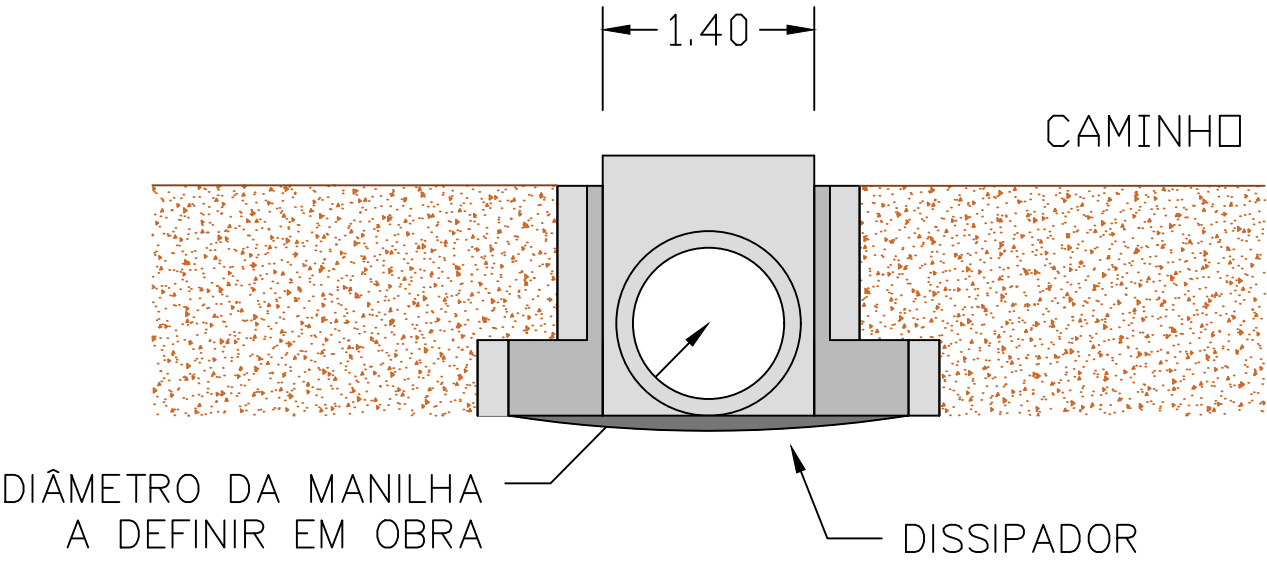
CM 247
Desenho N.º
2.2

SECÇÃO TRANSVERSAL DO ATRAVESSAMENTO DAS LINHAS DE ÁGUA



Des.	MG	AGO 2018	PENTAGAB	CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO CABEÇO VERMELHO FREGUESIA DE PENAMACOR - CONCELHO DE PENAMACOR PASSAGEM CABOS ELETRICOS INFERIOR DE LINHA ÁGUA PORMENOR (A)	Desenho N.º 3.1
Des.	MG	AGO 2018			
Esc.	S/ESC	(A3)			

ESQUEMA DE PASSAGEM HIDRÁULICA
EM VALA



A4

	Des.	MG	AGO/2018		PENTAGAB	CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DO CABEÇO VERMELHO ESQUEMA DA PASSAGEM HIDRÁULICA PORMENOR (B)	
	Des.	MG	AGO/2018				Desenho N.º
	Esc.	1:100	(A4)				3.2

IV Elenco florístico e faunístico

Elenco florístico

Quadro 1 - Espécies da flora que ocorrem na área do projeto.

Família	Espécie	Nome vulgar	Endemismo
Hypolepidaceae	<i>Pteridium aquilinum</i> (L.) Kuhn	Feto ordinário, feto fêmea das boticas, feiteiro, feto, fento, feto do monte	-
Pinaceae	<i>Pinus pinaster</i> Aiton	Pinheiro bravo	-
Pinaceae	<i>Pinus pinea</i> L.	Pinheiro manso	-
Salicaceae	<i>Salix</i> sp.	Salgueiro	-
Betulaceae	<i>Alnus glutinosa</i> (L.) Gaertner	Amieiro	-
Fagaceae	<i>Quercus suber</i> L.	Sobreiro, sobro, chaparreiro, chaparro, sovero	-
Fagaceae	<i>Quercus robur</i> L.	Carvalho roble, carv. alvarinho, roble, carv. comum	-
Polygonaceae	<i>Rumex bucephalophorus</i> L. subsp. <i>hispanicus</i> (Steinh.) Rech. fil.	Catacuzes do norte	-
Rosaceae	<i>Rubus ulmifolius</i> Schott	Silva, silva brava, silvado bravo, silvas	-
Rosaceae	<i>Crataegus monogyna</i> Jacq. subsp. <i>brevispina</i> (G. Kunze) Franco	Pilliteiro	-
Leguminosae / Fabaceae	<i>Acacia dealbata</i> Link	Mimosa, acácia-mimosa	-
Leguminosae / Fabaceae	<i>Cytisus grandiflorus</i> (Brot.) DC.	Giesteira das sebes	-
Leguminosae / Fabaceae	<i>Cytisus multiflorus</i> (L'Hér.) Sweet	-	Europeu
Leguminosae / Fabaceae	<i>Cytisus striatus</i> (Hill) Rothm.	Giesteira-das-serras, giesta-amarela	Europeu
Leguminosae / Fabaceae	<i>Cytisus scoparius</i> (L.) Link	Giesteira das vasouras	-
Leguminosae / Fabaceae	<i>Trifolium angustifolium</i> L.	Trevo de folhas estreitas, rabo de gato, trevo massaroco	-
Thymelaeaceae	<i>Daphne gnidium</i> L.	Trovisco, Trovisco-fêmea	-
Guttiferae	<i>Hypericum perforatum</i> L.	Erva das sete sangrias, Hipericão calheado	-
Cistaceae	<i>Cistus crispus</i> L.	Roselha	-
Cistaceae	<i>Cistus ladanifer</i> L.	Esteva xara, Esteva, Estêva, Resêlha, Xara	-
Myrtaceae	<i>Myrtus communis</i> L.	Murta, Murta ordinária, Murteira, Murtinho	-
Myrtaceae	<i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	Eucalipto	-
Oleaceae	<i>Olea europaea</i> Linnaeus	Oliveira	-
Oleaceae	<i>Phillyrea angustifolia</i> L.	Lentisco bastardo, lentisco, cadorno	-
Labiatae / Lamiaceae	<i>Lavandula luisieri</i> (Rozeira) Rivas-Martínez	Rasmoinho, Rasmono	Europeu
Compositae / Asteraceae	<i>Carlina racemosa</i> L.	Cardo asnil, Carlina	-
Compositae / Asteraceae	<i>Carthamus lanatus</i> L.	Cardo sanguinho, Cardo beija mão, Cardo cristo	-
Compositae / Asteraceae	<i>Sonchus</i> sp.	Serralha	-
Compositae / Asteraceae	<i>Cynara humilis</i> L.	Alcachofra-branca, alcachofra-brava, alcachofra-de-São-João	-
Liliaceae	<i>Asphodelus aestivus</i> Brot.	Abrótea menor, gamões, abrótea de verão	-
Gramineae / Poacea	<i>Briza maxima</i> L.	Bole-bole maior, abelhinhas, bole-bole, bule-bule, bule-bule maior, bule-bule grado, Campainhas do diabo, chocalheira maior, quilhão de galo	-
Gramineae /	<i>Avena</i> sp.	Aveia	-

Família	Espécie	Nome vulgar	Endemismo
Poaceae			
Gramineae / Poaceae	<i>Arundo donax</i> L.	Cana	-
Gramineae / Poaceae	<i>Pragmites australis</i>	Caníço	
Juncaceae	<i>Juncus</i> sp.	Junco	-

Quadro 2 - Espécies da flora que ocorrem na área de estudo (adaptado do sítio da flora-on).

Flora-On	
Resultados de pesquisa:	76 taxa: 73 taxa na quadricula 43 e 3 taxa na quadricula 44 .
Data de consulta:	26-07-2018.
Território:	Portugal Continental – concelho e freguesia de Penamacor.
Citação:	Flora-On: Flora de Portugal interactiva. Sociedade Portuguesa de Botânica.
	R.Caraça, E.P.Pereira, C.Vila-Viçosa, S.Malveiro. 2018. Quadrícula PE43 - elenco florístico.
	F.Clamote. 2018. Quadrícula PE44 - elenco florístico.
Link para esta pesquisa:	http://www.flora-on.pt/#1pe43 . http://www.flora-on.pt/#1pe44 .
Pesquisa realizada:	Quadriculas 43 e 44.
Colaboradores que forneceram dados:	PE43: R.Caraça, E.P.Pereira, C.Vila-Viçosa, S.MalveiroPE44: F.Clamote.

Família	Taxon	Naturalidade / grau de endemismo	Quadricula
Alismataceae	<i>Baldellia repens</i>	-	PE43
Apiaceae	<i>Oenanthe crocata</i>	Autóctone	PE43
Apiaceae	<i>Torilis arvensis</i> subsp. <i>neglecta</i>	Autóctone	PE43
Aristolochiaceae	<i>Aristolochia paucinervis</i>	Autóctone	PE43
Asparagaceae	<i>Ruscus aculeatus</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Andryala integrifolia</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Anthemis arvensis</i>	-	PE43
Asteraceae	<i>Bidens frondosa</i>	Introduzida / Exótica	PE43
Asteraceae	<i>Coleostephus myconis</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Conyza sumatrensis</i>	Introduzida / Exótica	PE43
Asteraceae	<i>Crepis capillaris</i> var. <i>capillaris</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Hedypnois cretica</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Pulicaria paludosa</i>	Autóctone	PE43
Asteraceae	<i>Tolpis barbata</i> -sl	Autóctone	PE43
Campanulaceae	<i>Campanula lusitanica</i> subsp. <i>lusitanica</i>	Autóctone	PE43
Caprifoliaceae	<i>Lonicera periclymenum</i> subsp. <i>hispanica</i>	Autóctone	PE43
Caryophyllaceae	<i>Paronychia argentea</i>	-	PE43
Caryophyllaceae	<i>Silene gallica</i>	Autóctone	PE43
Cistaceae	<i>Cistus ladanifer</i> subsp. <i>ladanifer</i>	Autóctone	PE44
Cucurbitaceae	<i>Bryonia dioica</i>	Autóctone	PE43
Cyperaceae	<i>Cyperus longus</i>	Autóctone	PE43
Cyperaceae	<i>Eleocharis palustris</i> subsp. <i>palustris</i>	Autóctone	PE43
Cyperaceae	<i>Scirpoides holoschoenus</i>	Autóctone	PE43
Dennstaedtiaceae	<i>Pteridium aquilinum</i> subsp. <i>aquilinum</i>	Autóctone	PE43
Fabaceae	<i>Acacia dealbata</i>	Introduzida / Exótica	PE43
Fabaceae	<i>Cytisus multiflorus</i>	Autóctone - Endémica da Península Ibérica	PE43
Fabaceae	<i>Cytisus striatus</i>	Autóctone	PE43
Fabaceae	<i>Lotus pedunculatus</i>	Autóctone	PE43

Família	Taxon	Naturalidade / grau de endemismo	Quadricula
Fabaceae	<i>Ornithopus compressus</i>	Autóctone	PE43
Fabaceae	<i>Trifolium angustifolium</i>	Autóctone	PE43
Fabaceae	<i>Trifolium campestre</i>	Autóctone	PE43
Fabaceae	<i>Trifolium glomeratum</i>	Autóctone	PE43
Fagaceae	<i>Quercus suber</i>	Autóctone	PE44
Fagaceae	<i>Quercus faginea</i> subsp. <i>broteroi</i>	Autóctone	PE43
Fagaceae	<i>Quercus pyrenaica</i>	Autóctone	PE43
Fagaceae	<i>Quercus robur</i>	Autóctone	PE43
Fagaceae	<i>Quercus rotundifolia</i>	Autóctone	PE43
Fagaceae	<i>Quercus suber</i>	Autóctone	PE43
Juncaceae	<i>Juncus acutiflorus</i>	Autóctone	PE43
Lamiaceae	<i>Mentha pulegium</i>	Autóctone	PE43
Lamiaceae	<i>Mentha suaveolens</i>	Autóctone	PE43
Lamiaceae	<i>Teucrium scorodonia</i>	Autóctone	PE43
Lythraceae	<i>Lythrum junceum</i>	Autóctone	PE43
Lythraceae	<i>Lythrum portula</i>	Autóctone	PE43
Moraceae	<i>Ficus carica</i>	De espontaneidade incerta	PE43
Oleaceae	<i>Fraxinus angustifolia</i> subsp. <i>angustifolia</i>	Autóctone	PE43
Orobanchaceae	<i>Bartsia trixago</i>	Autóctone	PE44
Plantaginaceae	<i>Plantago lanceolata</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Agrostis castellana</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Agrostis stolonifera</i>	Inexistente	PE43
Poaceae	<i>Aira caryophyllaea</i>	-	PE43
Poaceae	<i>Avena barbata</i>	Inexistente	PE43
Poaceae	<i>Brachypodium phoenicoides</i>	-	PE43
Poaceae	<i>Brachypodium sylvaticum</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Briza maxima</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Briza minor</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Cynosurus echinatus</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Dactylis glomerata</i> subsp. <i>lusitanica</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Digitaria sanguinalis</i>	Introduzida / Exótica	PE43
Poaceae	<i>Festuca ampla</i>	-	PE43
Poaceae	<i>Glyceria declinata</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Holcus lanatus</i>	-	PE43
Poaceae	<i>Paspalum distichum</i>	Introduzida / Exótica	PE43
Poaceae	<i>Polypogon monspeliensis</i>	Autóctone	PE43
Poaceae	<i>Vulpia myuros</i>	Autóctone	PE43
Polygonaceae	<i>Polygonum persicaria</i>	Autóctone	PE43
Polygonaceae	<i>Rumex bucephalophorus</i>	-	PE43
Polygonaceae	<i>Rumex conglomeratus</i>	Autóctone	PE43
Polygonaceae	<i>Rumex induratus</i>	Autóctone	PE43
Rosaceae	<i>Crataegus monogyna</i>	Autóctone	PE43
Rosaceae	<i>Rubus ulmifolius</i> var. <i>ulmifolius</i>	Autóctone	PE43
Rubiaceae	<i>Galium aparine</i>	-	PE43
Salicaceae	<i>Salix atrocinerea</i>	Autóctone	PE43
Salicaceae	<i>Salix salviifolia</i> subsp. <i>salviifolia</i>	Autóctone / Endémica da Península Ibérica	PE43
Salicaceae	<i>Salix salviifolia</i>	-	PE43
Scrophulariaceae	<i>Scrophularia scorodonia</i> var. <i>scorodonia</i>	Autóctone	PE43
Thymelaeaceae	<i>Daphne gnidium</i>	Autóctone	PE43
Urticaceae	<i>Urtica dioica</i>	Autóctone	PE43

Elenco faunístico

Estatuto de conservação em Portugal, com base na legislação existente a nível nacional:

Convenção de Berna Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa	Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro	- ANEXO II – Espécies da fauna estritamente protegidas; - ANEXO III – Espécies da fauna protegidas.
Convenção de Bona Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem	Decreto-Lei n.º 103/80, de 11 de outubro	- ANEXO I – Espécies migradoras ameaçadas; - ANEXO II – Espécies migradoras cujo estado e conservação é desfavorável.
Diretivas Aves/ Habitat (DH)	Decreto-Lei n.º 156- A/2013, de 8 de novembro, Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro	- ANEXO A-I - Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de proteção especial. - ANEXO A-II - Espécies de aves cujo comércio é permitido nas condições previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 11.º (Espécies constantes do anexo A-II, quando as aves tenham sido legalmente capturadas ou mortas ou legalmente adquiridas de outro modo). - ANEXO B-II - Espécies animais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação. - ANEXO B-IV - Espécies animais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa. - ANEXO B-V - Espécies animais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão. - ANEXO D - Espécies cinegéticas.

Estatuto de conservação, apresentado no Livro Vermelho dos Vertebrados, de acordo com os critérios da UICN - União Internacional da Conservação da Natureza (2001):

EX - EXTINTO	Quando não restam quaisquer dúvidas que o último indivíduo morreu
EW - EXTINTO na NATUREZA	Quando o taxon é dado como sobrevivendo apenas em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua anterior área de distribuição
CR - CRITICAMENTE em PERIGO	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza extremamente elevado
EN - EM PERIGO	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza muito elevado
VU - VULNERÁVEL	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza elevado
NT - QUASE AMEAÇADO	Taxon que não se qualifica atualmente como Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, sendo no entanto provável que lhe venha a ser atribuído uma categoria de ameaça num futuro próximo
LC - POUCO PREOCUPANTE	Taxon que não se qualifica como Criticamente em Perigo, Em Perigo, Vulnerável ou Quase Ameaçado
DD - INFORMAÇÃO INSUFICIENTE	Taxon sobre o qual não há informação adequada para fazer uma avaliação direta ou indireta do seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população
NE - NÃO AVALIADO	Taxon que ainda não foi avaliado pelos presentes critérios

Os habitats preferenciais identificados são os seguintes:

- A)** Agrícola.
- A-past)** Agrícola – pastagens.
- F)** Floresta.
- M)** Matos.
- AQ)** zonas húmidas – charcas.
- ART)** Artificiais.
- CM)** Espaços compartimentados e em mosaico.

Quadro 3 - Espécies de AVES que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
ARDEIDAE	<i>Bubulcus ibis</i>	Garça-boieira	LC	II	-	-	F, AQ
CICONIIDAE	<i>Ciconia ciconia</i>	Cegonha-branca	LC	II	II	A-I	F, A, AQ
ACCIPITRIDAE	<i>Accipiter nisus</i>	Gavião-da-europa	LC	II	II	A-I	F, A, CM
ACCIPITRIDAE	<i>Buteo buteo</i>	Águia-de-asa-redonda, Milhafre real, milhafre	LC	II	II	-	F
ACCIPITRIDAE	<i>Circaetus gallicus</i>	Águia-cobreira	NT	II	II	A-I	F, M
ACCIPITRIDAE	<i>Circus pygargus</i>	Tartaranhão-caçador, Águia-caçadeira	EN	II	II	A-I	M
ACCIPITRIDAE	<i>Elanus caeruleus</i>	Peneireiro-cinzento	NT	II	II	A-I	F
ACCIPITRIDAE	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Águia-calçada	NT	II	II	A-I	F
ACCIPITRIDAE	<i>Milvus milvus</i>	Milhano, Milhafre-real, Milhafre-de-rabo-bacalhau	CR/VU	II	II	A-I	F, CM, A-past
ACCIPITRIDAE	<i>Pernis apivorus</i>	Falcão-abelheiro, Bútio-vespeiro	VU	II	II	A-I	F, A
FALCONIDAE	<i>Falco subbuteo</i>	Ógea	VU	II	II	-	F, A, AQ, CM
FALCONIDAE	<i>Falco tinnunculus</i>	Peneireiro-vulgar	LC	II	II	-	A, CM, ART
PHASIANIDAE	<i>Alectoris rufa</i>	Perdiz-comum, Perdiz-vermelha	LC	III	-	D	A-past, M
PHASIANIDAE	<i>Coturnix coturnix</i>	Codorniz	LC	III	II	D	A, A-past
OTIDIDAE	<i>Tetrax tetrax</i>	Sisão	VU	II	-	A-I	A-past
BURHINIDAE	<i>Burhinus oedicephalus</i>	Alcaravão	VU	II	II	A-I	A, AQ, F
COLUMBIDAE	<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz	LC	-	-	D	F
COLUMBIDAE	<i>Streptopelia turtur</i>	Rôla-comum, Rôla-brava	LC	III	-	D	CM
CUCULIDAE	<i>Clamator glandarius</i>	Cuco-rabilongo	VU	II	-	-	F, CM
CUCULIDAE	<i>Cuculus canorus</i>	Cuco	LC	III	-	-	F, CM, AQ
TYTONIDAE	<i>Tyto alba</i>	Coruja-das-torres	LC	II	-	-	ART, F, A, M
STRIGIDAE	<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego	LC	II	-	-	A, CM
STRIGIDAE	<i>Otus scops</i>	Mocho-de-orelhas	DD	II	-	-	F
STRIGIDAE	<i>Strix aluco</i>	Coruja-do-mato	LC	II	-	-	F
APODIDAE	<i>Apus apus</i>	Andorinhão-preto	LC	III	-	-	ART
ALCEDINIDAE	<i>Alcedo atthis</i>	Guarda-rios	LC	II	-	A-I	AQ
MEROPIDAE	<i>Merops apiaster</i>	Abelharuco	LC	II	II	-	F, M
UPUPIDAE	<i>Upupa epops</i>	Poupa	LC	II	-	-	F, CM, A-past
PICIDAE	<i>Dendrocopos major</i>	Picapau-malhado-grande	LC	II	-	-	F, M
PICIDAE	<i>Picus viridis</i>	Picapau-verde, Peto-verde	LC	II	-	-	F
ALAUDIDAE	<i>Melanocorypha calandra</i>	Calhandra-comum, Calhandra-real	NT	II	-	A-I	A
ALAUDIDAE	<i>Galerida cristata</i>	Cotovia-de-poupa	LC	III	-	-	A, M
ALAUDIDAE	<i>Galerida theklae</i>	Cotovia-do-monte, Cotovia-montesina	LC	II	-	A-I	M

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
ALAUDIDAE	<i>Lullula arborea</i>	Cotovia-pequena, Cotovia-dos-bosques	LC	III	-	A-I	F, A, CM
HIRUNDINIDAE	<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés	LC	II	-	-	ART, A, AQ
HIRUNDINIDAE	<i>Hirundo daurica</i>	Andorinha-dáurica	LC	II	-	-	A, AQ
HIRUNDINIDAE	<i>Delichon urbica</i>	Andorinha-dos-beirais	LC	II	-	-	ART
MOTACILLIDAE	<i>Motacilla alba</i>	Alvéola-branca	LC	II	-	-	AQ, A
TROGLODYTIDAE	<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça	LC	II	-	-	F, CM, M, AQ
TURDIDAE	<i>Luscinia megarhynchos</i>	Rouxinol	LC	II	II	-	M
TURDIDAE	<i>Phoenicurus ochrurus</i>	Rabirruivo, Rabirruivo-preto	LC	II	II	-	AQ, CM, ART
TURDIDAE	<i>Saxicola torquata</i>	Cartaxo-comum	LC	II	II	-	AQ, A-past, F, A, M
TURDIDAE	<i>Oenanthe oenanthe</i>	Chasco-cinzento	LC	II	II	-	A-past
TURDIDAE	<i>Oenanthe hispanica</i>	Chasco-ruivo	VU	II	II	-	M
TURDIDAE	<i>Monticola solitarius</i>	Melro-azul	LC	II	II	-	M
TURDIDAE	<i>Turdus merula</i>	Melro, Melro-preto	LC	III	II	D	A, A-past, F, ART, CM, M
TURDIDAE	<i>Turdus viscivorus</i>	Tordeia, Tordoveia	LC	III	-	D	CM, A, F, ART
SYLVIIDAE	<i>Cettia cetti</i>	Rouxinol-bravo	LC	II	II	-	AQ
SYLVIIDAE	<i>Hippolais polyglotta</i>	Felosa-poliglota	LC	II	II	-	F, M
SYLVIIDAE	<i>Sylvia atricapilla</i>	Toutinegra, Toutinegra-de-barrete-preto	LC	II	II	-	ART, F, A
SYLVIIDAE	<i>Sylvia hortensis</i>	Toutinegra-real	NT	II	II	-	F
SYLVIIDAE	<i>Sylvia cantillans</i>	Toutinegra-carrasqueira, toutinegra-dos-bigodes	LC	II	II	-	M
SYLVIIDAE	<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta, toutinegra-dos-valados	LC	II	II	-	M, F, ART
SYLVIIDAE	<i>Phylloscopus bonelli</i>	Felosa-de-Bonelli, Felosa-de-papo-branco	LC	II	II	-	F
SYLVIIDAE	<i>Phylloscopus collybita</i>	Felosa-comum, Felosinha	LC	II	II	-	F, ART
AEGYTHALIDAE	<i>Aegithalos caudatus</i>	Chapim-rabilongo	LC	III	-	-	F
PARIDAE	<i>Parus cristatus</i>	Chapim-de-poupa	LC	II	-	-	F
PARIDAE	<i>Parus ater</i>	Chapim-preto, Chapim-carvoeiro	LC	II	-	-	F
PARIDAE	<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul	LC	II	-	-	F, ART
PARIDAE	<i>Parus major</i>	Chapim-real	LC	II	-	-	F, A, ART
SITTIDAE	<i>Sitta europaea</i>	Trepadeira-azul	LC	II	-	-	F
CERTHIIDAE	<i>Certhia brachydactyla</i>	Trepadeira-comum	LC	II	-	-	F
ORIOIDAE	<i>Oriolus oriolus</i>	Papa-figos	LC	II	-	-	F
LANIIDAE	<i>Lanius meridionalis</i> ; <i>lanus excubitor</i>	Picanço-real	LC	II	-	-	F, M, A, A-past, CM
LANIIDAE	<i>Lanius senator</i>	Picanço-barreteiro	NT	II	-	-	F, A
CORVIDAE	<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio-comum	LC	-	-	D	F, M
CORVIDAE	<i>Cyanopica cyanus</i>	Pega-azul, Charneco	LC	II	-	-	F
CORVIDAE	<i>Pica pica</i>	Pega-rabuda	LC	II	-	D	A
CORVIDAE	<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta	LC	-	-	D	CM
CORVIDAE	<i>Corvus corax</i>	Corvo	NT	III	-	-	A
STURNIDAE	<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto	LC	II	-	-	CM, ART
PASSERIDAE	<i>Passer domesticus</i>	Pardal-comum	LC	-	-	-	ART
PASSERIDAE	<i>Passer montanus</i>	Pardal-montês	LC	III	-	-	A, CM
FRINGILLIDAE	<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão	LC	III	-	-	M, F, CM, ART

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
FRINGILLIDAE	<i>Serinus serinus</i>	Chamariz, Milheirinha	LC	II	-	-	ART, A, A-past, F, AQ
FRINGILLIDAE	<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão	LC	II	-	-	CM, A
FRINGILLIDAE	<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo	LC	II	-	-	CM, ART
FRINGILLIDAE	<i>Carduelis cannabina</i>	Pintarroxo	LC	II	-	-	M
FRINGILLIDAE	<i>Coccothraustes coccothraustes</i>	Bico-grosso	LC	II	-	-	CM, F
EMBERIZIDAE	<i>Emberiza cirius</i>	Escrevedeira-de-garganta-preta, Escrevedeira	LC	II	-	-	F, A, CM
EMBERIZIDAE	<i>Emberiza hortulana</i>	Sombria	DD	III	-	-	M, A-past
EMBERIZIDAE	<i>Emberiza claudra</i>	Trigueirão	LC	III	-	-	A, M, A-past

Quadro 4 - Espécies de MAMÍFEROS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
ERINACEIDAE	<i>Erinaceus europaeus</i>	Ouriço-cacheiro	LC	III	-	-	AQ, A, F, ART, M
SORICIDAE	<i>Suncus etruscus</i>	Musaranho-anão-de-dentes-brancos	LC	III	-	-	A, F
TALPIDAE	<i>Talpa occidentalis *</i>	Toupeira	LC	-	-	-	A, A-past, F
LEPORIDAE	<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-bravo	NT	-	-	-	M, CM, F, A
LEPORIDAE	<i>Lepus capensis</i>	Lebre	LC	III	-	-	A, F
SCIURIDAE	<i>Sciurus vulgaris</i>	Esquilo, Esquilo-vermelho	LC	III	-	-	F, ART
MURIDAE	<i>Microtus agrestis</i>	Rato-do-campo-de-rabo-curto	LC	-	-	-	A-past
MURIDAE	<i>Microtus lusitanicus</i>	Rato-cego	LC	-	-	-	A, M
MURIDAE	<i>Microtus duodecimcostatus</i>	Rato-cego-mediterrânico	LC	-	-	-	A, A-past
MURIDAE	<i>Apodemus sylvaticus</i>	Rato-do-campo	LC	-	-	-	F, M, A-past, AQ
MURIDAE	<i>Mus domesticus</i>	Rato-caseiro	LC	-	-	-	ART
CANIDAE	<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa	LC	-	-	D	F, A, M
MUSTELIDAE	<i>Mustela nivalis</i>	Doninha	LC	III	-	-	M, F, A
MUSTELIDAE	<i>Martes foina</i>	Fuinha	LC	III	-	-	F, M
MUSTELIDAE	<i>Meles meles</i>	Texugo	LC	III	-	-	F, M, A
MUSTELIDAE	<i>Lutra lutra</i>	Lontra	LC	II	-	B-II, B-IV	AQ
VIVERRIDAE	<i>Genetta genetta **</i>	Geneta	LC	III	-	B-V	F, A
VIVERRIDAE	<i>Herpestes ichneumon</i>	Sacarrabos	LC	III	-	B-V, D	F, M
FELIDAE	<i>Lynx pardina *</i>	Lince-ibérico	CR	II	-	B-II, B-IV	F, M
SUIDAE	<i>Sus scrofa</i>	Javali	LC	-	-	-	A, M, F

Quadro 5 - Espécies de ANFÍBIOS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
SALAMANDRIDAE	<i>Pleurodeles waltl</i>	Salamandra-de-costelas-salientes	LC	III	-	-	AQ, ART
SALAMANDRIDAE	<i>Salamandra salamandra</i>	Salamandra-de-pintas-amarelas	LC	III	-	-	F, AQ
SALAMANDRIDAE	<i>Triturus boscai *</i>	Tritão-de-ventre-	LC	III	-	-	AQ, F

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat
				BERNA	BONA		
		laranja					
DISCOGLOSSIDAE	<i>Alytes obstreticans</i>	Sapo-parteiro	LC	-	-	B-IV	F, AQ
DISCOGLOSSIDAE	<i>Discoglossus galganoi</i> *	Discoglossos, Rã-de-focinho-pontiagudo	NT	II	-	B-II, B-IV	AQ
BUFONIDAE	<i>Bufo bufo</i>	Sapo	LC	-	-	-	AQ, F, M, A, A-past
BUFONIDAE	<i>Bufo calamita</i> **	Sapo-corredor	LC	-	-	B-IV	AQ
HYLIDAE	<i>Hyla arborea</i>	Rela	LC	-	-	B-IV	AQ
HYLIDAE	<i>Hyla meridionalis</i>	Rela-meridional	LC	-	-	B-IV	AQ
RANIDAE	<i>Rana ibérica</i> *	Rã-ibérica	LC	-	-	B-IV	AQ
RANIDAE	<i>Rana perezi</i>	Rã-verde	LC	-	-	B-IV	AQ

Quadro 6 - Espécies de RÉPTEIS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
EMYDIDAE	<i>Mauremys leprosa</i>	Cágado, Cágado-mediterrânico	LC	II	-	B-II, B-IV	AQ
GEKKONIDAE	<i>Tarentola mauritanica</i>	Osga	LC	III	-	-	ART, A, M
AMPHISBAENIDAE	<i>Blanus cinereus</i>	Cobra-cega	LC	III	-	-	M
LACERTIDAE	<i>Acanthodactylus erythrurus</i>	Lagartixa-de-dedos-dentados	NT	III	-	-	F, M
LACERTIDAE	<i>Lacerta lepida</i>	Sardão, Lagarto	LC	II	-	-	AQ, M, A, F,
LACERTIDAE	<i>Podarcis carbonelli</i> *	Lagartixa-de-Carbonelli	VU	-	-	-	F, M
LACERTIDAE	<i>Podarcis hispanica</i>	Lagartixa, Lagartixa-ibérica	LC	III	-	B-IV	ART, F, M, A
LACERTIDAE	<i>Psammodromus algirus</i>	Lagartixa-do-mato	LC	III	-	-	F, AQ, M
LACERTIDAE	<i>Psammodromus hispanicus</i> **	Lagartixa-do-mato-ibérica	NT	III	-	-	M
SCINCIDAE	<i>Chalcides bedriagai</i> *	Cobra-de-pernas-pentadáctila	LC	II	-	B-IV	A, A-past, F, M
SCINCIDAE	<i>Chalcides striatus</i>	Cobra de pernas tridáctila, Fura-pastos	LC	III	-	-	F, M, A
COLUBRIDAE	<i>Coluber hippocrepis</i>	Cobra-de-ferradura	LC	II	-	B-IV	ART, F, M
COLUBRIDAE	<i>Coronella girondica</i>	Cobra-lisa-bordalesa, Cobra-lisa-meridional	LC	III	-	-	M, A, F
COLUBRIDAE	<i>Elaphe scalaris</i> **	Cobra-de-escada, Riscadinha, Cobra-riscada	LC	III	-	-	M
COLUBRIDAE	<i>Malpolon monspessulanus</i>	Cobra-rateira	LC	III	-	-	F, M, A, CM
COLUBRIDAE	<i>Natrix maura</i>	Cobra-de-água-viperina	LC	III	-	-	AQ
COLUBRIDAE	<i>Natrix natrix</i>	Cobra-de-água-de-colar	LC	III	-	-	AQ, M



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Ganso-bravo	<i>Anser anser</i>	Alb. Marateca, Out-2008; Alb. Idanha-a-nova, Tábua (Idanha-a-Nova)	Noticiário 374, 409
	Piadeira	<i>Anas penelope</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Frisada	<i>Anas strepera</i>		
	Marrequinha	<i>Anas crecca</i>		
	Pato-real	<i>Anas platyrhynchos</i>		
	Arrabio	<i>Anas acuta</i>	Albufeiras da Toulica e da Idanha	Contagens Anatideos 92/93
	Marreco	<i>Anas querquedula</i>	Carvalhos (Idanha-a-Nova), Mai-16	J. Antunes (obs. pess.)
	Pato-trombeteiro	<i>Anas clypeata</i>		
	Pato-de-bico-vermelho	<i>Netta rufina</i>	Rosmaninhal, Idanha-a-Nova, Out-13	G. Rosa (obs. pess.)
	Zarro-comum	<i>Aythya ferina</i>	Albufeira da Toulica (Idanha- a-Nova)	Contagens Anatideos 92/93
	Zarro-negrinha	<i>Aythya fuligula</i>	Alcafozes, Albufeira da Toulica (surge em mais locais)	Noticiário 277, Contagens 92/93
	Codorniz	<i>Coturnix coturnix</i>		
	Perdiz	<i>Alectoris rufa</i>		
	Mergulhão-pequeno	<i>Tachybaptus ruficollis</i>		
	Mergulhão-de-crista	<i>Podiceps cristatus</i>		
	Painho-de-cauda- forcada	<i>Oceanodroma leucorhoa</i>	Sertã, Jan-09 (encontrado após tempestade)	Entregue no CERAS – Centro de Recup. Aves, Castelo Branco
	Corvo-marinho	<i>Phalacrocorax carbo</i>		
	Garçote	<i>Ixobrychus minutus</i>	Rio Erges (Monfortinho), Ago- 99	T. Matos (obs. pess.)
	Goraz	<i>Nycticorax nycticorax</i>	Rio Ponsul (Castelo Branco); Rio Erges (Monfortinho)	C. Pacheco e T. Matos, (obs. pess.)



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Papa-ratos	<i>Ardeola ralloides</i>	Idanha-a-Nova, Abr-09	J. Antunes (obs. pess.)
	Garça-boieira	<i>Bubulcus ibis</i>		
	Garça-branca-pequena	<i>Egretta garzetta</i>		
	Garça-branca-grande	<i>Egretta alba</i>	Albufª Santa Águeda, Rio Pônsul (Castelo Branco)	Noticiário 383, 211, 232
	Garça-real	<i>Ardea cinerea</i>		
	Garça-vermelha	<i>Ardea purpurea</i>	Rio Pônsul; Alb. Marateca Albufeira da Toulica (Idanha-a-Nova), Jul-10	Noticiário 203; Martins & Infante 1998
	Cegonha-preta	<i>Ciconia nigra</i>		
	Cegonha-branca	<i>Ciconia ciconia</i>		
	Colhereiro	<i>Platalea leucorodia</i>	Albufª Santa Águeda, Abr-94	Airo 6-1,2
	Flamingo-comum	<i>Phoenicopterus roseus</i>	perto de Idanha-a-Nova, Set-13	T. Aragão e J. Antunes (obs. pess.)
	Bútio-vespeiro	<i>Pernis apivorus</i>		
	Peneireiro-cinzento	<i>Elanus caeruleus</i>		
	Milhafre-preto	<i>Milvus migrans</i>		
	Milhafre-real	<i>Milvus milvus</i>		
	Quebra-ossos	<i>Gypaetus barbatus</i>	Monfortinho (Idanha-a-Nova), Jun-11	Programa reintrodução Espanha, seguimento por satélite (fonte)
	Abutre-do-egipto	<i>Neophron percnopterus</i>		
	Grifo	<i>Gyps fulvus</i>		
	Grifo-pedrês	<i>Gyps rueppellii</i>	Tejo Internacional; Portas de Ródão	Atlas das Aves Nidificantes; CPR
	Abutre-preto	<i>Aegypius monachus</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO
Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Águia-cobreira	<i>Circaetus gallicus</i>		
	Tartaranhão-ruivo-dos-pauis	<i>Circus aeruginosus</i>	Ladoeiro (Idanha-a-Nova)	C. Pacheco (obs.pess.)
	Tartaranhão-azulado	<i>Circus cyaneus</i>		
	Tartaranhão-caçador	<i>Circus pygargus</i>		
	Açor	<i>Accipiter gentilis</i>		
	Gavião	<i>Accipiter nisus</i>		
	Bútio-comum	<i>Buteo buteo</i>		
	Águia-calçada	<i>Aquila pennata</i>		
	Águia-real	<i>Aquila chrysaetos</i>		
	Águia-de-bonelli	<i>Aquila fasciata</i>		
	Águia-imperial	<i>Aquila adalberti</i>	Tejo Internacional	
	Águia-pesqueira	<i>Pandion haliaetus</i>		
	Peneireiro-das-torres	<i>Falco naumanni</i>		
	Peneireiro-vulgar	<i>Falco tinnunculus</i>		
	Esmerilhão	<i>Falco columbarius</i>	Soalheiras (Idanha), Dez-03	Noticiário 124
	Ógea	<i>Falco subbuteo</i>		
	Falcão-da-rainha	<i>Falco eleonorae</i>	Penamacor, Jun-11	Noticiário 437
	Falcão-peregrino	<i>Falco peregrinus</i>		
	Frango-d'água	<i>Rallus aquaticus</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Franga-d'água-grande	<i>Porzana porzana</i>	Perto de Idanha-a-Nova, Mar-12	J. Antunes (obs. pess.)
	Galinha-d'água	<i>Gallinula chloropus</i>		
	Caimão-de-allen	<i>Porphyryla alleni</i>	Esc. Agrária Castelo Branco, Jan-92	Pardela 10
	Caimão	<i>Porphyrio porphyrio</i>	Tejo Internacional, Jun-17	D. Raposo e outros (obs. pess.)
	Galeirão	<i>Fulica atra</i>		
	Grou	<i>Grus grus</i>	Fundão, 30 ex., Out-09; Rosmaninhal (Idanha-a-Nova)	Noticiário 404, 314
	Sisão	<i>Tetrax tetrax</i>		
	Abetarda	<i>Otis tarda</i>		
	Alcaravão	<i>Burhinus oediconemus</i>		
	Alfaiate	<i>Recurvirostra avosetta</i>	7 ex., Portas de Ródão, Set-12	P. Pombo (obs. pess.)
	Pernilongo	<i>Himantopus himantopus</i>		
	Tarambola-dourada	<i>Pluvialis apricaria</i>		AHLeitão (obs.pess); CANAN
	Tarambola-cinzenta	<i>Pluvialis squatarola</i>	Proneça-a-Velha (Idanha-a-Nova), 1995	P. Cardia (obs. pess.)
	Abibe	<i>Vanellus vanellus</i>		
	Borrelho-pequeno-de-coleira	<i>Charadrius dubius</i>		
	Borrelho-grande-de-coleira	<i>Charadrius hiaticula</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Borrelho-de-coleira-interrompida	<i>Charadrius alexandrinus</i>	Albufeira da Marateca	Publ. da Quercus
	Maçarico-de-bico-direito	<i>Limosa limosa</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Fuselo	<i>Limosa lapponica</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Seixoeira	<i>Calidris canutus</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Combatente	<i>Calidris pugnax</i>	Alb Santa Águeda, Abr-94	Airo 6-1,2; Martins & Infante 1998
	Pilrito-de-bico-comprido	<i>Calidris ferruginea</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Pilrito-comum	<i>Calidris alpina</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Maçarico-das-rochas	<i>Actitis hypoleucos</i>		
	Maçarico-maculado	<i>Actitis macularius</i>	Malpica, Tejo Internacional (Castelo Branco), Ago-08	J. Antunes (obs. pess.)
	Narceja-comum	<i>Gallinago gallinago</i>		
	Galinholha	<i>Scolopax rusticola</i>	Sarzedas, Foz do Cibrão	C. Pacheco, S. Saldanha & O. Urbano, com. pess.
	Maçarico-bique-bique	<i>Tringa ochropus</i>		
	Perna-verde	<i>Tringa nebularia</i>	Albufeira da Marateca	AHLeitão (obs.pess); Martins & Infante 1998
	Perna-vermelha-comum	<i>Tringa totanus</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Gaivina-dos-pauis	<i>Chlidonias hybrida</i>	Tejo Internacional (Castelo Branco e Idanha-a-Nova), Out-97; Jun-04	Pardela 7; C. Pacheco (obs. pess.)
	Gaivina-preta	<i>Chlidonias niger</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Andorinha-do-mar-comum	<i>Sterna hirundo</i>	1 ind., Vila Velha de Ródão, Jun-04	Novo Atlas, Noticiário 147
	Andorinha-do-mar-ártica	<i>Sterna paradisaea</i>	Galisteu – Tejo Internacional (Castelo Branco), Mai-02	Anuário 3
	Guincho	<i>Larus ridibundus</i>		
	Gaivota-de-audouin	<i>Larus audouinii</i>	Albufeira da Marateca, 1 juv., Ago-02	Noticiário 84
	Gaivota-d'asa-escura	<i>Larus fuscus</i>		
	Gaivota-argêntea	<i>Larus michahellis</i>	Albufeira de Idanha-a-Nova	C. Pacheco (obs.pess.)



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO
Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Cortiçol-de-barriga-preta	<i>Pterocles orientalis</i>		
	Cortiçol-de-barriga-branca	<i>Pterocles alchata</i>		
	Pombo-das-rochas	<i>Columba livia</i>		
	Pombo-bravo	<i>Columba oenas</i>	Ladoeiro (Idanha-a-Nova)	C. Pacheco (obs.pess.)
	Pombo-torcaz	<i>Columba palumbus</i>		
	Rola-turca	<i>Streptopelia decaocto</i>		
	Rola-brava	<i>Streptopelia turtur</i>		
	Periquito-de-colar	<i>Psittacula krameri</i>		
	Cuco-rabilongo	<i>Clamator glandarius</i>		
	Cuco-canoro	<i>Cuculus canorus</i>		
	Coruja-das-torres	<i>Tyto alba</i>		
	Mocho-d'orelhas	<i>Otus scops</i>		
	Bufo-real	<i>Bubo bubo</i>		
	Mocho-galego	<i>Athene noctua</i>		
	Coruja-do-mato	<i>Strix aluco</i>		
	Bufo-pequeno	<i>Asio otus</i>		
	Coruja-do-nabal	<i>Asio flammeus</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Noitibó-da-europa	<i>Caprimulgus europaeus</i>		
	Noitibó-de-nuca-vermelha	<i>Caprimulgus ruficollis</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Andorinhão-preto	<i>Apus apus</i>		
	Andorinhão-pálido	<i>Apus pallidus</i>		
	Andorinhão-real	<i>Apus melba</i>		Atlas das Aves Nidificantes
	Andorinhão-cafre	<i>Apus caffer</i>	Portas de Ródão	Noticiário 192, 235, Anuário 2
	Guarda-rios	<i>Alcedo atthis</i>		
	Abelharuco	<i>Merops apiaster</i>		
	Rolieiro	<i>Coracias garrulus</i>	Alcains (Castelo Branco), albufeira da Marateca	
	Poupa	<i>Upupa epops</i>		
	Torcicolo	<i>Jynx torquilla</i>		
	Pica-pau-verde	<i>Picus viridis</i>		
	Pica-pau-malhado	<i>Dendrocopos major</i>		
	Pica-pau-galego	<i>Dendrocopos minor</i>		
	Calhandra-real	<i>Melanocorypha calandra</i>		
	Calhandrinha	<i>Calandrella brachydactyla</i>		
	Cotovia-de-poupa	<i>Galerida cristata</i>		
	Cotovia-montesina	<i>Galerida theklae</i>		
	Cotovia-dos-bosques	<i>Lullula arborea</i>		
	Laverca	<i>Alauda arvensis</i>		
	Andorinha-das-barreiras	<i>Riparia riparia</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Andorinha-das-rochas	<i>Ptyonoprogne rupestris</i>		
	Andorinha-das-chaminés	<i>Hirundo rustica</i>		
	Andorinha-dos-beirais	<i>Delichon urbicum</i>		
	Andorinha-dáurica	<i>Cecropis daurica</i>		
	Petinha-dos-campos	<i>Anthus campestris</i>		
	Petinha-das-árvores	<i>Anthus trivialis</i>		AHLeitão (obs.pess)
	Petinha-dos-prados	<i>Anthus pratensis</i>		AHLeitão (obs.pess)
	Petinha-ribeirinha	<i>Anthus spinoletta</i>		J. Antunes (obs. pess.)
	Alvéola-amarela	<i>Motacilla flava</i>	Idanha-a-Nova, Set-09	C. Pacheco (obs pess.)
	Alvéola-cinzenta	<i>Motacilla cinerea</i>		
	Alvéola-branca	<i>Motacilla alba</i>		
	Melro-d'água	<i>Cinclus cinclus</i>	Ribeiras da Sertã e Oleiros	
	Carriça	<i>Troglodytes troglodytes</i>		
	Ferreirinha-comum	<i>Prunella modularis</i>		
	Ferreirinha-alpina	<i>Prunella collaris</i>	Portas de Ródão	Airo 6-1,2
	Rouxinol-do-mato	<i>Cercotrichas galactotes</i>		
	Pisco-de-peito-ruivo	<i>Erithacus rubecula</i>		
	Rouxinol-comum	<i>Luscinia megarhynchos</i>		
	Pisco-de-peito-azul	<i>Luscinia svecica</i>	Alto de Pedrice (serra da Estrela), 1994; Rio Pônsul (Castelo Branco), 2004	Estrela, Boletim Infor. 10; C. Pacheco, (obs. pess.)



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO
Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Rabirruivo-preto	<i>Phoenicurus ochruros</i>		
	Rabirruivo-de-testa-branca	<i>Phoenicurus phoenicurus</i>		
	Cartaxo-nortenho	<i>Saxicola rubetra</i>		
	Cartaxo-comum	<i>Saxicola rubicola</i>		
	Chasco-cinzento	<i>Oenanthe oenanthe</i>		
	Chasco-ruivo	<i>Oenanthe hispanica</i>		
	Chasco-preto	<i>Oenanthe leucura</i>		
	Melro-das-rochas	<i>Monticola saxatilis</i>	Penedo Gordo, Abr-00; Serra de Alvelos	Anuário 1
	Melro-azul	<i>Monticola solitarius</i>		
	Melro-de-peito-branco	<i>Turdus torquatus</i>	Penhas da Saúde, Porta de Vale Mourão	Airo 2-1, Pardela 10
	Melro-preto	<i>Turdus merula</i>		
	Tordo-zornal	<i>Turdus pilaris</i>	Rosmaninhal – Idanha-a-Nova; Escalos de Baixo – Castelo Branco, Jan-08	Noticiário 314
	Tordo-pinto	<i>Turdus philomelos</i>		
	Tordo-ruivo	<i>Turdus iliacus</i>		AHLeitão (obs.pess)
	Tordoveia	<i>Turdus viscivorus</i>		
	Rouxinol-bravo	<i>Cettia cetti</i>		
	Fuinha-dos-juncos	<i>Cisticola juncidis</i>		
	Felosa-malhada	<i>Locustella naevia</i>	Monte Barata (Castelo Branco), Out-11	C. Pacheco (obs.pess.)
	Felosa-poliglota	<i>Hippolais polyglotta</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Felosa-dos-juncos	<i>Acrocephalus schoenobaenus</i>	Perais (Vila Velha de Ródão), Abr-12	J. Antunes e J. Romãozinho (obs.pess.)
	Rouxinol-pequeno-dos-caniços	<i>Acrocephalus scirpaceus</i>		
	Rouxinol-grande-dos-caniços	<i>Acrocephalus arundinaceus</i>	Ribeira da Toullica (Idanha-a-Nova); Portas de Ródão	C. Pacheco (obs.pess.)
	Toutinegra-do-mato	<i>Sylvia undata</i>		
	Toutinegra-tomilheira	<i>Sylvia conspicillata</i>		
	Toutinegra-carrasqueira	<i>Sylvia cantillans</i>		
	Toutinegra-de-cabeça-preta	<i>Sylvia melanocephala</i>		
	Toutinegra-real	<i>Sylvia hortensis</i>		
	Papa-amoras-comum	<i>Sylvia communis</i>		
	Toutinegra-das-figueiras	<i>Sylvia borin</i>		
	Toutinegra-de-barrete	<i>Sylvia atricapilla</i>		
	Felosa-bilistada	<i>Phylloscopus inornatus</i>	Trigais (Covilhã), Out-14	P. Lopes (obs. pess.)
	Felosa-de-bonelli	<i>Phylloscopus bonelli</i>		
	Felosa-comum	<i>Phylloscopus collybita</i>		
	Felosa-ibérica	<i>Phylloscopus ibericus</i>		
	Felosa-musical	<i>Phylloscopus trochilus</i>		
	Estrelinha-de-poupa	<i>Regulus regulus</i>	Albufeira da Marateca	Martins & Infante 1998
	Estrelinha-real	<i>Regulus ignicapilla</i>		
	Papa-moscas-cinzento	<i>Muscicapa striata</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO
Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Papa-moscas	<i>Ficedula hypoleuca</i>		
	Chapim-rabilongo	<i>Aegithalus caudatus</i>		
	Chapim-azul	<i>Cyanistes caeruleus</i>		
	Chapim-real	<i>Parus major</i>		
	Chapim-preto	<i>Periparus ater</i>		
	Chapim-de-poupa	<i>Lophophanes cristatus</i>		
	Trepadeira-azul	<i>Sitta europaea</i>		
	Trepadeira-dos-muros	<i>Tichodroma muraria</i>	Covão de Ferro, Serra da Estrela, Nov-16	L. Silva e outros (obs. pess.)
	Trepadeira-comum	<i>Certhia brachydactyla</i>		
	Chapim-de-mascarilha	<i>Remiz pendulinus</i>	Ladoeiro (Idanha-a-Nova), 2 ex., Jan-10	Noticiário 409
	Papa-figos	<i>Oriolus oriolus</i>		
	Picanço-real	<i>Lanius meridionalis</i>		
	Picanço-barreteiro	<i>Lanius senator</i>		
	Gaio	<i>Garrulus glandarius</i>		
	Pega-azul	<i>Cyanopica cyanus</i>		
	Pega-rabuda	<i>Pica pica</i>		
	Gralha-de-bico-vermelho	<i>Pyrrhocorax pyrrhocorax</i>	Serra de Penha Garcia (Idanha-a-Nova), 1999	Tomás Matos, com. pess.
	Gralha-de-nuca-cinzenta	<i>Corvus monedula</i>		
	Gralha-preta	<i>Corvus corone</i>		



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO
Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Corvo	<i>Corvus corax</i>		
	Estorninho-malhado	<i>Sturnus vulgaris</i>		
	Estorninho-preto	<i>Sturnus unicolor</i>		
	Pardal-comum	<i>Passer domesticus</i>		
	Pardal-espanhol	<i>Passer hispaniolensis</i>		
	Pardal-montês	<i>Passer montanus</i>		
	Pardal-francês	<i>Petronia petronia</i>		
	Bico-de-lacre	<i>Estrilda astrild</i>		
	Tentilhão-comum	<i>Fringilla coelebs</i>		
	Tentilhão-montês	<i>Fringilla montifringilla</i>	Penhas da Saúde, Nov-99	Filipe Martins (obs pess)
	Chamariz	<i>Serinus serinus</i>		
	Verdilhão	<i>Carduelis chloris</i>		
	Pintassilgo	<i>Carduelis carduelis</i>		
	Lugre	<i>Carduelis spinus</i>		
	Pintarroxo	<i>Carduelis cannabina</i>		
	Cruza-bico	<i>Loxia curvirostra</i>	Serra de Alvelos, Nov-10	J. Antunes, V. Maia (obs. pess.)
	Dom-fafe	<i>Pyrrhula pyrrhula</i>	Fratel, Portas de Ródão	Noticiário 124, 178
	Bico-grossudo	<i>Coccothraustes coccothraustes</i>		
	Escrevedeira-das-neves	<i>Plectrophenax nivalis</i>	Torre, Serra da Estrela	



LISTA DAS ESPÉCIES DE AVES DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Actualizada em 30-Abr-2018

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Escrevedeira-amarela	<i>Emberiza citrinella</i>	Castelo Branco, Abr-00	Pardela 12
	Escrevedeira-de-garganta-preta	<i>Emberiza cirlus</i>		
	Cia	<i>Emberiza cia</i>		
	Sombria	<i>Emberiza hortulana</i>		
	Escrevedeira-dos-caniços	<i>Emberiza schoeniclus</i>	Albufeira de Santa Águeda, Jan-17	F. Fernandes (obs. pess.)
	Trigueirão	<i>Emberiza calandra</i>		
	TOTAL DE ESPÉCIES NO DISTRITO	234		

Espécies da Categoria D

Incluem-se nesta categoria as espécies para as quais subsistem dúvidas quanto à origem selvagem das aves observadas.

✓	Nome vulgar	Nome científico	Locais de ocorrência	Referência
	Cisne-mudo	<i>Cygnus olor</i>	Albufeira da Marateca, Out-14	S. Saldanha (obs. pess.)
	TOTAL DE ESPÉCIES CATEGORIA D	1		

Nota: As espécies listadas sem qualquer referência ou indicação de local são frequentes no distrito.

Referências

- Airo: publicação periódica editada pelo Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza / Instituto da Conservação da Natureza até ao vol. 10 (1995) e pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves do vol. 11 em diante
- Anuário: publicação periódica editada pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.
- Costa, L. T. & Guedes, R. 1994. Contagens de anatídeos invernantes em Portugal 1992/93. *Estudos de Biologia e Conservação da Natureza* 14.
- Martins, P. & Infante, S. 1998. *Barragem de Sta. Águeda - Propostas para o Plano de Ordenamento*. Relatório não publicado, Quercus.
- Novo Atlas = Equipa Atlas 2008. *Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005)*. Instituto da Conservação da Natureza, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim, Lisboa.
- Pardela: publicação periódica editada pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

V Socioeconomia

Quadro 1 - Empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2016.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	N.º	%																
Sub-região Beira Baixa	8.705	16,1	0,0	6,0	0,5	0,1	9,4	19,3	2,0	9,1	0,9	1,5	8,4	8,4	5,1	6,4	2,1	4,8
Penamacor	477	26,6	0,0	7,8	0,2	0,0	12,6	18,9	2,7	11,3	0,2	0,6	3,6	6,3	2,3	2,1	1,7	3,1

Quadro 2 - Pessoal ao serviço nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2016.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	N.	%																
Sub-região Beira Baixa	18733	10,5	DC	DC	DC	0,9	10,4	20,3	3,3	8,6	2,3	1,1	5,6	5,0	2,8	5,5	1,6	3,7
Penamacor	855	20,0	0,0	DC	DC	0,0	18,6	19,6	2,6	10,2	DC	DC	2,8	7,1	1,3	1,2	1,5	2,9

Quadro 3 - Volume de negócios nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2016.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	Euros	%																
Sub-região Beira Baixa	1.285.873.952	4,6	DC	DC	DC	1,6	6,3	35,4	3,2	3,4	1,0	0,7	1,7	1,0	0,3	2,2	1,1	0,9
Penamacor	59.293.220	10,2	0,0	DC	DC	0,0	6,5	16,2	1,5	3,2	DC	DC	0,7	1,6	0,1	0,1	0,1	0,2

Quadro 4 - Valor acrescentado bruto nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2016.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	Euros	%																
Sub-região Beira Baixa	392.646.069	3,0	DC	DC	DC	1,2	7,8	19,1	3,9	4,4	2,0	0,7	3,3	1,8	0,5	3,9	1,0	1,4
Penamacor	34.419.824	3,6	0,0	DC	DC	0,0	4,2	5,5	0,9	4,5	DC	DC	1,0	1,7	0,2	0,1	0,1	0,2

Legenda: DC - dado confidencial.

A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

B - Indústrias extrativas

C - Indústrias transformadoras

D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio

E - Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição

F - Construção

G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

H - Transportes e armazenagem

I - Alojamento, restauração e similares

J - Atividades de informação e de comunicação

L - Atividades imobiliárias

M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

P - Educação

Q - Atividades de saúde humana e apoio social

R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

S - Outras atividades de serviços

Fonte: INE (2017): Anuário Estatístico da Região Centro - 2016.

VI Património



Figura 1 - Início do caminho em terra batida que dá acesso direto à AE, atravessando a mesma no sentido NE-SO (NE-SO).



Figura 2 - Perspetiva da AE a NE (N-S).



Figura 3 - Pormenor da visibilidade do solo a norte da AE.



Figura 4 - Perspetiva da AE a oeste da Zona 1 (N-S).



Figura 5 - Perspetiva a sudoeste da Zona 1 (SO-NE).



Figura 6 - Perspetiva da AE a nordeste da Zona 2 (E-O).



Figura 7 - Perspetiva a sul da Zona 2 (S-N).



Figura 8 - Perspetiva da AE a SO da Zona 2 (S-N).



Figura 9 - Perspetiva geral da AE a NO da Zona 2 (NO-SE).



Figura 10 - Perspetiva da AE na Zona 3 a oeste - campo de milho (O-E).



Figura 11 - Perspetiva da AE na Zona 3 a este - campo de milho (E-O).



Figura 12 - Linha de água que atravessa a AE na Zona 3 (S-N).



Figura 13 - Perspetiva da AE da Zona 3 a Sul (S-N).



Figura 14 - Perspetiva da AE na Zona 3 a sudeste (SE-NO).



Figura 15 - Pormenor do solo a sudeste da Zona 3.



Figura 16 - Espaço destinado a Estaleiro/ Edifício de Comando e Subestação a oeste da AE, da Zona 3 (bloco mais central) (O-E).



Figura 17 - Espaço destinado a Estaleiro/ Edifício de Comando e Subestação a oeste da AE, da Zona 3 (bloco mais central) (O-E).



Figura 18 - Espaço destinado a Estaleiro/ Edifício de Comando e Subestação a este da AE, da Zona 3 (bloco mais central) (E-O).



Figura 19 - Perspetiva da Área a noroeste do espaço este da Zona 4 (NO-SE).



Figura 20 - Perspetiva da Área mais central do espaço este da Zona 4 (SO-NE).



Figura 21 - Perspetiva da Área de bosque a sul do espaço este da Zona 4 (SO-NE).



Figura 22 - Perspetiva da Área de bosque a sul do espaço este da Zona 4 (S-N).



Figura 23 - Perspetiva da Área a NO do espaço oeste da Zona 4 (O-E).



Figura 24 - Perspetiva da Área a norte do espaço oeste da Zona 4 (N-S).



Figura 25 - Perspetiva da Área a sul do espaço oeste da Zona 4 (S-N).



Figura 26 - Perspetiva do limite a sul e este do espaço oeste da Zona 4 (SE-NO).